

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 4 | nº 88 | Sexta-feira, 14/05/2021

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	36
Resoluções	67
Editais	81
Secretaria de Gestão de Processos	81
Atas	82
Plenário	82

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 18/05/2021, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 007.736/2021-5 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Alcino Ribeiro da Costa; Antonio Hilario da Silva Filho; Edvaldo Sabino Miranda de Sousa; Jorge Vieira Nicacio; Maria Gracineia Gama Pereira; Romildo de Oliveira Carvalho; Rosangela Gomes Pereira da Cruz; Valdiva Menezes Fernandes; Zoraide do Nascimento da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
- 008.538/2021-2 - Natureza:** Representação
Representante: Prefeito do Município de Gurinhém/PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurinhém - PB
Representação legal: não há
- 010.263/2016-0 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ethos-assessoria, consultoria e Capacitacao em Desenvolvimento Local Sustentavel; Maria Rosa Viegas
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão
Representação legal: não há
- 011.677/2021-0 - Natureza:** Pensão Civil
Interessadas: Maria José da Silva Alexandre; Telma Cunha Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 012.227/2021-8 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Genilda Correia Rocha; Urânio Paiva Ferro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
- 013.963/2021-0 - Natureza:** Representação
Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Lucas Rocha Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

024.203/2016-5 - Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: David Jean Soares; Ronaldo Lourenço Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chapada do Norte - MG
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.633/2021-7 - Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao de Freitas Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

007.718/2021-7 - Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hamilton Luiz Scarabelim; Margareth Blezer; Marta Maria Camargo de Moura Pissinato; Patricia Campos de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

007.917/2021-0 - Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elizabeth Fouad Matta
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

008.179/2021-2 - Natureza: Pensão Civil
Interessados: Beatriz Benevides Silva Amorim; Bianca Benevides Silva Amorim; Bruno Alexandre Benevides Silva Amorim; Bruno Kaipper Ceratti; Celia Maria Queiroz Moura; Laura Portela Romeiro Ceratti; Marcos D Abreu Pereira dos Santos; Marilda de Oliveira Paula; Paloma Silva dos Santos; Rejanny Rodrigues Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

008.503/2021-4 - Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aires Jose Pimenta; Antonio Carlos Pinheiro Teixeira; Claud Wagner Goncalves Dias; Judivan Juvenal Vieira; Marcelo Luis Castro Rodopiano de Oliveira; Marcelo Martins de Oliveira; Neide Silva Marques Bueno; Valmir Joao Scodro
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

008.798/2021-4 - Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Siqueira Assrey; Vera Lucia Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

- 008.819/2021-1 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Maria Terezinha Antunes; Ricardo Halpern
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há
- 008.885/2021-4 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Rosane Costa Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
- 008.886/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Ulisses Marques Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há
- 010.115/2021-8 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Alberto Gomes Santana Carneiro; Antonio de Almeida Primo; Claudete Farias dos Santos; Demervaldo José de Souza; Luiz Gonzaga Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 010.253/2021-1 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Cirila Regina Ferreira Serra; Domingos Robson Silva Costa; Poliana Santos Ferraz de Oliveira; Rayone Wesly Santos de Oliveira; Rodolfo da Conceicao Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há
- 011.802/2021-9 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Sonia Rogeria Abreu Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)
Representação legal: não há
- 011.846/2021-6 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Denise Ile Fauro; Gilda Ribeiro; Jose Gomes de Oliveira; Manoel Almeida da Silva; Neura Cordeiro de Cantuaria; Neuza Regio da Silva; Odineides Amaral Cordeiro; Raimundo de Sousa Belo; Rosa Ferreira Fonseca; Ruth Eneida Goncalves Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

- 011.902/2021-3 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Carlos Possidonio Bayerl
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há
- 011.957/2021-2 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Ananias Dias de Almeida; Evandro Araujo de Miranda; Geroncio Nascimento da Trindade; Hercilio de Araujo Ferreira Filho; Laurencio Santiago; Manoel Ricardo da Cruz; Narciso Lima Bispo; Urbano Mota Simoes; Valda Maria de Freitas Ribeiro; Valter Batista Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há
- 011.965/2021-5 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Ana Cristina Freitas de Vilhena Abrao; Benedito Lopes Mateus; Carmen Regina Nogueira de Carvalho; Cleonice dos Santos Moraes; Enoque Rodrigues da Silva; Joao Arthur Law; Joselita Maria de Souza; Maria Leocadia Costa Viale; Maria Lucia de Oliveira Barbosa; Maria Zilda de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
- 011.968/2021-4 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Jose Ramalho da Silva; Lourdes Darques Silva; Rosimeire Batista Ferro; Valdi de Castro Serrano; Valdomiro Pereira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há
- 012.015/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Jose de Queiroz Pinheiro; Juscileide Medeiros de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
- 012.278/2021-1 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Anna Maria Zaragoza Gagliardi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
- 012.737/2019-4 - Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Wilma Martins Cruz Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro
Representação legal: não há

- 012.849/2019-7 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Joilson João Lage de Magalhães; Marise Tabajara de Jesus Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
- 021.579/2019-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Francisco Dias Rocamora Junior; Orquidea Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 023.502/2019-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Antonio Claudio Ahouagi Cunha Filho; Davi Ribeiro de Moraes; Eduardo de Souza Alves; Eliedson Marcos Alves dos Santos; Jeiel Silvestre da Rocha Mousinho; Jorge Renan Macario da Silva Coelho; Marco Aurelio Madeira Barreto; Marta dos Santos Souza Ferreira; Paula Therezinha dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 023.556/2010-2 -** **Natureza:** Aposentadoria - Revisão de Ofício
Interessado: José Apolinário dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça (extinto)
Representação legal: não há
- 023.669/2019-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Igor Ambo Ferra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há
- 029.277/2018-3 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: José Câmara Ferreira
Recorrente: espólio de José Câmara Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA
Representação legal: Antonio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e outros, representando espólio de José Câmara Ferreira.
- 034.468/2017-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Ana Beatriz Pires de Castro Gradvohl
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros, representando Ana Beatriz Pires de Castro Gradvohl.

- 035.959/2020-7 -** **Natureza:** Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Promove Segurança Eletrônica Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Representação legal: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330) e outros.
- 036.655/2020-1 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Antonia Monteiro Galiciani; Gracy Regina de Oliveira Leite Pereira; Marcia Iyoko Shiroma Miyahira; Ricardo Bastos Richards; Silvana Baptista Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 038.819/2020-1 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Eni Galvao Santos; Maria Luiza Rocha de Oliveira; Maria Tarciana Rocha da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há
- 038.930/2020-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Antonio Virgilio Bittencourt Bastos; Carla Conceicao Freitas dos Santos; Eduardo Mendes da Silva; Glaucia Marilene Nogueira Longo; Licia Maria Oliveira Moreira; Raymundo Jose Santos Garrido; Ricardo Castelo Branco Albinati; Silvio Roberto Luiz de Britto; Susan Martins Pereira; Vera Lucia Cancio Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
- 039.981/2019-3 -** **Natureza:** Reforma
Interessados: Carlos Eduardo Weizenmann; Luiz Carlos Rodrigues Junior; Matheus da Silva Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 001.962/2009-0 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Angelina da Costa Rodrigues; Danielle de Nazare Chiappetta; Iracema da Cunha Chiappetta; Jose de Nazare Chiappetta; Rafaela de Nazare Chiappetta
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA
Representação legal: Louise Caroline Farias da Silva (OAB/PA 27.925) e outros

- 008.386/2016-1 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: Sociedade Beneficente do Hospital N S Auxiliadora
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Ligia Cristina de Santana e outros
- 009.078/2021-5 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio no Vale do Javari (CRVJ)
Representação legal: não há
- 009.977/2021-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Antônio Severino Botelho; Edson Monteiro Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal: não há
- 009.992/2021-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Carlos Bartolomeu de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Representação legal: não há
- 011.666/2021-8 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessadas: Ila Maria Lopes Pereira; Maria Lucia Santa Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há
- 011.860/2021-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Ariano Ruy de Lima Pereira; Djalma de Moura; Joao Campos de Sa; Joselito Santos de Moraes; Reginaldo Jose Felipe
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 011.883/2021-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Ademar Valdir Comassetto; Carlos Roberto Goncalves Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 011.918/2021-7 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Denise Guliato; Gislene de Oliveira Ferreira; Lazaro Antonio de Almeida Silva; Marcia Elizabeth da Silva Almeida Teixeira; Maria de Fatima Oliveira; Marilza Helena Betanho; Norma Sueli de Moura; Sueli Matos Souza Chagas; Tania Machado de Alcantara; Virgilio Ferreira de Carvalho Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

- 011.919/2021-3 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Terezinha Lopes do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há
- 011.946/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessadas: Irene Ribeiro Ramos Soares; Isley Aparecida Diniz; Regina Marcia Franco da Paz; Sonia Imaculada de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 011.960/2021-3 - Natureza:** Aposentadoria
Interessadas: Maiza Machado; Maria Helena Galeno Araujo; Olga de Araujo Lima; Vilna Lucia de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há
- 012.009/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Claudia Lima Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há
- 014.225/2020-4 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Moyses Hassan da Silva Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há
- 017.201/2014-4 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: Iran Ataíde de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Moju/PA
Representação legal: Maria Marta dos Santos Dias (OAB/DF 29.608) e outros

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 011.867/2021-3 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Jaeni Machado de Oliveira; Jose Angelo de Paula; Jose Felipe da Silva; Jose Manoel Pereira; Jovelino Pereira Rezende; Maria das Gracas de Carvalho Moraes; Martizon Pires da Silva; Paulo Sergio de Assis; Samuel Freitas de Azevedo; Valdeni Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

- 011.874/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Tania Maria Oliveira Camara de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 011.998/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Luiz Eroclides Santana da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
Representação legal: não há
- 012.317/2020-9 - Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessado: Alcemar dos Santos Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Representação legal: não há
- 018.006/2017-5 - Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Gilberto Gustavo Santos de Amorim e Instituto Batucar
Responsáveis: Gilberto Gustavo Santos de Amorim e Instituto Batucar
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania
Representação legal: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (13.398 OAB-DF)
- 029.143/2019-5 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Anderson Ferreira Bastos; Carlos Augusto Ferreira; Clysmer Ferreira Bastos; Fernanda Tenorio Ribeiro Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo Grande - SE
Representação legal: não há
- 039.166/2019-8 - Natureza:** Prestação de Contas
Exercício: 2018
Responsáveis: Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira; Marcio Kazuaki Fusissava; Alexandre Guido Lopes Parola; Alexandre Henrique Graziani Junior; Carla Silva Simoes; Carlo Ibere Gervasio de Freitas; Christiane Samarco Rodrigues Cecilio; Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo; Edvaldo Aparecido Cuaio; Emmanuel Macedo da Silva Filho; Estevao Henrique Linhares Damazio; Laerte de Lima Rimoli; Lourival Antonio de Macedo; Marcio de Freitas Gomes; Marcus Vinicius Sinval; Maria Aparecida Fontes; Nadia Maria Ferreira de Araujo; Nei Guimaraes Barbosa; Patricia Laurentino de Mesquita; Severino Jorge Caldas de Araujo Goes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S/A
Representação legal: Abiner Augusto Mendes Goncalves (26364/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasil de Comunicação S/A

047.348/2020-8 - Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucas Marega Giardulo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.634/2017-5 - Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Marques Barbosa Junior; Luís Mendes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coroatá - MA
Representação legal: não há

007.004/2018-4 - Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Aderson Marinho Filho, ex-Prefeito
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA
Representação legal: Iub Fávero Nathasje (11.083/OAB-MA) e outros, representando Aderson Marinho Filho

007.431/2021-0 - Natureza: Pensão Militar
Interessado: Wilma Marson Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há

008.806/2021-7 - Natureza: Aposentadoria
Interessado: Karina Neves Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.119/2021-3 - Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmilson Maria do Nascimento; Estela Maria Araujo de Carvalho; Jose Ossian Guedes; Judite Borges dos Santos; Luiz Dutra de Sousa Neto; Marcos Paiva da Rocha; Moises Domingos Sobrinho; Pedro Lopes Cavalcante; Teofilo Loles da Silva; William Bezerra Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

010.406/2004-2 - Natureza: Pensão Civil
Responsável: Maurício Viegas da Silva
Interessados: Fernanda Gomes Lombardo; Giovanni Galdino Gomes Lombardo; Iara Terezinha Gomes Lombardo; Kamila Gomes Lombardo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Representação legal: não há

- 011.639/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Alves de Vasconcelos; Fernando Augusto Bernardes Normando
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há
- 011.783/2021-4 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Heraldo Garcia de Castro; Mauro Alves; Mauro Luiz Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 011.933/2021-6 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Alzifrancy Almeida Barros Lima; Antonia Goncalves Novaes; Hellyete de Fatima Teixeira; Luci Tania Bunn Ferrari; Maria Fernandes de Lima; Maria dos Anjos Conceicao de Sousa; Marlene de Fatima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 012.246/2021-2 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Adilson Rodrigues Pessoa; Lucilene Ferreira da Silva Soares; Veronica Maria de Aguiar Santos Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 012.269/2021-2 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Elizabeth Faceiro de Medeiros; Maurilio Sergio de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa
Representação legal: não há
- 012.273/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Erani Regina Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há
- 012.282/2021-9 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Aldo Henrique da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há
- 013.879/2020-0 - Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Dalva Sanches da Silva Gomes; Maria Eliene Nobre Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

038.503/2018-2 - Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edvaldo Nascimento dos Santos, ex-Prefeito; José Carlos de Oliveira Barros, ex-Prefeito
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA
Representação legal: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.448-A)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

009.839/2021-6 - Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alceri Karsten; Allan Bruno Pinto de Souza; Gizela Barbosa do Nascimento; Guilherme Jose Lima; Leandro Alvarenga Silva; Leonice Paixao Passos; Marcio Barreto da Silva; Otavio Jose Dias de Oliveira; Paulo Heringer Trevisan; Veridiana Bianchin Martin.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

009.888/2021-7 - Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Paulo Vital Leao; Nubia Dias de Meneses
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

009.917/2021-7 - Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Paula Cordeiro Mascarenhas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Representação legal: não há

010.205/2021-7 - Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Felix de Brito; David Clebson de Melo Silva; Giovanna Correa Bampa; Gustavo Brito Flores; Gustavo Evaristo de Sousa; Gustavo Vieira da Silva; Jeferson Segalin; Joao Marcos de Aguiar; Joao Pedro Alves Baptista; Jose Altino Moraes Siqueira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

010.347/2021-6 - Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudécio Goncalves da Rocha; Elerson Brissow; Janes Jacinta Ciprandi; Maisa Simoes Pires da Silva Krusser; Mauricio Portolan Brittes; Micael Almeida Braatz; Renata Costa de Brito; Roberta Rosa Kessler; Rodrigo Moralles de Leao; Vagner Saraiva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

- 010.423/2021-4 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Venancio da Costa; Aline Pereira Vicente; Daniel Gomes de Castro; Fabullo Rauan Carvalho Oliveira; Helio Vieira dos Santos; Keyze Maria Santos de Castro; Rafael Machado Alves; Renata Ferreira da Silva; Vanderlucia Gomes Lira; Victor Duarte Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 010.436/2021-9 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adriana Santos de Lima; Aldo Cesar Duarte Barbosa; Amyssydaya Santos Lima; Ana Cely Duarte Barbosa dos Santos; Dilson Queiroz Reinaldo; Ester de Oliveira Silva; Felipe Costa Santos; Irinaldo Manoel de Andrade; Layane Felix Oliveira; Rachel Rawennia Coelho Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 010.439/2021-8 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Francesco Maniglio; Francisco Jose Mendes Duarte; Janaina Lopes Pereira Peres; Max Eduardo Vizcarra Melgar
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há
- 010.454/2021-7 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Erica Vanessa Maggiorini
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 010.471/2021-9 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Tiago Lopes de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há
- 010.480/2021-8 - Natureza:** Atos de Admissão.
Interessado: Luis Claudio Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 010.498/2021-4 - Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Anelise Martinelli Borges de Oliveira; Bruno Rodrigues Sesconeto; Ezequiel Barbosa Silva; Felipe Goncalves Nabuco; Livia Bononi Paiva Tomaz; Luiz Alberto Azevedo de Sa; Marcio Vinicius Goncalves; Maria Jose dos Santos; Sidnei Ferreira de Araujo; Wanderson Arruda Adriano.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há.

- 010.503/2021-8 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Camila Amorim Campos; Clarissa Drummond Marques da Silva; Danielle Andreza da Cruz Ferreira; Geraldo Joviano de Freitas; Joao Victor de Oliveira Coelho Guabiroba; Leticia Mara de Araujo Silva; Lorena Aparecida Pereira Paixao Santos; Luccas Cassimiro Campos; Luciano Fonseca Lemos de Oliveira; Mateus de Almeida da Cunha Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 010.514/2021-0 - Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Dhonatan Matheus Marques Cavalcante; Ednalva dos Santos Rocha Carvalho; Elaine Cristina Ribeiro Carrijo; Iuri da Cruz Oliveira; Joice Stefani Menezes Silva; Julio Eduardo Neves dos Santos; Luciana Bandeira de Souza; Magno Marcoski Marcelino; Osvaldo Homero Garcia Cordero; Suzana Rocha de Souza Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Representação legal: não há
- 010.528/2021-0 - Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Andre Luiz Marques Cunha Junior; Cristiano Fraga; Gustavo Jacques Moreira da Costa; Lucas Pasquali Vieira; Robinson Lopes da Costa; Stella Litaiff Ispier Abraham.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: não há.
- 010.587/2021-7 - Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Eliana Machado Castro; Kyanny Nunes da Silva; Laianny de Carvalho Ribeiro; Rita de Cassia Freitas Amorim; Ronevaldo da Silva Nascimento; Sidney de Lima Rodrigues; Simonei Alves da Silva; Taizes Marcia Gama Aquino; Terezinha Coelho Pinto; Valdemira Pereira Saraiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 010.702/2021-0 - Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Daniela Benedetti da Silva; Daniela de Oliveira Germano; Eduardo Fraiha Neto; Eduardo Iori; Jessica Priscilia da Silva; Livia Harumi Kaminishikawahara; Marco Aurelio Belotti Junior; Sylvio Antonio Gouveia; Tainah Castro Fortes; Vitor Novelini Belotti.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.

- 010.999/2021-3 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Oliveira Henriques; Arthur Gornicki Theisen; Cleberson dos Santos Righi; Denis Frans da Cunha; Eduarda Dill; Fernanda Vieira; Geferson Henrique Trojaike; Inacio Laerte Monteiro Costa; Miguel Antonio Tedesco; Roseli Ferraz Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 011.037/2021-0 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Adilson Fergutz Hagemann; Daniela Leal de Moraes; Gilvane Pase Dal Ross; Henrique de Godoy; Igor Araujo Porto; Jeferson Soares Moraes; Keli Magdiel Rocha da Silva; Kevin Augusto Koempfer; Rafael dos Santos; Raquel Lorencet
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 011.041/2021-8 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alice dos Santos Dornelles; Bruna Maria Melz; Dionata Daiane Pereira da Silva; Evandro Luis Gehlen; Fernando Francisco; Guilherme Ferri de Oliveira; Hedi Matschulat; Igor Ezequiel Klosinski Wrzesinski; Janessa Caroline Triches Mazeto; Maicon Voigt Kerstner
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 011.054/2021-2 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alcides Pedro Serafini de Marchi; Alvaro Mario Tonial; Cassius Antonio Bento dos Santos; Cleiton Juliano Keifer Menezes; Erico Francisco Caetano; Fabiane Schalemborg da Trindade; Flavio Bergmann; Maria Rejane da Rosa Goulart; Rosane Marin; Simone do Nascimento Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 011.068/2021-3 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Francisco de Assis Queiroz; Kamila Maria Venancio Paiva; Keyllyane Luana Alves Dantas; Luiz Philipe da Silveira Barros; Marcos Jose Bernardo da Camara; Maria das Vitorias dos Santos Gomes; Paulo Henrique da Silva Soares; Vitoria Evellin Barbosa Anolino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

- 011.147/2021-0 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Fabiano Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há
- 011.253/2021-5 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Anelize Antunes Antonio; Crislene Pacheco Soares da Paz; David Henrique da Silva Pereira; Ederson Marques Moreno; Felipe Jose Vieira; Francine Marques Moreno; Janaina Gomes da Cruz; Jonatas Lucio da Silva Chagas; Pedro Luis de Souza Moraes; Viviane Aparecida Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 011.328/2021-5 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Zenatti; Dalvana Tibes Ribeiro; Edemilson Luiz Tonetti; Janete Grutzmann; Josemar Withoef; Luciane Pereira Machado Lidani; Marcia Rauber Borges Vieira; Patrik Jandir Rossoni; Silete Dalalibera; William Jose Pianezzer
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 011.604/2021-2 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Andrea Aparecida Lamberty Ribas; Angelita Santos do Nascimento; Barbara Santos Machado; Fabiana Machado Goncalves; Jessica Silva Alonso de Oliveira; Marcieli Piedade Ibaldi; Renata Kuci Lago; Saile Atinore da Silva Sant Anna
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há
- 011.891/2021-1 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Maria Veronica Candido dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 011.896/2021-3 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Paulo Cesar Figueiredo Cardozo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há
- 011.966/2021-1 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Regina Bistacco Guercio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

- 011.983/2021-3 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Douglas Figueiredo; Evania de Souza Lemos Rocha; Marcio Tarozzo Biasoli; Marinalva Muniz Rocha; Rubens Campos Machado; Thais Trevas Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
Representação legal: não há
- 011.991/2021-6 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Ana Julia Pinheiro Rodrigues; Francisco Lourenco Jofre Mendes; Jose Antonio Lelis Neves; Maria Tereza Lapa Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há
- 012.082/2021-0 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Adilbenia Freire Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
Representação legal: não há
- 012.085/2021-9 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Elisabete de Aguiar e Souza; Camillo Rabelo Marafon; George Allan Villarouco da Silva; Israel Pinheiro Matos; Jose Dalvo Santiago da Cruz; Kamilla Johnny Yoshii Lopes; Rherysomm Pantoja de Jesus; Tereza de Sousa Ramos; Thiago Rodrigues Lima; Vitor de Souza Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há
- 012.094/2021-8 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Herles Souza Aranha; Joao Pedro de Almeida Moraes; Joao Pedro de Sousa Cordeiro; Leoncio do Carmo Conceicao; Matheus Coimbra Silva; Nathalia Alves dos Santos; Paloma Moore Neves; Pedro Anderson de Souza Bispo; Tiago Correia de Jesus; Tuane Lisboa Silva Paixao
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há
- 012.111/2021-0 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Monica Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 012.170/2021-6 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Roberto Dellavechia de Carvalho; Silvana da Silva Socorro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

- 012.199/2021-4 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Hercio Junio de Almeida Coelho; Hugo de Brito Carvalho; Joel Jose Ferreira; Josivaldo Sebastiao da Silva Filho; Jucimario Ferreira dos Santos; Karla Maria Holanda Lopes; Lisianny dos Santos Silva; Teresa Raquel de Moraes Andrade; Valdelino Pereira da Silva; Valgeliedson Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 012.256/2021-8 - Natureza:** Aposentadoria.
Interessados: Claudia Barbosa Jaguaribe; Claudio Cezar Rosolen.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 013.176/2021-8 - Natureza:** Representação
Representante: Quasar Brasil Instrumentos Musicais Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: 62º Batalhão de Infantaria
Representação legal: Tiago Sandi (35.917/OAB-SC) e outros, representando Quasar Brasil Instrumentos Musicais Eireli
- 027.085/2018-0 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: Edvaldo de Sousa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA
Representação legal: não há
- 028.353/2016-1 - Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Representação legal: Luiz Duarte Freitas Junior (1058/OAB-RO), representando Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
- 045.524/2020-3 - Natureza:** Aposentadoria.
Interessados: Denise Maria de Brito Oliveira; Maria Aparecida Barbosa Borges; Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira; Walcides de Sousa Alves Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 045.922/2020-9 - Natureza:** Aposentadoria.
Interessados: Mauricio Henriques Gomes; Peter Krometsek.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

032.882/2012-2 - Pedido de reexame em pensão civil.
Recorrente: Nubia Carvalho Pires Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Representação legal: Ana Amelia Figueiredo Dino de Castro e Costa (OAB/MA 5517)

Interessado em sustentação oral:

- **Sávio Dino Castro e Costa Júnior (OAB/MA 5.227)**, em nome de NÚBIA CARVALHOPIRES LEAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

023.587/2018-0 - Tomada de contas especial instaurada por força do item 9.2 do Acórdão 1285/2018-Plenário, em razão do pagamento de honorários advocatícios contratuais por parte do Município de Palmeiras/PI com oriundos dos precatórios do Fundef.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras/PI
Responsáveis: Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados; Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida; Monteiro e Monteiro Advogados Associados
Representação legal: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI 5.304) e outros, representando Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida; Claudio de Azevedo Monteiro (OAB/PE 129B) e outros, representando Monteiro e Monteiro Advogados Associados; Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI 5.150) e outros, representando Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Interessado em sustentação oral:

- **Roberto Webster Barbalho (OAB/PE 25.006)**, em nome de MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.247/2014-3 - Embargos de declaração em Tomada de contas especial.
Recorrente: Floriano Pastore Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42.989/OAB-DF)

- 006.440/2019-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 148703,
Responsáveis: Academia Brasileira de Arte Cultura e História; Jose Maria Braggion
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura
Representação legal: Jose Arnaldo Araujo Lopes (112.241/OAB-SP)
- 008.709/2020-3** - Pedido de reexame em aposentadoria.
Recorrente: Ricardo Antônio de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
- 009.178/2021-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessado: Josias Saraiva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Representação legal: não há
- 009.179/2021-6** - Atos de Aposentadoria.
Interessado: Vanessa Brito Rebello
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
Representação legal: não há
- 009.215/2021-2** - Atos de Aposentadoria.
Interessados: Maria Auxiliadora Ramos Cavalcanti; Roberto Pedreira de Oliveira Souza; Yvonilde de Souza Pastori
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há
- 009.231/2021-8** - Atos de Aposentadoria.
Interessados: Carmen Silvia Chiaretti; Luiz Augusto Andrade; Rogeria Cristina Batagim
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
- 015.092/2013-5** - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Cícero de Lucena Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Pessoa/PB
Representação legal: Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB/PB 10737) e outros
- 017.289/2017-3** - Recurso de reconsideração em Tomada de contas especial.
Recorrente: Raimundo Cordeiro de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Russas - CE
Representação legal: Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.998/2020-0 -** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE REEXAME. PAGAMENTO DE VANTAGEM ALUSIVA AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.
Recorrente: Mauro Wilkens Cavalcante
Interessados: Mauro Wilkens Cavalcante; Mauro Wilkens Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: Paulo Nazareno Silva Costa (OAB/PA 23.322), Francisco Antonio Bonifacio Guzzo Neto (OAB/PA 19.844) e Maria Lúcia Miranda Alvares (OAB/PA 27.710).
- 002.023/2020-2 -** Pedido de reexame interposto contra o Acórdão 11.792/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em favor da Sra. Maria do Socorro Leite Lima.
Recorrentes: Maria do Socorro Leite Lima; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Interessado: Maria do Socorro Leite Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e Johann Homonnai Júnior (OAB/DF 42.500).
- 005.634/2021-0 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para fins de registro.
Interessados: Anselmo José Corrêa; Francisco de Assis Cruz Horta
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Representação legal: não há
- 005.667/2021-6 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para fins de registro.
Interessados: Haroldo George de Oliveira; José Domingos Zampierri da Costa; Selma Vaz da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
- 006.468/2019-5 -** Tomada de contas especial instaurada em vista da ausência de prestação de contas de recursos captados p da Lei 8.313/1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).
Responsáveis: Caroline Eugenie Fernande Kranz; Musika Produções Artísticas e Culturais Ltda. - ME; Pierre Andre Kranz
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura
Representação legal: não há

- 009.175/2021-0 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para fins de registro.
Interessados: Jeannine Ribeiro de Souza; Maria Alice Savoldi de Brito; Maria Helena Steffen Hammerschmitt
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há
- 009.283/2021-8 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Conselho da Justiça Federal.
Interessada: Solange de Cassia Liberal Amador
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal
Representação legal: não há
- 012.797/2020-0 -** PESSOAL. REFORMA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE REEXAME. MELHORIA POSTERIOR À REFORMA. ART. 110 DA LEI 6.880/1980.
Recorrente: Carlos Ferreira Nunes
Interessados: Carlos Ferreira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: Ricardo Domiciano Ferreira (OAB/MG 174.730).
- 019.722/2019-2 -** Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
Interessados: Christiane da Veiga Alves; Irineu Pedro Schnorr; Luis Fernando Lopes Fernandes de Barros; Nanci Lilián Guedes Fagundes; Yara Regina Santos Cevallos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há.
- 019.925/2020-4 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos de convênio firmado com o município de São Cristóvão/SE para a construção de uma escola.
Responsáveis: Alexsander Oliveira de Andrade; Rivanda Farias de Oliveira Batalha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

- 028.074/2017-3 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 3.050/2000, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Rubens Dutra Segundo, tendo como objeto obra de ampliação do Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Análise das respostas das citações
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra; Fundação Rubens Dutra Segundo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há
- 030.632/2014-5 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial foi instaurada em razão da não aprovação das contas de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Carneiros-AL.
Interessado: Ministério do Turismo
Responsável: Geraldo Novais Agra Filho
Recorrente: Geraldo Novais Agra Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carneiros/AL
Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.157), representando Geraldo Novais Agra Filho.
- 033.336/2019-9 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados ao Município de Lábrea/AM à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, no exercício de 2007, e da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos em convênio destinado à aquisição de veículo para transporte escolar.
Responsável: Gean Campos de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
- 033.431/2019-1 -** Tomada de contas especial decorrente da não consecução dos objetivos pactuados em convênio cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: José Marcelo Marques de Andrade e Silva e DL Construtora e Locadora de Veículos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Toritama/PE
Representação legal: não há.

- 033.499/2015-2 -** Recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra decisão que julgou tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos por força do convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Associação Sergipana de Blocos de Trio, tendo por objeto o evento intitulado “XXIV Festa do Vaqueiro da Cidade de Frei Paulo/SE 2010”.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Representação legal: não há
- 037.190/2019-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Casa Nova/BA, no exercício de 2012, para a execução dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial.
Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Responsável: Orlando Nunes Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA
Representação legal: não há.
- 040.592/2019-7 -** Tomada de Contas Especial instaurado pela FUNASA/, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por intermédio do Termo de Compromisso TC/PAC 0035/11, celebrado com o Município de Alpinópolis/MG, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no ente federativo. Análise das alegações de defesa.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Edson Luiz Rezende Reis; Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG
Representação legal: Sérgio Henrique Sant’Ana Cronemberger (OAB/MG 111.729) e Flavia Silverio Silva (OAB/MG 185.503).

Ministro VITAL DO RÊGO

- 005.949/2019-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM
Responsáveis: Igson Monteiro da Silva; Manoel Adail Amaral Pinheiro
Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Representação legal: não há

- 008.635/2020-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Marilene Carvalho Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há
- 008.673/2021-7** - Ato de pensão especial de ex-combatente emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessadas: Ana Maria Vieira; Lucia Helena Vieira Ribeiro; Maria das Graças Souza
Representação legal: não há
- 009.075/2020-8** - Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente.
Recorrente: José Meriderval Ribeiro Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
- 009.076/2020-4** - Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente.
Recorrente: Jose Rui Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB/DF 25.120) e outros
- 009.213/2021-0** - Atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Interessadas: Ângela Maria Lelis Coelho; Glady Lucia Mello de Carvalho; Suzana Maria Oliveira Silva
Representação legal: não há
- 009.221/2021-2** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Interessado: Celia Bertoldi Artigas
Representação legal: não há
- 009.245/2021-9** - Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Câmara dos Deputados. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Antônio Carlos Morgado; Deborah Cristina Godoy da Fonseca; Helena Lucia da Silva Pinto
Representação legal: não há

- 009.248/2021-8 -** Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Câmara dos Deputados. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Interessadas: Maria Jose Ferreira de Moura; Solange Fernandes Beiro; Tatiana Claudia Costa Velho Simões
Representação legal: não há
- 009.281/2021-5 -** Atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Ministério Público Federal. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Interessadas: Cleusa Rejane Debiasi; Rosana Maria de Almeida Monteiro
Representação legal: não há
- 009.597/2020-4 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente.
Recorrente: Aiodair Martins Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: Jose Elias de Rezende (OAB/MG 98.938) e outros
- 015.364/2018-6 -** Pedidos de reexame interpostos em face de decisão que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes.
Recorrentes: Sueli Marchetti Kikuchi; Tecília Ângelo da Silva; Teresinha do Espírito Santo; Terezinha Maria Oliveira Ramalho; Tiene Medeiros de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: José Alves Pereira Filho (OAB/RO 647)
- 028.398/2008-1 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes.
Recorrentes: Arnildo Santos Nascimento e Maria Alice Alves Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército
Representação legal: David Veríssimo de Souza (OAB/DF 22.300), Janaína Macêdo Neves Paiva (OAB/DF 37.006) e outros
- 028.633/2020-2 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de admissão emitido em favor do recorrente.
Recorrente: Guilherme de Coimbra Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

- 033.176/2020-5 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Drogaria Pharmavida de Laranjais Ltda; Karina Goudard da Rocha Catarina; Robson de Souza Catarina
Representação legal: não há
- 034.993/2017-7 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 74/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Antonina/PR
Responsáveis: Carlos Augusto Machado; João Ubirajara Lopes
Representação legal: não há
- 036.175/2020-0 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido pelo órgão recorrente.
Recorrente: Eliana Passarelli de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há
- 037.110/2019-5 -** Tomada de contas especial referente ao abandono das obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE
Responsável: José Silveira Guimarães
Representação legal: não há

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 005.423/2019-8 -** Tomada de contas especial instaurada pelo instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência de irregularidade na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Responsáveis: Sheldon C Nunes Farmacia Ltda; Sheldon Cristiano Nunes; Valdenir Aparecido Denuzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: Vítor Reichmann Mendes (96.299/OAB-PR) e outros, representando Sheldon Cristiano Nunes, Valdenir Aparecido Denuzzi e Sheldon C Nunes Farmacia Ltda
- 005.913/2021-7 -** Atos de admissão de empregados pela Caixa Econômica Federal realizados após expiração da vigência administrativa do respectivo concurso público, prorrogada por decisão judicial.
Interessados: Samanta Resende Diniz Neves; Silvia Ribeiro Pina; Vanderson Goulart Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

- 005.915/2021-0 -** Atos de admissão de empregados pela Caixa Econômica Federal, após o término do prazo de validade administrativa do respectivo concurso público, prorrogada por decisão judicial.
Interessados: Alexandre Conter Johnson; Ana Beatriz de Lima Carvalho; Marcos Paulo Siqueira Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 006.885/2021-7 -** Ato de aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 1ª Região, enviado ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessado: Francival de Campos Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há
- 017.133/2020-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União à Ana Maria Reis Vieira - MEI para execução do projeto "Adequação de Produtos com Frutas Regionais para Exportação".
Responsáveis: Ana Maria Reis Vieira - EPP; Ana Maria Reis Vieira; Jorge Alberto Coelho da Silva; Lucia Edilza Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 005.707/2021-8 -** Pessoal: Atos de Admissão da unidade emissora Caixa Econômica Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: José da Silva Vieira Júnior; Ederson Geovane Cavalheiro e Eduardo Moreira Vilarinho
Representação legal: não há
- 005.735/2021-1 -** Pessoal: Atos de Admissão da unidade emissora Caixa Econômica Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Igor Mesquita; Vidal Rodrigues dos Santos e Gustavo da Silva Batista
Representação legal: não há
- 005.764/2021-1 -** Pessoal: Atos de Admissão.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Regislaine Vanessa da Cruz Pereira; Cairo Zavolski e Altieres José Schincariol
Representação legal: não há

- 005.827/2021-3** - Pessoal: Atos de Admissão.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Claudir Gonçalves dos Santos; Leopoldo Armando Soares e Maxssuellen Delpranque Teixeira Marques
Representação legal: não há
- 009.995/2003-9** - Tomada de Contas Simplificada referente ao exercício de 2002 da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Rondônia (DRT/RO), atual Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia (SRTb-RO), examinando o monitoramento das determinações contidas no Acórdão 7.168/2010-2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia
Responsáveis: Audete Façanha Ferreira Siqueira; Aécio Almeida Guimarães; Emerson Luís Gonçalves Ferreira; José Pereira Santos; Lindomar Simite Umbelino Alves; Lucileide Rodrigues da Silva; Manoel Ênio Pinheiro; Manoel Pereira Barros Neto; Moacyr Bóris Rodrigues Maia; Samuel Marques dos Santos; Vilma Pasini de Souza; Águida Gonçalves da Silva
Representação legal: não há
- 011.940/2020-4** - Pessoal: Aposentadoria. Processo gerado automaticamente com atos prioritizados/selecionados pela Sefip.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS
Interessada: Dulce Griesang Renck
Representação legal: não há
- 011.998/2020-2** - Pessoal: Aposentadoria. Processo gerado automaticamente com atos prioritizados/selecionados pela Sefip.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Alcício Rodrigues Boaventura; Almir Virgínio da Silva; Alzimira Rodrigues da Silva Rosa; Ana Cristina de Oliveira Luz; e Ana da Conceição Gabino Sousa
Representação legal: não há
- 012.114/2020-0** - Pessoal: Aposentadoria. Processo gerado automaticamente com atos prioritizados/selecionados pela Sefip.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Interessado: Severino Gomes Bezerra
Representação legal: não há
- 012.136/2020-4** - Pessoal: Aposentadoria. Processo gerado automaticamente com atos prioritizados/selecionados pela Sefip.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Interessados: Mirian Victória Pimentel Martins; Paulo Pinheiro do Rêgo; Solange dos Santos Evangelista e Terezinha do Nascimento Viana
Representação legal: não há

- 012.235/2020-2 -** Pessoal: Pensão Civil. Processo gerado automaticamente com atos prioritizados/selecionados pela Sefip.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Paraná
Interessados: Liliana Sperandio; Luiz Ambrósio Zandona Neto; Safira Fumaneri Hoffaman; Neiva Marly Nunes
Representação legal: não há
- 012.451/2020-7 -** Pessoal: Pensão Civil. Processo gerado automaticamente com atos prioritizados/selecionados pela Sefip.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas/RS
Interessadas: Ana Beatriz Brum Argoud e Ângela Regina Lima da Silva
Representação legal: não há
- 013.470/2020-5 -** Pessoal: Pensão Militar. Processo gerado automaticamente com atos prioritizados/selecionados pela Sefip.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército da Décima Primeira Região Militar
Interessada: Hothnéa Souza de Brito Tavares
Representação legal: não há
- 013.490/2020-6 -** Pessoal: Pensão Militar. Processo gerado automaticamente com atos prioritizados/selecionados pela Sefip.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessadas: Jussara Carneiro dos Santos; Nacibi Ibraim Orrego e Jacinta Souza de Andrade
Representação legal: não há
- 013.515/2020-9 -** Pessoal: Aposentadoria. Processo gerado automaticamente com atos prioritizados/selecionados pela Sefip.
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Interessadas: Maria Tereza Ferreira Bicudo; Maria Ivanilda Silva Dell'Armi; Elisabete de Mattos; Jane de Mattos e Erika Catarina Trabach dos Santos
Representação legal: não há
- 018.880/2019-3 -** Tomada de Contas Especial Instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da não execução parcial do objeto do Contrato de Repasse nº 0060.933-91/98, celebrado entre o Ministério do Planejamento e Orçamento, atual Ministério da Economia, com a Prefeitura Municipal de Cametá/PA (Contratada), tendo por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água no Município, no âmbito do Programa de Ação Social em Saneamento - PAS.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA
Responsáveis: José Rodrigues Quaresma; José Waldoli Filgueira Valente
Representações legais: Sâmia Hamoy Guerreiro (20176/OAB-PA)

- 021.162/2019-0 -** Embargos de Declaração opostos por Benedito Izidoro Diniz (empresário individual), em face do Acórdão 12.515/2020 - TCU - 1ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura
Responsáveis: Benedito Izidoro Diniz; Benedito Izidoro Diniz - ME
Representações legais: Pedro Ribeiro Giamberardino (52.466/OAB-PR)
- 033.152/2020-9 -** Tomada de Contas Especial, instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará, em cumprimento ao subitem 1.7.1 do Acórdão 1476/2018-TCU-Plenário, em face da inexecução parcial do objeto do Convênio 3008/2006 (Siafi 591119), celebrado com a referida Fundação.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA
Responsáveis: Círculo Engenharia Ltda.; Coaraci de Souza Dias; Helder Zahluth Barbalho
Interessada: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
- 033.841/2019-5 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio Portaria 215/2003-MI, registro Siafi 479056, firmado com o Ministério da Integração Nacional.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Galiléia - MG
Responsáveis: Prester Ltda.; Rômulo Gonçalves de Oliveira
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional
Representação legal: não há
- 035.269/2020-0 -** Pessoal: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 3ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA/TRF 3ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Interessado: Valdir Amado da Silva
Representação legal: não há
- 039.717/2020-8 -** Pessoal: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal de Contas da União, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - TCU para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Ednaldo Queiroz de Oliveira
Representação legal: não há

- 045.055/2020-3 -** Pessoal: Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessadas: Carlota Welikson; Cláudia Valéria Porto Damasco; Helena Fizon Antabi; Kátia Rosana Almeida da Silva Damasco; Maria Rachel Alves; Rosane Villela de Moraes Sarmento
Representação legal: não há
- 046.681/2020-5 -** Pessoal: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério Público do Trabalho, enviados ao TCU pela unidade de controle interno AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Interessadas: Christiane Erban Romeiro; Kátia Regina Coutinho Cezarino
Representação legal: não há
- 046.691/2020-0 -** Pessoal: Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Interessados: Elias de Andrade Reis; Rogéria Sueli dos Santos Pacheco Cavaletto
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 009.270/2020-5 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal (SF)
Interessado: Robson Aurélio Neri
Representação legal: não há
- 010.936/2008-1 -** Acompanhamento do cumprimento do acórdão 3255/2009-TCU-1ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Interessados: Agostinho Mario Boggio; Alberto Angelo Dotti; Alvaro Bezerra de Araujo; Anita de Oliveira; Antonio Orlando Barbosa Moretti; Antonio Rodrigues dos Santos; Aparecida de Fatima Lourenço; Beatriz Martins Nascimento Schalch; Dinchiti Sinzato; Eliseu Gonçalves Elias Junior; Gonçala Maria Martins Arita; Honorato Francisco de Moraes; Hunaldo Alves Chagas; Isaira Baptista Kuhn; José Gomes Vieira; Leila da Silva Martins; Lucio Humberto Correa Vieira; Marcus de Toledo; Maria Donizeti da Luz Almeida; Nerzon Nogueira de Barros; Paulo da Silva Neto; Renato Sales de Azevedo Melo; Selvino Abelha; Shirley Reis Barbosa; Sydnei Antonio de Oliveira; Tadeu Corsi
Representação legal: não há

- 013.198/2020-3 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação das dispensações de medicamentos ocorridas no período de 10/8/2011 a 14/3/2013 e pagas com recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Responsáveis: Valquíria Andrea dos Santos; Valquíria Andrea dos Santos Souza
Representação legal: Daniele Rocio Rettig da Luz (OAB/PR 42.503), representando Valquíria Andrea dos Santos e Valquíria Andrea dos Santos Souza
- 016.191/2017-0 -** Tomada de contas especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados no âmbito dos programas Dinheiro Direto na Escola e Dinheiro Direto na Escola/Plano de Desenvolvimento da Escola, no exercício 2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ourolândia/BA
Responsáveis: Antônio Araújo de Souza; Cicero Gomes de Oliveira; Petrucio de Souza Matos
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Inez Pereira de Oliveira da Silva (OAB/BA 58.600), representando Cicero Gomes de Oliveira; Bruno Tinel de Carvalho (OAB/BA 18.745), representando Petrucio de Souza Matos
- 025.189/2016-6 -** Tomada de contas especial em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos de convênio, cujo objeto era a promoção e divulgação do turismo mediante apoio ao projeto intitulado “Circuito Junino - Estância e Nossa Senhora do Socorro/2009”.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto; Rdm Art Silk Signs Comun. Visual Ltda
Representação legal: não há
- 026.069/2017-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE/2010, além da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE/2009, do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE/2014, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pauini/AM
Responsável: Maria Barroso da Costa
Representação legal: não há

- 029.200/2017-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não execução total do objeto de contrato de repasse, para a execução de elaboração participativa de planos territoriais de desenvolvimento das principais cadeias produtivas em diversos municípios e regiões do estado da Bahia, conforme plano de trabalho aprovado.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia
Responsáveis: Associação das Cooperativas de Apoio a Economia Familiar; José Paulo Crisóstomo Ferreira; Sammy Gesteira Roiter
Interessado: CEF - Agência Cabo Branco-est.unif.pb
Representação legal: Thiago Lopes Cardoso Campos (23824/OAB-BA) e outros, representando Sammy Gesteira Roiter; Pablo Dias Freire de Mello (48679/OAB-BA), representando Sammy Gesteira Roiter e José Paulo Crisóstomo Ferreira
- 030.353/2020-3 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal (SF)
Interessada: Normalice Aragão Soares
Representação legal: não há
- 031.360/2020-3 -** Concessão de pensão civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessada: Marizete Pereira Soeiro
Representação legal: não há
- 034.118/2020-9 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessados: Antônio Ferreira de Sousa Sobrinho; José Lages Monte; José Machado Moita Neto
Representação legal: não há
- 035.249/2020-0 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT-11)
Interessada: Rosana Silva de Melo
Representação legal: não há
- 035.976/2020-9 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Interessado: Oscar Fernandes Serique
Representação legal: não há
- 036.168/2020-3 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)
Interessado: Alexandre Crechibene Neto
Representação legal: não há

- 037.012/2020-7** - Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (TRT-2)
Interessada: Celina Kazuko Takemiya Manfron
Representação legal: não há
- 043.280/2018-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), que foi a promoção do acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio da contratação com pessoas físicas beneficiárias, para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, de operações de subvenção econômica, destinadas à produção de unidades habitacionais.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jatobá/MA
Responsáveis: Banco Bonsucesso S.A.
Interessado: Secretaria Nacional de Habitação/Ministério do Desenvolvimento Regional
Representação legal: Otavio Vieira Barbi (OAB/MG 64.655) e outros, representando Banco Bonsucesso S.A
- 043.532/2018-7** - Tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades verificados no âmbito de convênios firmados com a Universidade Federal de Rondônia (Unir) e como executora a Fundação Rio Madeira (Riomar).
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Responsáveis: Alcebíades Flávio da Silva; Cláudia Clementino Oliveira; Edson Izidio Guimarães; Fundação Rio Madeira; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Haroldo Cristovam Teixeira Leite; José Januário de Oliveira Amaral; Maria das Graças Silva Nascimento Silva; Oscar Martins Silveira; Waldemarina Vieira de Melo
Representação legal: José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370) e outros, representando José Januário de Oliveira Amaral
- 046.605/2020-7** - Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)
Interessados: Antônio Carlos Barros Pernambuco; Nilma César dos Santos
Representação legal: não há

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 18/05/2021, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 003.656/2015-2 - Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Micherles Xavier de Oliveira - ME
Responsáveis: Magno Demys de Oliveira Borges; Micherles Xavier de Oliveira - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa - PB
Representação legal: não há
- 011.862/2021-1 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Amilcar Fonseca Cunha; Fernanda Pereira Melo; Maria Sueuda Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 011.876/2021-2 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Elaine Barranco Pereira; Heitor Caramuru de Paiva; Luiz Antonio da Silva; Rosane da Conceicao Netto Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 011.903/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Andrea Maria Santos Bini; Enoi Miranda Barbosa Mendes; Jose Edmar Rios; Maria Amelia Cesari Quaglia; Mariluze Ferreira de Andrade e Silva; Marina de Bittencourt Bandeira; Mirtes Zoe da Silva Moura; Regina Laura Santos Correa; Sergio Luiz Lagoa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há
- 030.710/2019-7 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal; Polícia Civil do Distrito Federal
Representação legal: não há
- 035.151/2020-0 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: G. J. Pio - ME; Gustavo Jose Pio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há

039.559/2020-3 - Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jose Carlos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rodeiro - MG
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.537/2020-9 - Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2019
Responsáveis: Adriano Marcos Yida; Antônio Varejão de Godoy; Aracilba Alves da Rocha; Christian Vieira Castro; Giselia da Silva; Jerfferson Farias Sabba; Michael Fridman de Carvalho Torres; Telma Suzana Mezia; Tulio Goulart Santiago; Vladimir Freitas Paixão e Silva; Wady Charone Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.a
Representação legal: não há

001.961/2020-9 - Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Carla Leuckert Klein
Interessado: Carla Leuckert Klein
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (33.779/OAB-RS) e outros, representando Carla Leuckert Klein

011.698/2021-7 - Natureza: Pensão Civil
Interessados: Giovanna Dalponte Nascimento; Paulo Ricardo Dalponte do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

011.702/2021-4 - Natureza: Pensão Civil
Interessado: Amenilda Marques da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

011.848/2021-9 - Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lisboa de Souza Filho; Helena Alves Sousa; Ines Cristina Garcia Barbosa; Maria Daura Salviana Macedo; Maria Edite Soares da Silva; Maria do Carmo de Jesus Costa; Marilene Rodrigues dos Santos; Orminda Jose Valcacio; Paulo Alves Andrade; Rosa Neta Machado Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

- 011.864/2021-4 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Adelaide Maria da Silva Teles; Antonio Carlos Pereira; Edson de Castro Silva; Evergisto Soares Souza; Francisco Antonio Barbosa; Israel Cezar Queiroz; Maria Angela de Souza; Maria Sirlene de Jesus Mariano; Miguel Bento Fraga Filho; Nicodemos Jose Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 012.013/2021-8 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Darlene Franco Villela; Denise Ricardo Soares Pereira; Ivana Rebello; Jandira de Jesus Peres; Jose Fernandes Fortaleza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
- 013.099/2021-3 - Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Sylvania Schuh
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
- 021.218/2019-6 - Natureza:** Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: Anthony Mercury Rosado Leitao; Arquelau Siqueira Amorim Junior; Cezar Antonio Bordin; Claudio Rubens Pinho Nilo; Dalton José de Oliveira; Gregorio Adilson Paranagua da Paz; Hildegardo Santos Araújo; Luiz Guilherme Pinto Henriques; Luiz Henrique Hamann; Martha Lyra Nascimento; Paulo Sérgio dos Santos Sarges; Rene Sanda; Ronaldo Ferreira Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí (privatizada)
Representação legal: não há
- 025.790/2016-1 - Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Carlos Eurico Leão e Lima.
Responsáveis: Carlos Eurico Leão e Lima; Prefeitura Municipal de Porto Calvo - AL.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Calvo - AL.
Representação legal: Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB/AL 6.276)
- 029.018/2017-0 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: Edson Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira - SP
Representação legal: não há

- 029.518/2017-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP
Interessado: Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP
Representação legal: não há
- 046.624/2020-1 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Lilian da Cruz Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 011.858/2021-4 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Carla Victoria Lattario Barreto; Ersilia Maria Guedes; Jupiara dos Santos; Marcia Rangel Pintas; Maria Conceicao Araujo de Assumpcao; Maria da Conceicao Vieira Ferreira; Maria das Gracas Oliveira; Rosemeri Christo Pimentel da Costa; Sonia Maria Brandes Leite; Ulysses Paranhos Goncalves de Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 011.951/2021-4 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Maria de Lourdes Leocadio Gomes; Norma Pinheiro Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há.
- 037.160/2018-4 -** **Natureza:** Tomada De Contas Especial
Responsáveis: G. J. PIO - ME; Gustavo Jose Pio.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 011.464/2016-0 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Manoel Moacir Goncalves Alho; Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos e Viacom Construções Ltda - Me
Recorrente: Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Wyller Hudson Pereira Melo (OAB/PA 20.387)
- 013.556/2020-7 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessada: Sônia João Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Aeronáutica
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.423/2021-1 - Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Andreia Holanda da Silva de Souza; Gabrielle Eugenie de Souza Figueiredo; Marcos Henrique de Souza Figueiredo; Maria Cecília Gurjão; Maria Cristina Gurjão; Maria Ester Gurjão Stille; Maria Hyljan Nery Pequeno da Nobrega; Sandra Helena Nery de Araujo; Silvia Regina Nery Pequeno
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há
- 003.583/2017-1 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: João Batista Gomes Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
Representação legal: Denys Deques Alves (9120/OAB-RN) e outros, representando João Batista Gomes Gonçalves
- 003.654/2021-4 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Valdson Luis Menezes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA - TRT5/BA
Representação legal: não há
- 003.728/2021-8 - Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Carla Monteiro Cordova; Clemente Teixeira da Silva; Cleonice Bispo Vieira; Diemison Luiz dos Santos do Carmo; Erika Monteiro Cordova Castro; Eriosnei Rodrigues de Sousa; Esther Fernandes da Silva; Fabia Monteiro Cordova Borges; Flavia Monteiro Cordova; Gleison Gonçalves Cordova; Henrique Borges Mesquita; Iris Borges de Araujo; Jairson Reis; Joao Placidino Lopes; Kamila Monteiro Cordova; Kamila Rodrigues de Sousa; Maria Cerenice da Silva Jalles; Maria de Lourdes Cardoso Monteiro Cordova
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
- 007.696/2021-3 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Alessandra Victor do Nascimento Rosa; Ana Cristina de Almeida Souza; Jose Marques Vieira Filho; Ronaldo de Paiva Magalhaes Calvet
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio
Representação legal: não há

- 007.730/2021-7 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Ana Ilce Alves Pantoja; Ana dos Santos Barreto; Antonia Ferreira de Lima; Antonia dos Santos Ribeiro; Benedita da Silva Melo; Carlos Alberto do Carmo Pinto; Carmem Lucia de Souza Teixeira; Dulce Brasileira Ribeiro do Carmo; Marcilia Ferreira de Carvalho dos Santos; Rita Andrade Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
- 007.775/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: João Cabas Neto; Paulo Cesar Barros Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde - MS
Representação legal: não há
- 007.840/2021-7 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Alair do Carmo Miquelito; Aurea Goncalves Macabu Guimaraes; Helia Coelho Mello; Manoel Luis Vieira Gloria; Paulo Roberto dos Santos; Vania Machado Seabra Puglia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há
- 007.849/2021-4 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Aires Ney Goncalves de Souza; Elisangela Maria da Silva; Fabio de Oliveira; Jose Wilson dos Santos; Sydnei Magno da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU
Representação legal: não há
- 008.002/2021-5 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Ronan de Santana Erbe
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
Representação legal: não há
- 008.753/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Hanya Pereira Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN
Representação legal: não há
- 008.785/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessadas: Catarina de Fatima Cobucci Santana; Cristina Cassia Fernandes de Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Representação legal: não há

- 010.016/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Salvador de Matos Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Representação legal: não há
- 010.068/2021-0 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Vanderlei Correa Peres
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Representação legal: não há
- 010.112/2021-9 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Anna Rosa Simplicio; Julio Romão dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Representação legal: não há
- 011.256/2021-4 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Bruna Schein Oswald; Claudio Milton Brandt; Davi Bortolossi; Edila Louzada de Freitas; Edison Guella Fernandes; Fabio Junior Ferreira da Silva; Lediane de Bortoli; Marcos Cesar Garcia; Roger de Oliveira Arruda; Vanessa Raquel Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Representação legal: não há
- 011.270/2021-7 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alvaro de Albuquerque Silva; Elaine Vieira dos Santos; Fabio Matheus Ferreira Santana; Gustavo Lopes de Almeida; Jaco Rodrigues de Franca Neto; Jeovane de Lima Viana; Luiz Evandylo Agustinho Soares; Marcos Alleff Santos Silva; Mario Aluzanio de Oliveira Santos; Ricardo Jose dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Representação legal: não há
- 011.286/2021-0 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adjeane Gomes Lucena; Ana Beatriz de Siqueira Oliveira; Armando Aluizio da Penha; Ezequiel da Silva Lucena; Jose Agripino dos Santos Junior; Maria Rita Alves da Silva; Raimundo Didi de Alencar Junior; Rayane dos Santos Lima; Vitoria Samantha de Souza; Willygton Fernando Vital
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Representação legal: não há
- 011.644/2021-4 - Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Maria Gomes Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

- 011.647/2021-3 - Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Sara Ferreira Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há
- 011.827/2021-1 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Ana Luisa Fernandes Lima Bender; Carlos Antonio Nobrega; Francisco Vilebaldo de Albuquerque; Geralda Magella de Faria; Marcio Wilzedy Martins Viana; Terezinha de Jesus Vasconcelos Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU
Representação legal: não há
- 011.831/2021-9 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Dirlene Conceição de Azevedo Gomes; Flavio Sandro Lays Cassino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Representação legal: não há
- 011.840/2021-8 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Rosa; Dourivan Francisco dos Santos; Gerarda de Maria Vale Sales; Marcos Motta Monteiro; Maria Lucia dos Santos Batista; Paulo Mauger; Paulo Roberto de Oliveira; Roselady Sousa da Silva; Severino Galdino Filho; Sonia Maria Goncalves Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
- 011.841/2021-4 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Isolda Carmen Pontes Mendes; Leticia Flor da Silva do Nascimento; Luiz Henrique dos Santos; Marcondes Manchester Mesqueu; Saul Carvalho dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
- 011.887/2021-4 - Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Jorge Eduardo Souza e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia - ME
Representação legal: não há
- 011.948/2021-3 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Jose Fernandes Ribeiro; Marilda Joaquim dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Representação legal: não há

- 011.953/2021-7 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Fatima Eloisa Castanheira Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Representação legal: não há
- 011.986/2021-2 - Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Deise Cristina Grigoli e Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinto)
Representação legal: não há
- 012.063/2021-5 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Claudio Lanzetti Amador; Fernando Correa da Silva; Hudson Galvão Silva; Marco Antonio Teixeira de Melo; Raquel Barbosa Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S/A
Representação legal: não há
- 012.106/2021-6 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Eveline Bischoff
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
- 012.147/2021-4 - Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alcino Cardoso da Silva Junior; Antonio Helio Rodrigues de Souza; Eduardo Pagliaroni Menezes; Eric Yoshio Hirakauva; Gilberto Jose Ferreira; Isabella Vicente Pazini; Laize Fernanda Pereira; Luciana de Carvalho; Milena Rondini; Vitor Dourado Arantes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Representação legal: não há
- 012.242/2021-7 - Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Gustavo Cunha Gibson; Jose Raymundo Brandao Teixeira; Maria de Oliveira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde - MS
Representação legal: não há
- 028.231/2020-1 - Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS
Representação legal: não há
- 037.036/2018-1 - Natureza:** Pensão Militar
Interessada: Marinez Gomes Pereira Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

047.734/2020-5 - Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2019
Responsáveis: Alberto Machado Soares; Alex Bolsas; Angela Maria Constantino Barberio; Antonio Florencio de Queiroz Junior; Antonio Lopes Caetano Lourenco; Antonio de Padua Alpino; Antônia Regina Pinho da Costa Leitão; Armando Bloch da Cunha Valle; Braulio Rezende Filho; Esther Gomes Gonçalves; Flavio Luis Vieira Souza; Germano de Freitas Melro Valente; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Jose Essiomar Gomes da Silva; Jose Jorge Ribeiro Gomes; Luiz Edmundo Quintanilha de Barros; Natan Schiper; Pedro José Maria Fernandes Wahmann; Robson Terra Silva; Sergio Neto Claro
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro -Sesc/AR/RJ
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.340/2016-2 - Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Valdemar Vieira de Melo; e Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura
Representação legal: não há

011.664/2021-5 - Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Marilha Camapum Barroso e Simone Freire Caminha
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há

012.265/2021-7 - Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marleide Campos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Representação legal: não há

013.197/2021-5 - Natureza: Solicitação
Representação legal: não há

024.783/2020-0 - Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

015.953/2008-5 - Prestação de Contas Anual dos gestores da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac - SP) para o exercício de 2007.

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Nacional do Comércio no Estado de São Paulo

Responsáveis: Abram Abe Szajman, Darcio Sayad Maia, Euclides Carli, Laerte Brentan, Luiz Carlos Dourado, Luiz Francisco de Assis Salgado e Marco Antônio Câmara Pias

Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado

Interessada em sustentação oral:

- **Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254)**, em nome do SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

029.111/2016-1 - Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos dos Convênios 1356/2002 e 717/2005, celebrados com o Município de Demerval Lobão/PI, com vistas à execução de obras de esgotamento sanitário.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Demerval Lobão/PI

Responsáveis: Edilene Alves Pereira, Washington Marques Leandro e Marca Engenharia Ltda. - EPP

Representação legal: Washington Marques Leandro Filho (OAB/PI 8.320) e Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI 8.139)

Pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (20/04/2021)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

- 005.737/2021-4 -** Embargos de declaração contra decisão que julgou ilegais atos de admissão.
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Eliana Bispo de Brito; Kellyton Silva Mendes; Wanderleia Suzane Wruk Vila Nova
Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB-RJ 116.896) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 005.746/2021-3 -** Em análise Embargos de declaração interposto por Caixa Econômica Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Edla Lopes Barros; Wellington Cavalcanti Camargo; Xerxes Ricardo Alberti
Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 005.753/2021-0 -** Embargos de declaração contra decisão que julgou ilegais atos de admissão.
Embargante: Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Andrea Fatima Felipelli Savietto; Dyesley Carlos Alves da Silva; Jessica de Sene Alvim Colombo
Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB-RJ 116.896) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 005.755/2021-2 -** Embargos de declaração contra decisão que julgou ilegais atos de admissão.
Embargante: Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Davi da Silva Costa; Pamella Suellyn de Oliveira Paulino; Welson Fernandes Rodrigues
Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB-RJ 116.896) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 005.759/2021-8 -** Embargos de declaração contra decisão que julgou ilegais atos de admissão.
Embargante: Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Ananda Caroline Medeiros Bruschi Amorim; Danilo Mastrandea; Mauricio Freire de Oliveira
Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros, representando Caixa Econômica Federal

- 017.646/2016-2** - Tomada de Contas Especial referente ao convênio Nº 706364/2009 celebrado entre o MIN E O MUNICÍPIO DE POSSE - GO.
Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI), extinto. Atualmente, Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Posse/GO
Responsáveis: Paulo Roberto Marques de Souza e Compacta Engenharia Ltda.
Representação legal: Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa (OAB/DF 37.956), representando a empresa Compacta Engenharia Ltda.; Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho (OAB/DF 16.366), representando a empresa Compacta Engenharia Ltda.; Max Robert Melo (OAB/DF 30.598/DF), Thaynara Claudia Benedito (OAB/DF 36.420), e Regina Célia da Silva Oliveira (OAB/DF 42.150), representando a empresa Compacta Engenharia Ltda.; Zanone Rodrigues Pereira (OAB/GO 26.381), representando o Sr. Paulo Roberto Marques de Souza.
- 018.654/2019-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura em razão de omissão no dever de prestar contas de captação de recursos da Lei Rouanet, que teve por objeto o projeto "Livro-Plástico", o qual propõe a produção de um livro interativo impresso em filme plástico transparente, utilizando tecnologia de ponta na edição de livros.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura
Responsáveis: Beatriz Helena Marmorato Botta Riani Costa; Editora Riani Costa Ltda.; Paulo Cesar Riani Costa
Representação legal: Jaime de Lucia (OAB/SP 135.768), representando Beatriz Helena Marmorato Botta Riani Costa e Paulo Cesar Riani Costa
- 025.887/2020-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Omissão no dever de prestar contas, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao PSB/PSE-2011. (nº da TCE no sistema: 1427/2020).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paudalho/PE
Interessado: Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (MC)
Responsável: José Fernando Moreira da Silva
Representação legal: não há
- 026.585/2020-0** - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, em desfavor de José Tarcísio Ramos, em razão de omissão no dever de prestar contas, captados por força do projeto cultural Pronac 161996, que tem por objetivo compilar, em livro, a trajetória e obra do artista multimídia cearense José Tarcísio Ramos (Zé Tarcísio).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura
Responsável: José Tarcísio Ramos
Representação legal: não há

- 033.408/2019-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Francisco Chaves Franco, Prefeito Municipal de Garrafão do Norte/PA nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do TC PAC 288/2009 - Siafi 658273, celebrado com a mencionada fundação, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água composto de captação, adutora, estação elevatória, estação de tratamento de água, reservatório, rede de distribuição e ligações domiciliares.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA
Responsável: Francisco Chaves Franco
Representação legal: não há
- 036.921/2018-1 -** Embargos de declaração interpostos por Fundação Cultural de Lages contra o Acórdão 1.430/2021-TCU-2ª Câmara, que negou conhecimento ao recurso de reconsideração por ela interposto ante os termos do Acórdão 3.898/2019-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 3.514/2020-TCU-2ª Câmara, ambos de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura (extinta)
Responsáveis: Fundação Cultural de Lages; Joao Carlos Matias
Representação legal: não há
- 040.826/2020-1 -** Em análise Atos de Pensão militar .
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessados: Bernadete Santos da Fontoura Cruz; Carmem Lima de Oliveira; Claudete Fontoura Roncato; Elisabete Fontoura Gomes; Iara Lucia Graziuso Greggi; Ione Terezinha Graziuso Oliveira; Jeanete Fontoura Larratea; Julia Caceres dos Santos; Lira Alexandre; Margareth da Silva; Marily Leite da Silva Ajala; Mena Lucia Lima de Oliveira; Tania Regina Leite da Silva
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 001.923/2020-0 -** Pedido de reexame interposto por Gilberto Pinheiro Veiga (R001-peça 17), por meio do qual se insurge contra o Acórdão 1.648/2021-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro Raimundo Carreiro (peça 8), o qual foi prolatado na sessão de julgamento do dia 2/2/2021-Telepresencial e inserto na Ata 2/2021-2ª Câmara.
Interessado: Gilberto Pinheiro Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

- 003.682/2015-3 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, prefeito gestor (2009-2012), em razão de irregularidades na documentação exigida para prestação de contas quanto aos recursos repassados ao Município de Ingá-PB por força do convênio Siconv 740834/2010, celebrado com o Ministério do Turismo, que teve por objeto a realização do Projeto intitulado "Festa de São João"
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ingá - PB
Responsáveis: Jose Edvaldo Sales; Luiz Carlos Monteiro da Silva; Município de Ingá - PB
Representação legal: Anderson Amaral Beserra (13.306/OAB-PB) e outros, representando Município de Ingá - PB
- 004.870/2016-6 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Genival Bento da Silva, prefeito de Casserengue/PB, em razão da não conclusão do objeto do Convênio 2.582/2005, cuja finalidade era executar obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Escola Municipal Januário Ferreira de Souza.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Casserengue - PB
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Casserengue - PB
Responsável: Genival Bento da Silva
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Genival Bento da Silva
- 008.730/2020-2 -** Pedido de reexame (peça 12) interposto por Argemiro de Oliveira contra o Acórdão 8272/2020 - TCU - 2ª Câmara
Interessado: Argemiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
- 008.734/2020-8 -** Pedido de reexame (peça 19) interposto pelo Sr. Jader Corrêa de Sá, contra o Acórdão 11.552/2020-TCU-2ª Câmara (peça 7), que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo Carreiro
Interessado: Jader Correa de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: Nínive Rodrigues Corrêa de Sá (OAB/DF 42.146), representando Jader Correa de Sá
- 008.830/2020-7 -** Pedido de reexame (peça 13) interposto por [Palavras-chave], ex-servidor do [Categoria], contra o Acórdão 8052/2020 - TCU - 2ª Câmara
Recorrente: Luiz Carlos da Silva Braga
Interessado: Luiz Carlos da Silva Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/DF 2194-A), representando Luiz Carlos da Silva Braga

- 009.018/2020-4 -** Pedido de reexame (peça 13) interposto por [Palavras-chave], ex-servidora do [Categoria], contra o Acórdão 12.249/2020 - TCU - 2ª Câmara
Recorrente: Rosângela Maris Andreolla
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: Pedro Maurício Pita Machado (OAB/RS 24.372) e outros, representando Rosangela Maris Andreolla
- 010.261/2019-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da sociedade empresária Drogaria Aline Ltda./ Drogaria Big Farma Ltda., antes denominada Drogaria Franciele Ltda., solidariamente com a Sra. Fabiola Colli Sessa e a Sra. Franciele Colli Sessa, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), no período de 2014 e 2015, o que teria ocasionado um prejuízo de R\$ 293.485,24, em valores históricos, aos cofres do FNS.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Ailton Sessa; Drogaria Aline Ltda.; Fabiola Colli Sessa; Franciele Colli Sessa
Representação legal: Juliana Libardi Frossard (24.563/OAB-ES) e outros, representando Ailton Sessa, Fabiola Colli Sessa e Franciele Colli Sessa
- 020.436/2020-3 -** Pedido de reexame (peça 12) interposto pela Sra. Silvia Nunes de Alencar Osorio, ex-servidora do TST, contra o Acórdão 8420/2020-TCU-2ª Câmara (peça 7), que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes
Interessada: Silvia Nunes de Alencar Osorio
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há
- 027.262/2019-7 -** Tomada de contas especial instaurada por Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Associação dos Amigos do Bom Menino das Mercês (CNPJ: 04.188.865/0001-84) e Raimundo Nonato Quintiliano Pereira Filho (CPF: 250.209.603-06), em razão de omissão no dever de prestar contas, captados por força do projeto cultural Pronac 13-3141, descrito da seguinte forma: 'O projeto maranhão vale festejar 2013 tem o objetivo de preservar o patrimônio imaterial do maranhão, composto pela rica cultura popular tradicional através da produção de espetáculos gratuitos compostos de arte, dança, folclore e cultura popular. O projeto completou em 2012 completou 10 anos de sucesso. A persistência e anos de trabalho se justifica pela preservação cultural legitimamente maranhense dos grupos folclóricos locais'.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Cultura
Responsáveis: Associação dos Amigos do Bom Menino das Mercês; Raimundo Nonato Quintiliano Pereira Filho
Representação legal: não há

- 027.289/2019-2 -** Pedido de reexame (peça 16) interposto por Jayme de Moraes Canavezes contra o Acórdão 9711/2020 - TCU - 2ª Câmara.
Interessado: Jayme de Moraes Canavezes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há
- 030.131/2017-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Carlos Riginik Junior, ex-prefeito de Bom Jesus dos Perdões/SP (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas, decorrente de irregularidades na execução física do objeto do Convênio 704217/2009 (Siafi/Siconv 704217), celebrado entre o MTur e o Município, que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do evento intitulado “14ª Festa do Peão de Boiadeiro de Bom Jesus dos Perdões/SP”.
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP
Responsável: Carlos Riginik Junior
Representação legal: não há
- 030.364/2020-5 -** Pedido de reexame (peça 13) interposto pela Sra. Ana Lucia Campos Serra, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, contra o Acórdão 12.925/2020-TCU-2ª Câmara (peça 7), de relatoria do Ministro Augusto Nardes.
Interessada: Ana Lucia Campos Serra
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há
- 031.190/2019-7 -** Pedido de reexame (peça 16) interposto por [Palavras-chave], ex-servidor(a) do [Gerente], contra o Acórdão 8958/2020 - TCU - 2ª Câmara
Recorrente: Ana Cândida Costa Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779) e outros, representando Ana Cândida Costa Carvalho

- 034.158/2017-0 -** Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Francine Sandri Lazari de Oliveira em face do Acórdão 2593/2020-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro André Luís de Carvalho, que julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00.
Recorrente: Francine Sandri Lazari de Oliveira
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Borebi - SP
Responsáveis: Fabiana Fernandes Sandri, Francine Sandri Lazari de Oliveira, Manoel Frias Filho, Prefeitura Municipal de Borebi - SP
Representação legal: Claudio Jose Amaral Bahia (147.106/OAB-SP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Borebi - SP; Matheus Ricardo Jacon Matias (161.119/OAB-SP) e outros, representando Manoel Frias Filho; Emerson de Hypolito (147.410/OAB-SP), representando Manoel Frias Filho e Francine Sandri Lazari de Oliveira; Jose Roberto Samogim Junior (236839/OAB-SP) e outros, representando Fabiana Fernandes Sandri
- 036.498/2018-1 -** Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Luiz Vilar de Siqueira (CPF 191.709.988-68; gestão: 2009-2012), na condição de ex-prefeito, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 703422/2009 (Siafi 703422; peça 4), celebrado, em 20/5/2009, com o Município de Fernandópolis/SP, tendo por objeto “Planeta Expo 2009”, previsto para os dias 22 a 31 de Maio de 2009 (peça 1, p. 1), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado (peça 100), com vigência incidente no período de 20/5/2009 a 23/8/2009
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fernandópolis - SP
Responsável: Luiz Vilar de Siqueira
Representação legal: não há
- 039.625/2019-2 -** Pedido de reexame (peça 16) interposto pela Sra. Christina Rodrigues Martins Sik, ex-servidora do Senado Federal, contra o Acórdão 4.442/2020 -TCU-2ª Câmara (peça 7), que teve como relator o Ministro Augusto Nardes.
Interessada: Christina Rodrigues Martins Sik
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: Rodrigo Dalmeida Couto Pessoa (17.272/E/OAB-DF) e outros, representando Christina Rodrigues Martins Sik
- 041.404/2020-3 -** Ato de concessão de aposentadoria de VALERIA MARIA FEIJO VALENTE no cargo de Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
Interessado: Valeria Maria Feijo Valente
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

- 046.602/2020-8 -** Atos de aposentadoria, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma do art. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018.
Interessadas: Cynthia Guimaraes Tostes Malta; Debora Maria Serra; Sheila Maria Rodrigues Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 003.581/2021-7 -** Ato de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 5ª Região, enviado ao TCU pela unidade de controle interno Subsecretaria de Controle Interno/TRF 5ª Região - JF, para fins de análise e julgamento.
Interessada: Ana Helena Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há
- 005.122/2018-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela CEF por irregularidades envolvendo autodesignações para exercício de função gratificada em caráter de substituição e falsos destacamentos com recebimento de diárias e demais despesas.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsável: Fabianna Rampazzo Machado Santos.
Representação legal: Marcos Vinícius Losso dos Santos (OAB/RJ 81.299) e outros
- 005.618/2021-5 -** Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Nacional de Saúde, enviado ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União, para fins de análise e julgamento.
Interessado: Tiago Lopes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.650/2021-6 -** Ato de aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional do Seguro Social, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União, para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

- 005.685/2021-4 -** Atos de Aposentadoria da unidade emissora Superior Tribunal de Justiça, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Controle Interno/Superior Tribunal de Justiça, para fins de análise e julgamento.
Interessados: Patrícia Fernandes Pires; Tunisia Rosane Veras Ferreira; Wite Franco Villela.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há
- 005.699/2020-7 -** Ato de aposentadoria emitido pela Gerência Executiva do INSS-Sorocaba-SP; Encaminhado ao Tribunal, para fins de análise e registro.
Interessados: Benedita Cleuza dos Santos; Cleusa Morai; Laura Kikue Kato; Marilaura Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - SOROCABA/SP - INSS/MPS.
Representação legal: não há
- 005.702/2021-6 -** Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal da Bahia, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessada: Cristiana Alves de Souza da Silva Tuy.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 008.672/2020-2 -** Pedido de reexame interposto por Katia Maria de Sousa, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 9246/2020-TCU-2ª Câmara que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria e negou-lhe registro.
Recorrentes: Katia Maria de Sousa (CPF 335.340.391-49) e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, representado pelo seu presidente, Desembargador Brasilino Santos Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há
- 008.737/2020-7 -** Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 11566/2020-TCU-2ª Câmara que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria e negou-lhe registro.
Recorrente: José Silvério de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 008.864/2020-9 -** Pedido de reexame interposto por Ana Carla da Silva Guedes contra o Acórdão 11903/2020-TCU-2ª Câmara que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria e negou-lhe registro.
Recorrente: Ana Carla da Silva Guedes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
Representação legal: Fabiano Parente de Carvalho (21.061/OAB-PE) e outros, representando Ana Carla da Silva Guedes

- 008.976/2020-1 -** Pedido de reexame interposto por Maria Gervalina Pereira Gomes contra o Acórdão 9456/2020-TCU-2ª Câmara que considerou ilegal a concessão de aposentadoria e negou-lhe registro.
Recorrente: Maria Gervalina Pereira Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há
- 009.002/2020-0 -** Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra o Acórdão 8296/2020-TCU-2ª Câmara que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Jesus Arantes Júnior e negou-lhe registro.
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Interessado: Jesus Arantes Júnior.
Representação legal: não há
- 013.109/2021-9 -** Atos de Pensão especial de ex-combatente da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.
Interessadas: Ana Maria Osorio Maciel; Ana Zila Osorio Maciel; Ilza Maciel de Abreu; Isaura Maciel Feijó.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 033.303/2019-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tendo como responsável o Senhor Mairan Macedo Teodoro. Descumprimento de termo de parcelamento e débito referente da não comprovação do cumprimento de disposição normativa inerente à concessão e à manutenção de bolsa para Pós-Doutorado no Exterior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Responsável: Mairan Macedo Teodoro
Representação legal: não há.
- 034.972/2020-0 -** Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.
Interessados: Andrea de Sousa dos Santos Correa; Carmela Mastrangelo Augusto Gomes Silva; Carmen Rougemont Abud Squeff; Dalva da Conceicao Villela de Melo; Katia Maria Calvano de Carvalho Santana; Larissa Lopes Martins Aguiar; Maria Jose dos Anjos Oliveira; Maria Luiza de Abreu Ribeiro; Maria das Dores de Lima Barbosa; Marilza Villela Augusto; Vanda Cesar Lima; Virginia da Rocha Martins Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há

- 035.087/2020-0 -** Representação: Licitação: 4/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, em postos de trabalho de Arquiteto Urbanista e Engenheiro Elétrico, sendo prestados, de regra, nas dependências da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, podendo ser requerida a prestação dos serviços nos Núcleos Estaduais e demais imóveis que a ANS vier a possuir ante o surgimento de necessidades eventuais, tais como medições in loco, visitas técnicas e monitoramento da execução das obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
Representação legal: não há.
- 035.971/2018-5 -** Ato de concessão de pensão civil emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para fins de apreciação e registro.
Interessado: Ernesto Di Tullio Simões.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: Lucas Di Tullio Gomes Bezerra (OAB/BA 33.112), e Cândida Regina Ribeiro de Lacerda (OAB/BA 14.061)
- 038.728/2019-2 -** Prestação de Contas Ordinária de Serviço Federal de Processamento de Dados relativa ao Exercício Financeiro de 2018, para apreciação pelo Tribunal.
Responsáveis: Andre de Cesero; Andre dos Santos Gianini; Antonio de Padua Ferreira Passos; Antônio Luiz Fuschino; Evandro Barreira Milet; Ieda Aparecida de Moura Cagni; Igor Montezuma Sales Farias; Iran Martins Porto Junior; Ivanyra Maura de Medeiros Correia; Izabel Cristina da Costa Freitas; Luis Felipe Salin Monteiro; Marcelo Daniel Pagotti; Maria da Gloria Guimarães dos Santos; Nerylson Lima da Silva; Nina Maria Arcela.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Exercício: 2018.
Representação legal: não há
- 046.601/2020-1 -** Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Auditoria Interna- TRT/RJ - JT para fins de análise e julgamento.
Interessados: Amir da Conceição Lopes, Carla Gomes Damásio e Rita de Cássia Craveiro Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 008.817/2020-0 -** Pedido de reexame interposto por Cristina de Oliveira Teixeira Silva, ex-servidora do TRE/RO, contra decisão que julgou ilegal o seu ato de aposentadoria, em decorrência da incorporação da parcela denominada “opção” em seus proventos.
Recorrente: Cristina de Oliveira Teixeira Silva, ex-servidora
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO)
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros
- 009.707/2020-4 -** Pedidos de reexame interpostos por duas ex-servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, contra decisão do Tribunal que julgou ilegais e negou registro aos atos de suas aposentadorias em decorrência do recebimento de “quintos/décimos” incorporados com base em funções comissionadas exercidas após a Lei 9.624/1998, sem que tivessem sido transformados em parcela compensatória.
Recorrentes: Luciana Minervino Balieiro Sormani e Luísa Cristina Pinese Campos, ex-servidoras
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15)
Representação legal: não há
- 017.812/2017-8 -** Pedido de reexame interposto por Marley Cisne de Moraes contra o Acórdão 11.177/2020-TCU-2ª Câmara, que lhe aplicou multa por descumprimento de determinação do TCU.
Recorrente: Marley Cisne de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)
Representação legal: não há
- 030.576/2019-9 -** Pedido de reexame interposto por Moema Direito Passos contra o Acórdão 8.458/2020-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria em virtude da presença da rubrica "opção" em seus proventos.
Recorrente: Moema Direito Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF)
- 030.626/2019-6 -** Pedido de reexame interposto por Tânia Mara Grandizoli Saletti, ex-servidora do Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão que julgou ilegal o ato de sua aposentadoria, em decorrência da incorporação da parcela denominada “opção” em seus proventos.
Recorrente: Tânia Mara Grandizoli Saletti, ex-servidora
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST)
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), Johann Homonnai Júnior (OAB/DF 42.500) e outros

- 030.782/2019-8** - Pedido de reexame interposto por José Carlos Pessanha de Figueiredo contra decisão que julgou ilegal o ato de aposentadoria em seu nome, em virtude da inclusão, nos proventos, de parcela correspondente à "opção".
Recorrente: José Carlos Pessanha de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º Grau - RJ
Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256 OAB/DF)
- 031.381/2018-9** - Recurso de reconsideração interposto pela Sociedade Chopin do Brasil contra decisão que, em decorrência da rejeição da prestação de contas de recursos captados com base na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), julgou irregulares suas contas especiais, condenou-a em débito, solidariamente com outra responsável, e aplicou-lhe multa proporcional.
Recorrente: Sociedade Chopin do Brasil
Responsáveis: Maria da Glória Guerra Duarte e Sociedade Chopin do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Luciano Diniz Rodrigues (350.563/OAB-SP) e outros, representando Sociedade Chopin do Brasil
- 033.869/2018-9** - Tomada de contas especial instaurada pela Finep em razão da omissão da prestação de contas final de convênio firmado com o Instituto de Gestão Tecnológica Farmacêutica, fundação privada sediada em Anápolis-GO.
Responsáveis: Eduardo Goncalves; Instituto de Gestão Tecnológica Farmacêutica - IGTF; Verbena Medeiros Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Representação legal: Renato Rodrigues Carvalho (OAB/GO 21.414), representando Eduardo Gonçalves

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 009.150/2021-8** - Atos de concessão de aposentadoria deferidos pelo TRF da 2ª Região em que se constatou pagamento irregular de quintos.
Interessados: Gessy Salete de Oliveira; José Carlos Guasti; Maria das Dores Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há
- 009.279/2021-0** - Atos de concessão de aposentadoria deferidos pelo Superior Tribunal de Justiça em benefício das Sras. Alpina Gonzaga Martins Rosa e Katia Gomes de Oliveira, que ocuparam cargo de analista judiciário naquele órgão.
Interessadas: Alpina Gonzaga Martins Rosa e Katia Gomes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

- 012.001/2020-1 -** Atos de concessão de aposentadoria com pagamento de rubrica judicial referente a plano econômico (URP).
Interessados: Antônio Carlos Rodrigues; Antônio Carlos Rodrigues da Cunha; Antônio Gomes da Silva; Antônio José da Silva; Antônio José Ribeiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há
- 022.895/2018-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de contrato, cujo objeto era realização de serviços de reparo e revitalização da carreira de docagem, com fornecimento de materiais e insumos.
Órgão/Entidade/Unidade: Base Naval de Val de Cães - Ministério da Defesa
Responsáveis: Hércules Pedrosa Lemos; MCG Lobato - ME; Marcos Bernardes da Cunha; Patrícia Cunha da Silva
Representação legal: Ricardo César Ferreira Duarte Júnior (OAB/RN 7.834); Raphael de Almeida Júnior (OAB/RN 8.763); João Daniel Macedo Sá (OAB/PA 12.989); João Sá (OAB/PA 7.183); Octávio Cascaes Dourado Júnior (OAB/PA 15.649); Mônica Silva da Costa (OAB/PA 8373-E); André Luiz Monteiro de Oliveira (OAB/PA 17.515); Antonio Lobato Paes Neto (OAB/PA 17.277); Eugênio Coutinho de Oliveira Júnior (OAB/PA 19.470); Kallyd da Silva Martins (OAB/PA 15.246); João Carlos Fonseca Batista (OAB/PA 17.869); Luiz Carlos de Carvalho Neto (OAB/PA 8.555-E); Ana Carina Teixeira Nogueira (OAB/PA 16.360); Lia D'Almeida Gemaque (OAB/PA12.303); Nicolle Suely Rodrigues Xavier (OAB/PA 24.969); Renata Mendonça de Moraes (OAB/PA 24.943); Romário da Silva Vale (OAB/PA 27.084); Karianne Leal Machado (OAM/PA 27.551); Marcela Bitar Carneiro (OAB/PA 24.615); Débora Vasconcelos Brabo de Araújo (OAB/PA 27.855); e Rafaela Pina Simões (OAB/PA 22.116); Gustavo de Carvalho Amazonas Cotta (OAB/PA 21.313)

- 023.049/2013-8 -** Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do TC-006.727/2012-3, que cuidou de Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades em contratos do Programa Crema.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Tocantins - DNIT/TO
- Responsáveis:** Amauri Sousa Lima; Construtora Caiapó Ltda.; Manoel das Graças Barbosa da Costa; Nilton Correa Vieira e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.
- Representação legal:** Camila Cerqueira de Queiroz (OAB/BA 25.452), Carlos Henrique Teles de Melo (OAB/BA 9.003), Carolina Rosier Silva de Moraes (OAB/BA 29.657), Cyntia Possídio Lima (OAB/BA 15.654), Eduardo de Castro Sampaio Filho (OAB/BA 29.890), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055), Guilherme Bastos Campos (OAB/BA 38.803), Gustavo Souto (OAB/DF 14.717), Hermes Brito de Oliveira (OAB/BA 34.314), José dos Santos Bahia Neto (OAB/DF 27.932), José Manoel Viana de Castro Neto (OAB/BA 30.262), Lorena Rocha de Rezende Renault (OAB/BA 29.694), Lucas Rocha Maia Gomes (OAB/BA 31.179), Maurício Brito Passos Silva (OAB/BA 20.770), Rodrigo Ribeiro Accioly (OAB/BA 15.677), Ted Carrijo Costa (OAB/DF 23.671) e Vania Oliveira Reis (OAB/BA 29.966)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 000.280/2016-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio n.º 1.871/2004 destinado à execução do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 159.964,35, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 27/12/2004 a 30/10/2009.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Santa Filomena/PE
- Responsáveis:** Carlos Magomante da Silva Júnior; Edson Carlos de Andrade Lins; Evaneide Antônia de Melo; José Ivan de Oliveira Assis; Marcus Vinícius Caldeira Antunes; Pedro Gildevan Coelho Melo e Trena Edificações e Serviços de Limpeza Urbana Ltda. - ME
- Representação legal:** não há

- 003.363/2021-0 -** Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 1/2021 conduzido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (Coren-AL) sob o valor total de R\$ 52.929,60 para a contratação de empresa especializada em prol da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do aludido Conselho, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip).
Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Representação legal: Dênis Donizetti da Silva (OAB-SP 376.344), entre outros, representando a Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli
- 005.744/2021-0 -** Atos de Admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em prol de Carlos Eduardo Forte Turci, Genesis Batista de Figueiredo e Thalyson Rodrigo Alves Paes.
Interessados: Carlos Eduardo Forte Turci; Genesis Batista de Figueiredo e Thalyson Rodrigo Alves Paes
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 005.757/2019-3 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Mecias Pereira Batista, como então prefeito de Barreirinha - AM (gestão: 1º/1/2013 a 31/12/2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao aludido município sob o valor de R\$ 836.472,00 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) durante o exercício de 2015.
Responsável: Mecias Pereira Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreirinha - AM
Representação legal: não há
- 005.836/2021-2 -** Atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em prol de Gabriel Rodrigues da Costa, Kerlyane Santos Pestana e Magno Martins de Paula Netto.
Interessados: Gabriel Rodrigues da Costa; Kerlyane Santos Pestana; Magno Martins de Paula Netto
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 005.837/2021-9 -** Atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em prol de Thania Christina Thomazi, Silvia Souza da Rocha e Priscila Govea Miranda de Sales.
Interessadas: Thania Christina Thomazi; Silvia Souza da Rocha; e Priscila Govea Miranda de Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Representação legal: não há

- 005.839/2021-1 -** Atos de Admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em prol de Ronan Modesto Júnior, Carlos Henrique Marques Gerlin e Bruno Stov Kiefer.
Interessados: Bruno Stov Kiefer; Carlos Henrique Marques Gerlin e Ronan Modesto Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 005.845/2021-1 -** Atos de Admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em prol de Rodrigo Pires Soria, Aderson Fayal Lobo e Simony Santos Chagas.
Interessados: Aderson Fayal Lobo; Rodrigo Pires Soria e Simony Santos Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 005.935/2021-0 -** Atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em prol de Júlio Cesar Sa Campao, Roberta Flores Fernandes e Tassia Pereira de Freitas.
Interessados: Júlio Cesar Sá Campão; Roberta Flores Fernandes; e Tassia Pereira de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Representação legal: não há
- 009.145/2021-4 -** Trata-se de aposentadorias deferidas pela administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) em favor de Cristine da Rosa Vicente e Vera Tereza Manchesski Lampert.
Interessados: Cristine da Rosa Vicente; e Vera Tereza Manchesski Lampert
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS)
Representação legal: não há
- 009.246/2021-5 -** Aposentadorias deferidas pela administração da Câmara dos Deputados.
Interessados: Francisco Gonçalves Pereira; Henrique Rodrigues Netto; e Katia de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

- 009.898/2018-2 -** Petição formulada por Jeane de Jesus Barreto em face do Acórdão 2.343/2019-TCU proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do correspondente processo de TCE, ao julgar irregulares as contas da aludida responsável para condená-la ao pagamento do débito apurado nos autos, além de lhe aplicar a multa legal, diante da irregular aplicação dos recursos federais repassados sob o valor histórico de R\$ 339.979,21 pelo Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular - PFPB em prol da Farmácia Santo Antônio no Município de Nossa Senhora Aparecida - SE, durante o período de 01/01/2013 a 31/08/2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Responsáveis: Jeane de Jesus Barreto e Jeane de Jesus Barreto - ME
Representação legal: Cícero Dantas de Oliveira (OAB/SE 6.882), representando Jeane de Jesus Barreto
- 015.048/2015-2 -** Tomada de Contas Especial diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 917/2009 destinado à realização do projeto intitulado como “Carnaval fora de época” a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 27/8 a 31/12/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ouricuri/PE
Responsáveis: Francisco Ricardo Soares Ramos e Emmanuel Fernandes de Freitas Gois - ME
Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082), entre outros, representando Francisco Ricardo Soares Ramos e Thomaz Diego de Mesquita Moura (OAB/PE 37.827), entre outros, representando a Emmanuel Fernandes de Freitas Gois - ME
- 031.860/2019-2 -** Pensões Militares deferidas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha em favor de Ângela Márcia Martins da Silva, Aparecida dos Santos Cunha, Bernadete Barros de Almeida, Jacqueline Fernandes dos Santos, Júlia Pereira da Silva, Maria Glória Passamani, Maria Heloysa Soares Margalho, Marilândia Rocha Torres, Marília Rocha Torres Machado Alves, Monica Fabiane Silveira de Lucena, Valdiece Ferreira de Oliveira e Viviane Souza Campos de Freitas.
Interessadas: Ângela Márcia Martins da Silva; Aparecida dos Santos Cunha; Bernadete Barros de Almeida; Jacqueline Fernandes dos Santos; Júlia Pereira da Silva Margalho; Maria Glória Passamani; Maria Heloysa Soares Margalho; Marilândia Rocha Torres; Marília Rocha Torres Machado Alves; Monica Fabiane Silveira de Lucena; Valdiece Ferreira de Oliveira e Viviane Souza Campos de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha
Representação legal: não há

- 033.133/2020-4 -** Pensão Civil deferida pela administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) em favor de Maria Julia Bastos Kurtz dos Santos a partir do falecimento de Wilson Rodrigues Kurtz dos Santos.
Interessada: Maria Julia Bastos Kurtz dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
- 033.934/2019-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Multi-Obras Construtora Ltda., além de Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa como então prefeita do município de Tracunhaém „ PE (gestões 2000-2004 e 2009-2012), diante da execução apenas parcial do objeto do Convênio 639/2003 (SIAFI 489667) destinado à construção de melhorias sanitárias domiciliares, consistente em 150 módulos sanitários tipo B, nos termos do plano de trabalho aprovado sob o valor original de R\$ 301.996,38 pelo aporte de R\$ 292.904,37 em recursos federais e de R\$ 9.092,01 em recursos da contrapartida, dos quais foram liberados R\$ 161.452,18.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tracunhaém/PE
Responsável: Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa
Representação legal: não há
- 037.309/2018-8 -** Tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Trabalho em desfavor da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí, atual Agência de Desenvolvimento Regional (Advale), além de Jilson José de Oliveira, como então presidente da entidade, Militino Angioletti, como então coordenador-geral, e Osmar Boos, como então vice-presidente e diretor financeiro, diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 96/2007 destinado à qualificação social e profissional de jovens a partir do aporte de R\$ 6.900.050,00 em recursos federais e de R\$ 347.200,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 11/12/2007 a 28/2/2009.
Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí; Jilson José de Oliveira; Militino Angioletti; Osmar Boos
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério do Trabalho
Representação legal: Júlio Guilherme Muller (OAB-SC 12.614), entre outros, representando Jilson José de Oliveira

- 040.587/2019-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Vicente Gonçalves de Almeida (gestão: 1º/1/2013 a 31/12/2016), além de Jair Montagner (gestão: 1º/1/2017 a 31/12/2020), como então prefeitos de Chapada Gaúcha - MG, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse nº 375.621-30/2011, celebrado com o então Ministério do Desenvolvimento Agrário, sob o valor original de R\$ 252.500,00, para a construção de 1 (uma) ponte sobre o ribeirão Marimbas, na comunidade rural do aludido município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chapada Gaúcha/MG
Responsáveis: Jair Montagner e Vicente Gonçalves de Almeida
Representação legal: Aline Dias Campos Cordeiro (OAB/MG 103.247), entre outros, representando Jair Montagner
- 046.749/2020-9 -** Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 29/7066-2020-GILOG/BR conduzido pela Caixa Econômica Federal (Caixa), como menor preço global, para a contratação de empresa para o fornecimento de solução de backup mainframe, composta por appliance de backup para emulação de unidades de fita e camadas de retenção em subsistemas de disco, incluindo a instalação, suporte técnico especializado e transferência de conhecimentos, com vigência de 12 (doze) meses e garantia apartada de 60 (sessenta) meses para hardware e software sob o valor estimado de R\$ 46.948.827,00.
Representante: Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: José Vicente Cêra Júnior (OAB/SP 155.962), entre outros, representando a Dell Computadores do Brasil Ltda.; André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal; e Camila Alves Saad (OAB/SP 268.179), entre outros, representando a Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda.
- 047.322/2020-9 -** Aposentadoria deferida pela administração da Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT-AM/RR) em favor de Graci dos Santos Claudino.
Interessada: Graci dos Santos Claudino
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Representação legal: não há

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO - TCU Nº 329, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Altera a Resolução TCU 324, de 30 de dezembro de 2020, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regulamentares e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, no art. 1º, inciso XIV, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 1º, inciso XXXIII, do RI/TCU,

considerando a importância do aperfeiçoamento constante do apoio especializado necessário ao desempenho das atribuições legais e constitucionais dos Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU;

considerando a necessidade de se adequar a estrutura organizacional do Tribunal às mudanças de natureza e de complexidade dos processos de trabalho de apoio especializado;

considerando a necessidade de ajustes na organização interna de unidades integrantes da estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo e da Secretaria-Geral de Administração, mediante movimentação de funções de confiança; e

considerando o contido no processo TC 013.368/2021-4, resolve:

Art. 1º A alínea “b” do inciso III do art. 3º da Resolução TCU 324, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

b) Secretaria de Apoio Especializado (Seae);

.....”

Art. 2º O inciso V do art. 57 da Resolução TCU 324, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

V - coordenar, gerenciar e fomentar a transparência dos atos e resultados da gestão, exceto no que se refere às informações sob a responsabilidade da Seae;

.....”

Art. 3º A Seção II do Capítulo I do Título IV da Resolução TCU 324, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da Secretaria de Apoio Especializado

Art. 73. A Seae tem por finalidade coordenar, organizar e realizar as atividades técnicas e administrativas de apoio especializado necessárias ao desempenho das atribuições legais e regimentais das autoridades do Tribunal.

Art. 74. Compete à Seae:

I - promover e acompanhar o atendimento às demandas administrativas emanadas das autoridades ativas e inativas, e dos respectivos pensionistas, inclusive fazendo a intermediação dos contatos necessários, o fornecimento das informações pertinentes e a emissão, quando for o caso, de parecer quanto ao mérito dos correspondentes processos;

II - providenciar os termos de convocação de ministro-substituto para substituir ministro, na forma estabelecida no Regimento Interno do TCU;

III - zelar pelo cumprimento, no âmbito do TCU, da Lei 12.527, de 2011, no que se refere a informações inerentes às autoridades do Tribunal;

IV - opinar a respeito de questões pertinentes à aplicação da legislação de pessoal no que se refere às autoridades no âmbito do TCU;

V - planejar e coordenar as aquisições de bens e as contratações de serviços de interesse das autoridades do TCU;

VI - gerenciar a emissão de passagens e o pagamento de diárias requisitadas pelas autoridades, observadas as normas específicas;

VII - providenciar a obtenção de passaportes e vistos de autoridades, quando necessários;

VIII - administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

IX - supervisionar as atividades da Sala Ministro Henrique de La Roque;

X - gerenciar e assegurar a atualização das bases de dados e informações necessárias à sua área de atuação;

XI - gerenciar a prestação de serviços terceirizados para autoridades;

XII - registrar, organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais, solicitando aos órgãos de origem os dados para esse fim, e expedir as correspondentes certidões, declarações, atestados e demais documentos pertinentes à vida funcional das autoridades, ativas e inativas, e dos respectivos pensionistas;

XIII - manter atualizado o documento relativo à composição do Tribunal, fazendo nele constar a participação das autoridades nas Comissões de Jurisprudência e de Regimento;

XIV - zelar pela manutenção do histórico decorrente da alteração na composição do Tribunal e de suas Câmaras;

XV - manter atualizado o histórico de sucessão nas vagas do Tribunal, nos termos do art. 105 da Lei 8.443, de 1992, bem como dos ministros-substitutos;

XVI - manter atualizado o histórico das vagas dos membros do Ministério Público junto ao TCU;

XVII - instruir e acompanhar os processos de interesse das autoridades ativas e inativas e dos respectivos pensionistas referentes a, entre outros:

a) posse de ministro;

b) convocação de ministro-substituto, em razão de afastamento de ministro titular do Tribunal;

c) afastamento das autoridades do TCU do país;

d) licenças;

e) auxílio funeral;

f) ajuda de custo;

- g) aposentadorias e abono de permanência;
- h) pensão estatutária;
- i) pensão alimentícia;
- j) férias;
- k) isenção de imposto de renda;
- l) inclusão de dependentes para fins de dedução no imposto de renda retido na fonte;
- m) averbação de tempo de serviço;

XVIII - receber e manter os registros relativos à entrega da declaração de bens ou autorização de acesso aos dados da Receita Federal;

XIX - providenciar e encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas os expedientes que impliquem alteração na ficha financeira das autoridades, ativas e inativas, e dos respectivos pensionistas;

XX - zelar pelos interesses das autoridades, ativas e inativas, e respectivos pensionistas perante as unidades do Tribunal, fornecendo-lhes as orientações e informações solicitadas;

XXI - receber correspondências endereçadas às autoridades inativas e encaminhá-las aos respectivos destinatários;

XXII - providenciar a confecção de beca e capa por ocasião da posse de autoridade do TCU;

XXIII - providenciar a emissão de carteiras de identidade funcional das autoridades ativas e inativas;

XXIV - providenciar o recadastramento anual das autoridades inativas e respectivos pensionistas, para comprovação de vida e residência, nos termos da lei;

XXV - manter atualizados os endereços e demais dados pessoais das autoridades ativas e inativas e respectivos pensionistas; e

XXVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 4º Os Anexos da Resolução TCU 324, de 2020, passam a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO TCU .329., DE 12 DE MAIO DE 2021

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TCU

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	3
FC-5	223
FC-4	192
FC-3	323
FC-2	59
FC-1	113
Total	913

ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	TOTAL
Segepres	1	11	27	53	2	13	107
Segecex	1	55	101	142		10	309
Segedam	1	5	18	53		14	91
Conjur		1	3	4		1	9
Seaud		1	2	2		1	6
Gabpres		0		5	6	5	16
Seac		1	3	4	1	4	13
Gabinete do Corregedor		1		3	1		5
Gabinete de Ministro		63		18	27	18	126
Gabinete de Ministro-Substituto		24		4	12	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal		34		2	10	8	54
Funções alocáveis por trabalho		24	25	25			74
Reserva		3	13	8		35	59
Total	3	223	192	323	59	113	913

ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nível	Denominação	Total
FC-6	Secretário-Geral	3
Total FC-6		3
FC-5	Assessor de Ministro	54
	Assessor de Ministro-Substituto	20
	Assessor de Procurador	26
	Chefe de Assessoria	2
	Chefe de Gabinete	22
	Consultor Jurídico	1
	Coordenador-Geral	3
	Diretor-Geral	1
	Especialista Sênior nível III	24
	Secretário	67
Secretário-Geral Adjunto	3	
Total FC-5		223
FC-4	Assessor de Secretário-Geral	8
	Diretor	153
	Especialista Sênior nível II	25
	Subsecretário	6
Total FC-4		192
FC-3	Assessor	151
	Chefe de Serviço	109
	Especialista Sênior nível I	25
	Gerente de Processo	3
	Oficial de Gabinete	25
	Supervisor	10
Total FC-3		323
FC-2	Assistente Técnico	59
Total FC-2		59
FC-1	Assistente Administrativo	74
	Auxiliar de Gabinete	39
Total FC-1		113
Total		913

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

Unidade Básica	Denominação	Nível	Total
Segepres	Secretário-Geral	FC-6	1
	Chefe de Assessoria	FC-5	2
	Diretor-Geral	FC-5	1
	Secretário	FC-5	7
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3
	Diretor	FC-4	21
	Subsecretário	FC-4	3
	Assessor	FC-3	17
	Chefe de Serviço	FC-3	36
	Assistente Técnico	FC-2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	13
Total Segepres			107
Segecex	Secretário-Geral	FC-6	1
	Coordenador-Geral	FC-5	3
	Secretário	FC-5	51
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2
	Subsecretário	FC-4	3
	Diretor	FC-4	96
	Assessor	FC-3	105
	Chefe de Serviço	FC-3	27
	Supervisor	FC-3	10
	Assistente Administrativo	FC-1	10
Total Segecex			309
Segedam	Secretário-Geral	FC-6	1
	Secretário	FC-5	4
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3
	Diretor	FC-4	15
	Assessor	FC-3	10
	Chefe de Serviço	FC-3	40
	Gerente de Processo	FC-3	3
Assistente Administrativo	FC-1	14	
Total Segedam			91
Total			507

ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES

Unidade	Denominação	Nível	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assistente Técnico	FC-2	2
Total Gabinete			7
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Adgepres			3
Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	1
	Assessor	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	3
Total Aceri			6
Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	1
	Assessor	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Aspar			4
ISC	Diretor-Geral	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	1
	Chefe de Serviço	FC-3	8
	Assistente Administrativo	FC-1	2
Total ISC			16
Secom	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Secom			9
Serint	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Serint			5
Seses	Secretário	FC-5	1
	Subsecretário	FC-4	3
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2
Total Seses			13
Sesouv	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	1
Total Sesouv			4
Setic	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	9
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Setic			16
STI	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	12
Total STI			18
Sep lan	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Sep lan			6
Total			107

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

Unidade	Denominação	Nível	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3
Total Gabinete			7
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1
	Assessor	FC-3	4
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Adgecex			6
Coeconomia	Coordenador-Geral	FC-5	1
	Assessor	FC-3	2
Total Cogef			3
Coinfra	Coordenador-Geral	FC-5	1
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1
Total Coinfra			4
Cosocial	Coordenador-Geral	FC-5	1
	Assessor	FC-3	2
Total Coger			3
SecexAdministração	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
Total SecexAdministração			8
SecexAgroAmbiental	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
Total SecexAgroAmbiental			6
SecexDefesa	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
Total SecexDefesa			6
SecexDesenvolvimento	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
Total SecexDesenvolvimento			8
SecexEducação	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	5
	Assessor	FC-3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1
Total SecexEducação			10
SecexFinanças	Secretário	FC-5	1
	Subsecretário	FC-4	1
	Diretor	FC-4	5
	Assessor	FC-3	3
Total SecexFinanças			10
SecexPrevidência	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1
Total SecexPrevidência			7
SecexSaúde	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
Total SecexSaúde			8
SecexTCE	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	5
	Assessor	FC-3	3
Total SecexTCE			9

Unidade	Denominação	Nível	Total
SecexTributária	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total SecexTributária			8
Secor	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	2
Total Secor			3
Sefip	Secretário	FC-5	1
	Subsecretário	FC-4	1
	Diretor	FC-4	5
	Assessor	FC-3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	3
Total Sefip			13
Sefti	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
Total Sefti			6
Selog	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	5
	Assessor	FC-3	3
Total Selog			9
Semag	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1
Total Semag			9
Serur	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1
Total Serur			9
Seproc	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	4
	Chefe de Serviço	FC-3	12
	Assistente Administrativo	FC-1	4
Total Seproc			24
Soma	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	5
	Assessor	FC-3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	4
	Supervisor	FC-3	10
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Soma			24
SeinfraCOM	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
Total SeinfraCOM			8
SeinfraElétrica	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
Total SeinfraElétrica			8
SeinfraOperações	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
Total SeinfraOperações			6
SeinfraPetróleo	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
Total SeinfraPetróleo			8

Unidade	Denominação	Nível	Total
SeinfraPortoFerrovia	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
Total SeinfraPortoFerrovia			8
SeinfraRodoviaAviação	Secretário	FC-5	1
	Subsecretário	FC-4	1
	Diretor	FC-4	5
	Assessor	FC-3	3
Total SeinfraRodoviaAviação			10
SeinfraUrbana	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1
Total SeinfraUrbana			9
SEC-AC	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-AC			2
SEC-AL	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-AL			2
SEC-AM	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-AM			2
SEC-AP	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-AP			2
SEC-BA	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-BA			2
SEC-CE	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-CE			2
SEC-ES	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-ES			2
SEC-GO	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-GO			2
SEC-MA	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-MA			2
SEC-MG	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-MG			2
SEC-MS	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-MS			2
SEC-MT	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-MT			2
SEC-PA	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-PA			2
SEC-PB	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-PB			2
SEC-PE	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-PE			2
SEC-PI	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-PI			2

Unidade	Denominação	Nível	Total
SEC-PR	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-PR			2
SEC-RJ	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-RJ			2
SEC-RN	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-RN			2
SEC-RO	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-RO			2
SEC-RR	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-RR			2
SEC-RS	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-RS			2
SEC-SC	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-SC			2
SEC-SE	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-SE			2
SEC-SP	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-SP			2
SEC-TO	Secretário	FC-5	1
	Assessor	FC-3	1
Total SEC-TO			2
Total			309

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2018
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

Unidade	Denominação	Nível	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3
Total Gabinete			4
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	5
	Assistente Administrativo	FC-1	4
Total Adgedam			14
Secof	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	8
	Assistente Administrativo	FC-1	2
Total Secof			16
Segep	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	10
	Assistente Administrativo	FC-1	4
Total Segep			21
Selip	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	8
	Gerente de Processo	FC-3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2
Total Selip			19
Senge	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	9
	Assistente Administrativo	FC-1	2
Total Senge			17
Total			91

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS
UNIDADES DE ACESSORAMENTO DIRETO A PRESIDÊNCIA

Unidade	Denominação	Nível	Total
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Conjur			9
Seaud	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1
Total Seaud			6
Total			15

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS
UNIDADES DE ACESSORAMENTO A AUTORIDADES

Unidade	Denominação	Nível	Total
Gabpres	Chefe de Gabinete*	FC-5	-
	Assessor	FC-3	4
	Chefe de Serviço	FC-3	1
	Assistente Técnico	FC-2	6
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	5
Total Gabpres			16
Seae	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	1
	Chefe de Serviço	FC-3	3
	Assistente Técnico	FC-2	1
Auxiliar de Gabinete	FC-1	4	
Total Gapes			13
Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-5	1
	Assessor	FC-3	2
	Oficial de Gabinete	FC-3	1
	Assistente Técnico	FC-2	1
Total Gabinete do Corregedor			5
Gabinete de Ministro	Chefe de Gabinete	FC-5	1
	Assessor de Ministro	FC-5	6
	Oficial de Gabinete	FC-3	2
	Assistente Técnico	FC-2	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	2
Total por Gabinete			14
Total Gabinete de Ministro (9 Gabinetes)			126
Gabinete de Ministro-Substituto	Chefe de Gabinete	FC-5	1
	Assessor de Ministro-Substituto	FC-5	5
	Oficial de Gabinete	FC-3	1
	Assistente Técnico	FC-2	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	1
Total por Gabinete			11
Total Gabinete de Ministro Substituto (4 Gabinetes)			44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Chefe de Gabinete	FC-5	8
	Assessor de Procurador	FC-5	26
	Oficial de Gabinete	FC-3	2
	Assistente Técnico	FC-2	10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	8
Total Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal			54
Total			258

(*) A função de Chefe de Gabinete no Gabpres é oriunda da função de Chefe de Gabinete do Ministro eleito presidente.

ANEXO X DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCÁVEIS POR TRABALHO

Denominação	Nível	Total (*)
Especialista Sênior nível III	FC-5	24
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25
Total		74

(*) Das funções indicadas no quadro, 20 FC Especialista Sênior nível III, 25 FC Especialista Sênior nível II e 25 Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, bem como 4 FC Especialista Sênior nível III referem-se às funções criadas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008.

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
RESERVA TÉCNICA DA SECRETARIA DO TCU

Denominação	Nível	Total
Secretário	FC-5	3
Diretor	FC-4	13
Assessor	FC-3	8
Assistente Administrativo	FC-1	35
Total		59

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0540/2021-TCU/SEPROC, DE 13 DE MAIO DE 2021**

TC 005.759/2021-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Mauricio Freire de Oliveira, CPF: 990.238.735-72 do Acórdão 4576/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 23/3/2021, proferido no processo TC 005.759/2021-8.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 90 de 14/05/2021, Seção 3, p. 143)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2021

(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nºs 2 e 14, referentes às sessões extraordinária reservada e ordinária pública realizadas em 28 de abril de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Designação das AUFC's Deane d'Abadia Morais e Sorhaya Sampaio de Araújo, lotadas na SecexSaúde e na Selog, respectivamente, com base nos arts. 3º e 9º da Resolução-TCU nº 188/2006 e atendendo a requerimento do senador Omar Aziz, presidente da recém-instalada CPI da Pandemia, com vistas a auxiliar a referida comissão na análise de documentos e informações.

Do Ministro Augusto Nardes:

Abertura de prazo de cinco dias para apresentação de emendas e sugestões ao projeto de Resolução, objeto do TC-013.368/2021-4, que altera a Resolução-TCU nº 324/2020, a qual dispõe sobre a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.836/2018-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-006.473/2021-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-015.705/2011-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-023.152/2017-6 e TC-028.842/2017-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-020.135/2016-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-012.645/2021-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;

TC-010.546/2009-4, TC-036.695/2018-1 e TC-039.755/2019-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-000.539/2020-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1002 a 1035.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1036 a 1063, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Com fundamento nos § 11 e 12 do art. 112 do Regimento interno e na Questão de Ordem 4/2019, tendo em vista a ausência do Ministro Bruno Dantas, foi transferida para a sessão do dia 12 de maio de 2021, a apreciação dos processos TC-041.327/2012-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, e TC-024.602/2015, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-019.363/2020-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão do Plenário de 9 de junho de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-030.777/2019-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Carina Bellini Cancelli e o Dr. Luis Justiniano Haiek Fernandes produziram sustentação oral em nome da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo e de Ricardo Pena Pinheiro, respectivamente. Acórdão nº 1036.

PROSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação dos seguintes processos:

TC-029.632/2020-0 (Ata nº 9/2021), cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor é o Ministro Jorge Oliveira. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1037, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

TC-018.681/2020-4 (Ata nº 9/2021), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor é o Ministro Aroldo Cedraz. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1063, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Vital do Rêgo, tendo sido acompanhada pelos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas, que registrou seu voto na sessão em que houve o pedido de vista. Vencida a proposta apresentada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que foi acompanhada pelos Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-020.056/2020-6 (Ata nº 9/2021), cujo relator é o Ministro Weder de Oliveira. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1038, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo IV desta Ata)

TC-009.019/2021-9 - Relator Ministro Jorge Oliveira - Acórdão 1053.

RESOLUÇÃO - TCU Nº 328, DE 5 DE MAIO DE 2021 - “Altera dispositivos da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.”

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1002/2021 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de recurso de revisão interposto por Herbert Cavalcante de Lima, contra o Acórdão 11.375/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual, o colegiado julgou suas contas irregulares e imputando-lhe débito, em razão de irregularidades na execução do Convênio CRT/DE/0.3000/2007), celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), cujo objeto foi a elaboração de dois Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e a prestação de Assessoria Técnica, Social e Ambiental para 473 famílias assentadas em projetos de Assentamento da Reforma Agrária no Distrito Federal e Entorno;

Considerando que o recurso de revisão constitui espécie recursal de sentido amplo, similar à ação rescisória, cujo objetivo é a desconstituição da coisa julgada administrativa;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento de requisitos específicos, estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o recorrente invocou hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que a Secretaria de Recursos (Serur) demonstrou que os elementos apresentados pelo recorrente não atendem aos requisitos regimentais para o seu conhecimento (art. 35, incisos I a III);

Considerando, por fim, a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal (MP/TCU) à proposta da Secretaria de Recursos (Serur), no sentido do não conhecimento do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, e 288, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Serur e do MP/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 11.375/2019-TCU-2ª Câmara, dando ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-007.827/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 036.833/2017-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Agenor Pereira Dias Filho (151.698.715-20); Herbert Cavalcante de Lima (128.930.562-53); Instituto de Capacitacao e Pesquisa Marcos Correia Lins (08.912.128/0001-33)

1.3. Recorrente: Herbert Cavalcante de Lima (128.930.562-53)

1.4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.9. Representação legal: Edmeia Porto Ferreira (27255/OAB-DF), representando Herbert Cavalcante de Lima; Breno Grube Pereira (31434/OAB-DF), representando Agenor Pereira Dias Filho.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.6 do Acórdão 3.185/2020-TCU-Plenário; dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e apensar os presentes autos ao TC 008.064/2019-9 (Relatório de Auditoria), conforme determinação constante do Acórdão 3.185/2020-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da SeinfraRod:

1. Processo TC-001.234/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, de acordo com a análise da unidade técnica, sem o apensamento do processo ao TC 016.867/2020-3, uma vez que não há matéria pendente de apreciação neste feito que recomende a tramitação conjunta:

1. Processo TC-026.968/2020-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.1.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno do TCU c/c o arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao(s) denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.817/2020-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as deliberações constantes dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 116/2019-Plenário, com a redação conferida pelo Acórdão 448/2020-Plenário, e ordenar o apensamento definitivo do processo a seguir relacionado ao TC 039.413/2018-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.949/2020-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Enrique Montero Dias (579.679.466-34); Paulo Wanderley Teixeira (173.895.777-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Sibylla Naoum Menezes (67325/OAB-DF) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1007/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 679/2018-Plenário;

b) considerar parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 9.1.1 e parcialmente implementada a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 679/2018-Plenário;

c) fixar prazo de 90 (noventa) dias para que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) adote providências de forma cumprir a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 679/2018-Plenário, nos termos do art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020;

d) dar continuidade ao monitoramento do subitem 9.1.1 do Acórdão 679/2018-Plenário neste mesmo processo em atendimento ao contido no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria Segecex 9/2020 com a redação dada pela Portaria Segecex 12/2020; e em

e) encaminhar cópia desta deliberação e do inteiro teor do relatório de monitoramento de peça 35 à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1. Processo TC-039.246/2020-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.654/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1009/2021 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos que tratam de representação interposta pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal (OAB/DF) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Governo do Distrito Federal (GDF), referentes à aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) no combate à Covid-19.

Considerando os seguintes indícios de irregularidades trazidos pela entidade:

- a) ausência de plano definitivo e criterioso de imunização, contendo cronograma, procedimentos, critérios técnicos e quantitativo necessário;
- b) inação no sentido de negociar diretamente a aquisição de vacinas;
- c) falhas na gestão de recursos materiais e humanos, com insuficiência de leitos, medicamentos e equipamentos médicos;
- d) descumprimento do Plano Nacional de Imunização e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; e
- e) falta de transparência das medidas tomadas para imunização da população e para manutenção da estrutura e insumos necessários ao tratamento da doença;

Considerando o pedido formulado pela OAB/DF no sentido de que seja determinado cautelarmente ao GDF que:

- a) apresente cronograma detalhado e atualizado de vacinação, incluindo os critérios técnicos definidores dos grupos prioritários e as justificativas de descumprimento do Plano Nacional de Imunização e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;
- b) adote imediatamente medidas no sentido de adquirir vacinas suficientes para execução do plano de vacinação;
- c) adote imediatamente medidas no sentido de adquirir materiais e insumos (EPIs, oxigênio, medicamentos, anestésicos, etc.) e garantir que não haja falta destes no tratamento de Covid-19 em hospitais públicos;
- d) mantenha públicas ou disponibilize informações sobre número de leitos, quantidade de materiais, de equipamentos e de pessoal disponível para os leitos de UTI e fases e períodos de recebimento de vacinas e de qual laboratório, com o cronograma estabelecido, critérios de definição dos grupos prioritários e informações claras das medidas tomadas e a serem tomadas; e
- e) reporte imediatamente ao Tribunal quais os valores gastos com cada ação;

Considerando o pedido formulado pela OAB/DF no sentido de que a representação seja provida, no mérito, para:

- “a) imediata realização de fiscalização do Tribunal de Contas da União sobre a aplicação dos recursos do FCDF destinados à Saúde, seja por auditorias de conformidade seja por auditorias operacionais;
- b) ratificar a medida cautelar pleiteada em todos os seus termos, ou seja, para que o DF:
 - i) apresente o cronograma e os critérios técnicos de seu plano de vacinação;
 - ii) adote imediatamente medidas no sentido de adquirir vacinas para execução de tal plano de vacinação; e
 - iii) adote imediatamente medidas no sentido de adquirir materiais e insumos (EPI's, oxigênio, medicamentos, anestésicos, etc.) e garantir que não haja falta destes no tratamento de COVID-19 em hospitais públicos”;

Considerando que não foi trazida aos autos documentação tendente a comprovar, de fato, a ocorrência das irregularidades suscitadas nas letras “a”, “b” e “c” supra, que evidenciariam problemas generalizados no enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus pelo GDF;

Considerando que o exame dos aspectos relacionados à legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia das ações realizadas pela mencionada unidade federativa no combate da Covid-19, mediante o uso de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), demandaria uma autêntica fiscalização;

Considerando que a OAB/DF não se insere dentre as entidades legitimadas a solicitar a realização de fiscalizações e inspeções junto a este Tribunal, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando que o autor da representação também não trouxe evidência concernente à suposta falta de transparência das medidas tomadas para imunização da população e para manutenção da estrutura e insumos necessários ao tratamento da doença (letra “e”);

Considerando que não restou caracterizada a ocorrência da irregularidade de que trata a letra “d”, uma vez que os profissionais abordados no Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 do DF e os arrolados nas notícias veiculadas pela representante são compatíveis com os estipulados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

Considerando que a determinação no sentido de que o GDF adote imediatamente medidas no sentido de adquirir vacinas suficientes para execução do plano de vacinação, requerida pelo autor da representação, ainda que com a melhor das intenções, constitui provimento que não se insere dentre as competências constitucionais desta Corte de Contas, pois implica uma decisão discricionária daquela unidade federativa que demanda a realização de gastos públicos, a prévia verificação da existência de créditos orçamentários e recursos financeiros e o eventual endividamento do Distrito Federal, aspectos que devem ser deliberados pelos poderes legitimados do aludido ente, sem prejuízo da devida participação da sociedade e de suas entidades representativas;

Considerando que a avaliação dos planos estaduais, distrital e municipais de vacinação constitui uma das diversas ações de controle externo empreendida no âmbito do TC 014.575/2020-5, que trata de acompanhamento da atuação do Ministério da Saúde no enfrentamento da pandemia;

Considerando que, pelas mesmas razões supramencionadas, não cabe ao TCU determinar a realização de despesas para aquisição de insumos por parte de suas unidades jurisdicionadas;

Considerando que as medidas de transparência requeridas pelo autor da representação quanto ao número de leitos estão disponíveis no site <<http://info.saude.df.gov.br/area-tecnica/covid-leitos-publicos-covid-19/>>;

Considerando que o estabelecimento de um cronograma de recebimento de vacinas depende de ações do Governo Central quanto à disponibilização do insumo no Plano Nacional de Imunizações, o que não impede o GDF de envidar esforços no sentido de tornar pública eventual informação sobre a remessa programada de vacina no site <<http://www.coronavirus.df.gov.br/>>, caso disponível; e

Considerando que não foi demonstrado o requisito da fumaça do bom direito, necessário para a expedição da medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer parcialmente da representação, uma vez que parte das irregularidades não foram acompanhadas de evidências quanto à sua existência; em não conhecer da

solicitação de realização de fiscalização nas ações de saúde do GDF, porquanto a OAB/DF não se insere dentre as entidades legitimadas a requerer a efetivação de fiscalizações e inspeções junto a este Tribunal, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal; em indeferir o pedido de medida cautelar, pois ausente o requisito da fumaça do bom direito; em determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; e em dar ciência desta deliberação à OAB/DF e ao GDF, encaminhando-lhes cópia da instrução da unidade técnica, sem prejuízo da providência indicada a seguir:

1. Processo TC-012.628/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Governo do Distrito Federal

1.2. Autor da representação: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal (OAB/DF)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: recomendar ao GDF que avalie a possibilidade de disponibilizar em seu sítio eletrônico <<http://www.coronavirus.df.gov.br/>> eventuais informações quanto ao cronograma de recebimento de vacinas contra a Covid-19, tão logo elas estejam disponíveis, com fulcro no princípio da transparência;

ACÓRDÃO Nº 1010/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.829/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE nº 20.305-D), representando Inteligência Segurança Privada Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico SRP 01/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. a inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta para os grupos 1, 4 e 5 e 7 do referido pregão, sob o argumento de ausência de comprovação dos itens 3.4, 9.2.1 e 9.2.2 do edital e descumprimento do disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019, o que poderia ser sanada mediante diligência, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, afrontou os princípios do interesse público e do formalismo moderado, e contrariou a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União (Acórdãos 234/2021 e 2.239/2018, ambos do Plenário, entre outros);

1.6.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado dos pareceres que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE e ao representante;

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1011/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RITCU, c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-013.157/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda de objeto;

1.6.2. dar ciência à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 4/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.2.1. revogar ou anular licitação sem conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa contrária o § 3º do art. 62 da Lei 13.303/2016;

1.6.3. dar ciência à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. e ao representante acerca da presente deliberação, encaminhando-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 45; e

1.6.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do RITCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1012/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s) e ao Banco do Brasil S/A, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.160/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da solicitação e deferir o pedido de prorrogação do prazo para a remessa das tomadas de contas especiais relativas aos Convênios 822628, 822624, 802093 e 798518, por quarenta e cinco dias, contados desta decisão, e, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.510/2021-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1014/2021 - TCU - Plenário

Tratam os autos de acompanhamento do processo de desestatização referente à 6ª rodada de concessões aeroportuárias, composta por vinte e dois aeroportos ao todo, divididos em três blocos (Sul, Central e Norte). Nesta etapa processual, avalia-se a implementação das recomendações direcionadas à

Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), por meio do Acórdão 4.064/2020-TCU-Plenário, a seguir transcritas:

9.2.1. avalie a conveniência e oportunidade de considerar, nos futuros procedimentos que realizar para a contratação de estudos técnicos e/ou projetos, o desempenho prévio das empresas dentre os critérios de pontuação que vierem a ser adotados, com o objetivo de buscar a melhoria contínua na seleção de seus contratados;

9.2.2. avalie a conveniência e oportunidade de aprimorar o texto das cláusulas editalícias que disciplinam as condições para a participação de licitante que não seja operador aeroportuário e/ou participação de consórcio que não possua operador aeroportuário em sua composição, de modo a tornar mais clara a forma de participação destes e, com isso, mitigar os riscos de má interpretação de seus termos, o que poderia afastar ou inabilitar indevidamente potenciais interessados, bem como os riscos de judicialização do certame;

9.2.3. implemente controles internos suficientes para evitar o risco de as concessionárias enviesarem a avaliação dos indicadores de qualidade de serviço (IQS) e, como consequência, apresentarem índices que não reflitam fidedignamente a realidade dos serviços prestados, com vistas a maximizarem suas receitas;

9.2.4. avalie a conveniência e oportunidade de revisar a consistência dos EVTEA da 6ª rodada de concessões no que tange à demanda de carga do Aeroporto de Navegantes e às obras de expansão previstas em seu Plano Diretor, para, caso sejam encontradas inconsistências, realize as devidas correções a fim de adaptar os investimentos conforme a real demanda daquele aeroporto, sem prejuízo à publicação do edital do leilão;

9.2.5. inclua nas minutas de contratos dispositivos similares aos constantes nas cláusulas 16.1 e 16.1.1 da minuta de contrato dos aeroportos da 5ª Rodada de Concessões, os quais atenderam ao disposto no item 9.4.1 dos Acórdãos 925/2016, 926/2016, 956/2016 e 957/2016, todos do Plenário, garantindo aos empregados da Infraero atualmente lotados nos aeroportos objeto da concessão a devida preferência na seleção para o quadro de empregados da concessionária;

Considerando, em relação ao item 9.2.1 do acórdão, que a SeinfraRodoviaAviação concluiu não ser aplicável tal medida pela Anac, pois verificou que a contratação de estudos técnicos e/ou projetos é competência da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC).

Considerando, em relação ao item 9.2.2 do acórdão, que a SeinfraRodoviaAviação verificou que a Anac implementou os devidos ajustes nas cláusulas do respectivo edital que disciplinam as condições para a participação de licitante que não seja operador aeroportuário e/ou participação de consórcio que não possua operador aeroportuário em sua composição.

Considerando, em relação ao item 9.2.3 do acórdão, que a SeinfraRodoviaAviação concluiu estar devidamente implementada tal medida, pois verificou a existência de mecanismos que mitigam o risco apontado, tais como: i) Pesquisa de Satisfação dos Passageiros por empresa especializada independente, que capta a percepção direta dos usuários a partir dos serviços prestados; ii) realização de auditoria independente sobre os resultados do IQS; e iii) fiscalização contínua da Agência sobre todos os aspectos contemplados na aferição dos IQS.

Considerando, ainda em relação ao item 9.2.3 do acórdão, que a SeinfraRodoviaAviação verificou, para os aeroportos desta 6ª rodada de concessão, a introdução do sistema de monitoramento de tempo de permanência ou processamento de passageiros, nos componentes operacionais dos terminais de passageiros para os aeroportos com movimentação anual a partir de cinco milhões de passageiros, a qual é uma garantia extra de que as informações prestadas pela concessionária possam ser auditadas pela Anac.

Considerando, em relação ao item 9.2.4 do acórdão, que a SeinfraRodoviaAviação concluiu ser inaplicável tal medida, pois verificou que, com base no informado pelo Ministério da Infraestrutura, a metodologia empregada no EVTEA do aeroporto de Navegantes se mostrou aderente a dos demais aeroportos da 6ª rodada de concessão, as quais tiveram suas premissas avaliadas pela unidade técnica deste Tribunal, não tendo sido identificadas inconsistências.

Considerando, em relação ao item 9.2.5 do acórdão, que a SeinfraRodoviaAviação concluiu ser inaplicável tal medida, pois verificou que a Anac e a SAC avaliaram a pertinência de incluir cláusula garantindo aos empregados da Infraero atualmente lotados nos aeroportos objeto da concessão a devida preferência na seleção para o quadro de empregados da concessionária, tendo considerado desnecessária a

referida previsão ante as demais iniciativas já previstas, tais como a venda de participações aeroportuárias e o aporte financeiro para o plano de adequação do efetivo como condição prévia à assinatura do contrato de concessão, o que permite inferir que o objetivo a ser alcançado com a recomendação do Tribunal está sendo alcançado por outros meios.

Considerando que o leilão referente à 6ª rodada de concessões aeroportuárias foi realizado no dia 7/4/2021, com o ágio de 1.534% (Bloco Sul), 9.156% (Bloco Central) e 777% (Bloco Norte), o que representou uma arrecadação R\$ 3,1 bilhões acima do mínimo fixado pelo edital.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, “a” e “c”, 243, 250, inciso I, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres da unidade técnica, em considerar devidamente implementadas as recomendações contidas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 e levadas em consideração pela Anac, porém não aplicáveis as recomendações 9.2.1, 9.2.4 e 9.2.5, todas do Acórdão 4.064/2020-TCU-Plenário, além de fazer a recomendação a seguir.

1. Processo TC-025.301/2020-9 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Secretaria Nacional de Aviação Civil.

1.2. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Recomendar à Secretaria Nacional de Aviação Civil, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que avalie a conveniência e oportunidade de considerar, nos futuros procedimentos que realizar para a contratação de estudos técnicos e/ou projetos, o desempenho prévio das empresas dentre os critérios de pontuação que vierem a ser adotados, com o objetivo de buscar a melhoria contínua na seleção de seus contratados.

ACÓRDÃO Nº 1015/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendido o item IV, “a”, do despacho proferido pelo Ministro-relator Augusto Nardes à peça 90 do TC 015.610/2018-7, referendado pelo item 9.1 do Acórdão 2606/2018-TCU Plenário, e considerar em atendimento o item IV, “b”, do mesmo despacho, mantendo-se o monitoramento para verificação do cumprimento integral do comando expedido pelo Tribunal, sem prejuízo de informar aos gestores da Universidade Federal de Santa Catarina de que lhes cabe, em autotutela e de ofício, o poder-dever de adotar as medidas necessárias para a continuidade e a conclusão dos procedimentos administrativos e das deliberações proferidas pelo Tribunal, independentemente de monitoramento ou de novas determinações, bem como informar-lhes quanto à possibilidade de imputação de sanções pela não adoção das providências (art. 58 da Lei 8.443/1992), que serão objeto de monitoramento até o atendimento integral dos comandos expedidos.

1. Processo TC-016.914/2020-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Universidade Federal de Santa Catarina (83.899.526/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, além do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 14), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-012.989/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) e à representante;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1017/2021 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1.973/2019 - TCU - 2ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. José Martinho dos Santos Barros, aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (R001, peças 87 e 88);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 1.973/2019 - TCU - 2ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente se limita, essencialmente, a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente.;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Martinho dos Santos Barros, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-021.823/2014-6 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Martinho dos Santos Barros (175.662.903-04); Raimundo Nonato Borba Sales (065.990.348-29)

1.2. Recorrente: José Martinho dos Santos Barros (175.662.903-04)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Jefferson Wallace Gomes Martins França (OAB 6.667/OAB-MA), representando José Martinho dos Santos Barros; Ilan Kelson de Mendonca Castro (8063/OAB-MA), representando Meire Valéria da Silva Nascimento.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade; denegar a concessão da medida cautelar pleiteada; retirar a chancela de sigilo que recai sobre o processo, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; bem como determinar o seu arquivamento, dando ciência desta deliberação e da instrução de peça 7, na qual se fundamentou esta decisão aos interessados e ao denunciante.

1. Processo TC-004.037/2021-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1019/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de autoria da empresa Ntsec Soluções em Teleinformática Ltda., acerca de supostas irregularidades alegadamente ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 17/2020 da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que teve por objeto “a aquisição de solução de Segurança, firewall do tipo NGFW (Next-generation Firewall) para o ambiente computacional, contemplando migração, garantia de 60 meses e treinamento”.

Considerando que, ao apreciar a referida representação por intermédio do Acórdão 222/2021 - TCU - Plenário, este Tribunal considerou improcedentes os fatos noticiados;

Considerando que, nesta oportunidade, a empresa Ntsec Soluções em Teleinformática Ltda. ingressa com Pedido de Reexame, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

Considerando que os argumentos apresentados se baseiam em documentos já analisados por esta Corte de Contas quando do julgamento da representação;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Serur, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, e 50, § 4º, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer do pedido de reexame interposto, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.206/2021-0 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Ntsec Solucoes em Teleinformatica Ltda (09.137.728/0001-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.7. Representação legal: Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF), representando Fundação Nacional de Saúde e Ntsec Solucoes em Teleinformatica Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para no mérito, considera-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Verocheque Refeições Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 21, que fundamentou este Acórdão, ao Conselho Regional de Química da 4ª Região e ao representante; e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno - TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.827/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química 4ª Região-SP.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Romero Magalhaes Ledo em face do Acórdão 3.712/2019-TCU-2ª Câmara (peça 91), por meio do qual esta Corte de Contas o considerou revel e julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que o recorrente foi citado de forma válida, tanto por meio do Ofício 0595/2018-TCU/SECEX-MG (peças 42-45), entregue em endereço constante da base de dados da Receita Federal (peças 23 e 50), como por meio do Ofício 0596/2018-TCU/Secex-MG (peças 38-41), entregue no endereço constante do título de eleitor do responsável (peças 25, p. 1, e 49);

Considerando, in casu, que os documentos trazidos aos autos não possuem o condão de produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal, uma vez que representam fatos já conhecidos e analisados, dos quais decorreram a irregularidade imputada ao recorrente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea “b”, e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Romero Magalhaes Ledo, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-024.912/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 040.530/2019-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 040.529/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 040.528/2019-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Centro de Serviços e Capacitação de Pernambuco (10.312.535/0001-51); Romero Magalhaes Ledo (268.358.784-87).

- 1.3. Recorrente: Romero Magalhaes Ledo (268.358.784-87).
- 1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE.
- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: George Jose Reis Freire (OAB/PE 16.792) e outro.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Empresa de Planejamento e Logística S.A., à Corporação Financeira Internacional e ao denunciante; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.480/2020-5 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A..
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
- 1.7. Representação legal: Anya Kizzy Boaventura Pereira (OAB/DF 22.875), José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;
- b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) encaminhar cópia da presente deliberação ao denunciante, acompanhada das peças 8, 9 e 10; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-046.748/2020-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Órgão: Casa Civil da Presidência da República.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Filipe Abrao Marra - ME contra o Acórdão 204/2021-TCU-Plenário (peça 8), por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu da representação por ela apresentada.

Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo;

Considerando que, uma vez iniciado o processo, o TCU assume total controle sobre a condução das fiscalizações, não existindo, para o representante, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, a não ser que seja admitido como interessado;

Considerando que a jurisprudência do TCU é no sentido de que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional, e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara e Acórdãos 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário);

Considerando, portanto, que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, 33 e 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 144, 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Filipe Abrao Marra - ME, por ausência de legitimidade recursal; e

b) dar ciência da presente deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-001.231/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Filipe Abrao Marra - ME (23.695.310/0001-73).

1.2. Órgãos: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) classificar esta deliberação com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 4º, parágrafo único, art. 8º, § 3º, inciso I, e art. 9º, inciso VI, e § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 294/2018, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com acesso somente aos servidores que irão desenvolver as atividades relacionadas nos autos;

c) dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, a fim de se evitar a repetição futura de falha da mesma natureza:

c.1) à Advocacia-Geral da União, de que a não manifestação prévia e obrigatória nas minutas de editais de licitação, bem como nas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, fere o disposto no art. 38,

parágrafo único, da Lei 8.666/1993, devendo a ausência de sua manifestação ser expressa e formalmente justificada nos autos do processo licitatório;

c.2) ao Comando do Exército e ao Centro de Controle Interno do Exército, de que a ausência de prévia manifestação da Advocacia-Geral da União relacionada às minutas de editais de licitação, bem como às dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, fere o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, no art. 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar 73/1993, e na orientação normativa da Advocacia-Geral da União contida nas Notas DECOR/CGU/AGU 7/2007- SFT e 191/2008-MCL;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Comando do Exército, ao Centro de Controle Interno do Exército e à Advocacia-Geral da União;

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-037.017/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Advocacia-Geral da União.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 143, inciso III, e 250, inciso III, e § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acolher as razões de justificativa apresentadas por Gilberto Massucheto e acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas por José da Silva Tiago, com a ciência e o encaminhamento abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.189/2018-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Gilberto Massucheto (161.036.619-00) e José da Silva Tiago (089.172.641-15)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Marcelo Beal Córdova (14264/OAB-SC)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT acerca do descumprimento do inc. I do art. 4º da Portaria 488/2012-DNIT/DG pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná; e

1.9. encaminhar estes autos à Secretaria de Recursos, para prosseguimento da análise do pedido de reexame interposto pelo DNIT (peça 44).

ACÓRDÃO Nº 1027/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso III e 239, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as providências sugeridas, conforme proposto pela SeinfraRodovias (peças 246/248):

a) considerar atendido o item 9.2 do Acórdão 2.518/2019-TCU-Plenário, uma vez que foi autuado o processo TC 029.313/2020-1 conforme determinado na deliberação;

b) autuar processo específico para o monitoramento das determinações constantes nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.518/2019-TCU-Plenário, nos termos do art. 17 da Resolução-TCU 315, de 22/4/2020;

c) encerrar os presentes autos no sistema informatizado de controle de processos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno;

d) dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado da Paraíba (SR-DNIT/PB), à Contécnica Consultoria Técnica Ltda., à Maia Melo Engenharia Ltda. e ao Consórcio Construcap-Copasa.

1. Processo TC-013.183/2017-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis Dacio Vales Lacerda (CPF: 690.020.534-87; Joao Paulo Natari Barbosa (CPF: 721.870.691-68); Jose Antonio de Araujo Neto (CPF: 045.635.694-02), Luiz Clark Soares Maia (CPF: 040.065.774-00), Marcos Antonio de Medeiros (CPF: 132.136.794-53), Normando Lima de Oliveira Filho (CPF: 806.592.334-87) e Rainer Rembrandt Pierre Branco (CPF: 453.347.574-49)

1.2. Interessados: Consórcio Construcap Copasa (DNIT BR-230/PB) (CNPJ: 27.317.382/0001-38), Contécnica Consultoria Técnica S.A. (CNPJ: 24.699.100/0001-16), Maia Melo Engenharia Ltda (CNPJ: 08.156.424/0001-51).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba (SR-Dnit/PB)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Construcap Copasa (DNIT BR-230/PB); Nesiomario Rodrigues Oliveira (146712/OAB-MG) e outros, representando Contécnica Consultoria Técnica Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1028/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da recomendação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 2.938/2020 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-024.685/2020-8 (Representação), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.088/2021-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Senar/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação a Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87) diante do integral recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão 1.464/2014 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 4/6/2014 (Ata nº 20/2014), com a subsequente manutenção pelo Acórdão 1.890/2014 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 16/7/2014 (Ata nº 26/2014), além do Acórdão 1.164/2016 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 11/5/2016 (Ata nº 16/2016) e do Acórdão 1.265/2019 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 5/6/2019 (Ata nº 19/2019), sob as seguintes condições:

(i) valor original da multa em R\$ 15.000,00 e data de origem da multa em 4/6/2014, tendo o recolhimento sido promovido pelos seguintes valores:

Valores Recolhidos (em R\$)	Datas dos Recolhimentos
2.034,97	04/05/2020
2.027,88	03/06/2020
2.019,08	01/07/2020
2.025,20	31/07/2020
2.038,57	30/09/2020
2.051,61	30/10/2020
2.070,00	01/12/2020
2.105,44	06/01/2020
28,49	26/02/2020
4.311,38	12/04/2020

(ii) prolatar, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, a providência abaixo indicada.

1. Processo TC-034.039/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-005.230/2021-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-028.090/2010-1 (AUDITORIA); TC-005.244/2021-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-005.223/2021-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-005.232/2021-0 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-005.243/2021-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (CPF 244.368.283-87); Eldon Ferrer de Almeida (CPF 059.560.213-49); Fernando Antônio de Almeida Sousa (CPF 072.942.473-15); Francisco Duarte Campos Júnior (CPF 012.735.953-27); Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá (CPF 559.185.733-72); Steel Locadora de Veículos Máquinas Equipamentos e Mão de Obra Ltda. (CNPJ 10.565.150/0001-04).

1.3. Entidade: Município de Lavras da Mangabeira - CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Geral de Processos - Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações (Seproc-Secef).

1.7. Representação legal:

1.7.1 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), entre outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa;

1.7.2. Ítalo Viana Aragão (OAB/CE 27.392), entre outros, representando Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá; e

1.7.3. Edson Saraiva Tavares (OAB/CE 13.998), representando a Steel Locadora de Veículos Máquinas Equipamentos e Mão de Obra Ltda.

1.8. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, a Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1030/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de auditoria realizada pelo Fiscobras-2010 no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit com vistas a fiscalizar as obras de manutenção dos trechos rodoviários na BR-020 junto ao Estado do Ceará sob o Programa de Trabalho nº 26.782.1459.200V.0023/2010;

Considerando que, no presente momento, o TCU deve apreciar a eventual quitação da multa aplicada em desfavor de José Wanks Meireles Sales (CPF 008.440.986-04) pelo Acórdão 2.989/2013-TCU-Plenário;

Considerando que, ao proceder à análise do feito, a unidade técnica assinalou que o valor de R\$ 6.309,06 recolhido por José Wanks Meireles Sales contemplaria o saldo devedor remanescente de R\$ 4,82;

Considerando, todavia, que, diante da baixíssima materialidade desse valor remanescente (R\$ 4,82), com o evidente custo de cobrança em montante muito superior a esse írisório valor, o TCU pode conceder a subsequente quitação ao respectivo responsável em homenagem, assim, aos princípios da razoabilidade, economia processual e racionalidade administrativa

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 143, I, "a", e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação a José Wanks Meireles Sales (CPF 008.440.986-04), diante

do integral recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão 2.989/2013 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 6/11/2013 (Ata nº 43/2013), com a subsequente manutenção pelo Acórdão 616/2015 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 25/3/2015 (Ata nº 10/2015) e pelo Acórdão 1.515/2015 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 17/6/2015 (Ata nº 23/2015), sob as seguintes condições:

(i) valor original da multa em R\$ 5.000,00 e data de origem da multa em 6/11/2013, tendo o recolhimento sido promovido pelos seguintes valores:

Valores Recolhidos (em R\$)	Datas dos Recolhimentos
1.260,89	25/06/2016
1.260,89	25/07/2016
1.268,24	25/08/2016
1.209,98	26/09/2016
1.390,06	01/08/2019

(ii) prolatar, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, a providência abaixo indicada.

1. Processo TC-014.981/2010-6 (AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-006.307/2013-2 (SOLICITAÇÃO); TC-013.967/2015-0 (SOLICITAÇÃO); TC-006.782/2013-2 (SOLICITAÇÃO); TC-023.475/2016-1 (SOLICITAÇÃO); TC-010.423/2013-3 (SOLICITAÇÃO); TC-007.547/2013-7 (SOLICITAÇÃO); TC-000.701/2014-9 (SOLICITAÇÃO) e TC-007.144/2014-8 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto (CPF246.136.573-34); Josidan Gois Cunha (CPF 059.960.823-49); José Wanks Meireles Sales (CPF 008.440.986-04) e Marcílio de Sá Batista (CPF 389.391.424-20).

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Geral de Processos - Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações (Seproc-Secef).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE 2.331), entre outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto;

1.7.2. Luiz Cláudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301), entre outros, representando José Wanks Meireles Sales;

1.7.3. Marlon Carvalho Cambraia (OAB/CE 14.333) e Reno Porto Cesar Bertosi (OAB/CE 18.902), representando Marcílio de Sá Batista; e

1.7.4. Sergio Rebouças (OAB/CE 18.383), entre outros, representando Josidan Gois Cunha;

1.8. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, a José Wanks Meireles Sales e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1031/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 25), ao denunciante, e ao Conselho Federal de Contabilidade.

1. Processo TC-025.554/2020-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Contabilidade.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência, com fundamento no inciso I do art. 9º da Resolução - TCU 315/2020, ao Conselho Federal de Contabilidade sobre as seguintes falhas, de maneira a evitar sua repetição:

1.8.1.1. assinatura de documento por um dos seus beneficiários, não observando o princípio da segregação de funções, como ocorreu com a Portaria CFC N.º 235, de 16 de setembro de 2019;

1.8.1.2. inexistência, nos documentos de concessão de diárias cujas cópias foram encaminhadas a este Tribunal pela CFC, por meio do Ofício n.º 1960/2020 CFC-Direx, do registro do endereço residencial do beneficiário da diária, informação imprescindível para se averiguar a regularidade de tal concessão.

ACÓRDÃO Nº 1032/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 e subitens do acórdão 189/2021-TCU-Plenário, determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 027.073/2020-3, e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - MD/CE.

1. Processo TC-009.085/2021-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.2. Entidade: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, Regimento Deodoro do Exército Brasileiro.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida as determinações contidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do acórdão 698/2016-TCU-Plenário e encerrar o presente processo nos termos do art. 169, V, do RI/TCU e dos arts. 11, caput, e 17, § 3º, "b", da Resolução TCU 315, de 22/4/2020.

1. Processo TC-010.836/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2021 - TCU - Plenário

Considerando o exame realizado pela Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (peças 118-120);

Considerando que as novas informações apresentadas pelo Conselho Federal de Odontologia (peças 121-122), relativas ao Eixo 5 do Plano-CFO/2016 (destinação dos bens imóveis), confirmam que as atividades previstas ainda não foram concluídas.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'c', do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em considerar parcialmente cumpridas as deliberações constantes dos Acórdãos 1.726/2016-TCU-Plenário, itens: 9.3 e 9.6.6, e do Acórdão 2.119/2017-TCU-Plenário, item 1.7.1.2., expedindo a determinação abaixo.

1. Processo TC-014.513/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Juliano do Vale (451.715.301-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Odontologia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: Andréa Damm da Silva Brum da Silveira (79208/OAB-RJ) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia.

1.7. Determinações:

1.7.1 Determinar ao Conselho Federal de Odontologia que informe semestralmente (nos meses de junho e dezembro) sobre a destinação do patrimônio imobiliário do CFO, que resultou sem finalidade institucional específica após a transferência da sede do Rio de Janeiro-RJ para Brasília-DF (Eixo-5 do Plano de Ação do CFO de Mudança da Sede para Brasília-DF/2016), referente ao cumprimento do Acórdão 1726/2016-TCU-Plenário, item 9.3; e do Acórdão 2119/2017-TCU-Plenário, item 1.7.1.2.

ACÓRDÃO Nº 1035/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do anteriormente fixado, o prazo para cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do acórdão 2473/2019-TCU-Plenário.

1. Processo TC-015.621/2018-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consorcio Hap-planex-convap L5 BR 116-BA (21.065.067/0001-84); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Hap-planex-convap L5 BR 116-BA; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.777/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas Exercício 2018.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Andre Nunes (540.311.689-34); Arnaldo Barbosa de Lima Junior (702.512.311-00); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Cicero Rafael Barros Dias (629.731.263-04); Cleiton dos Santos Araujo (851.631.201-15); Daniel Pulino (167.837.128-93); Gustavo Campos Ottoni (886.544.601-30); Ivan Jorge Bechara Filho (196.303.038-92); Joaquim Ignácio Alves de Vasconcellos e Lima (060.122.956-85); Jose Henrique de Oliveira Varanda (714.640.771-34); Jose Pinheiro de Miranda (947.029.698-20); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Patrícia Vieira da Costa (167.796.768-45); Ricardo Pena Pinheiro (603.884.046-04); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Thiago Feran Freitas Araujo (001.058.891-48); Tiago Nunes de Freitas Dahdah (844.755.521-68).

4. Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

8. Representação legal: Luís Justiniano Haiëk Fernandes (OAB/SP 2.193/A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de prestação de contas ordinárias relativo ao exercício de 2018 da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva, em face da inobservância dos comandados contidos no art. 5º, §8º, da Lei 12.618/2012, c/c o art. 13 do Decreto 9.144/2017, para fins de cumprimento do disposto no art. 37, inciso XI, da CF/1988, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação: Ricardo Pena Pinheiro, CPF 603.884.046-04; Cícero Rafael Barros Dias, CPF 629.731.263-04; Marcelo de Siqueira Freitas, CPF 776.055.601-25; Manuel Augusto Alves Silve, CPF 536.887.241-00; Daniel Pulino, CPF 167.837.128/93; José Henrique de Oliveira Varanda, CPF 714.640.771-34; Ivan Jorge Bechara Filho, CPF 196.303.038-92; Patrícia Vieira da Costa, CPF 167.796.768/45; Joaquim Ignácio Alves de Vasconcellos e Lima, CPF 060.122.956-85; Gustavo Campos Ottoni, CPF 886.544.601-30; André Nunes, CPF 540.311.689-34; Arnaldo Barbosa de Lima Júnior, CPF 702.512.311-00; Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, CPF 456.308.794-72; José Pinheiro de Miranda, CPF 947.029.698-20; Tiago Nunes de Freitas Dahdah, CPF 844.755.521-68; Cleiton dos Santos Araujo, CPF 851.631.201-15; Roberto Machado Trindade, CPF 099.533.531-15; Augusto Akira Chiba, CPF 002.375.348-00; Thiago Feran Freitas Araújo, CPF 001.058.891-48;

9.2. determinar à Funpresp-Exe, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU e art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, imediatamente após findo o mandato dos atuais diretores, em 28/6/2021, passe a observar o disposto no art. 13 do Decreto 9.144/2017 e exclua do cálculo do teto remuneratório constitucional, para fins de pagamento de pessoal, apenas as verbas taxativamente ali elencadas, computando todas as outras, de forma cumulativa e em conjunto, para fins dessa apuração, em atenção ao comando do art. 5º, § 8º, da Lei 12.618/2012, para fins de cumprimento do art. 37, inciso XI, da CF/1988;

9.3. notificar a Funpresp-Exe, a Controladoria Geral da União - CGU e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc da presente decisão;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1036-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1037/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.632/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Revisor: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento da desestatização do Terminal MAC13, localizado no Porto de Maceió, sob administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), para movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente, açúcar a granel;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Ministério de Infraestrutura (MINFRA), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Empresa de Planejamento e Logística (EPL) de que, dentro do escopo delimitado na presente análise regulamentada pela IN-TCU 81/2018, não foram detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo de concessão do terminal portuário denominado MAC13 localizado no Porto de Maceió/AL;

9.2. determinar ao Ministério da Infraestrutura, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que, previamente à publicação do edital de desestatização do terminal MAC13, caso opte por utilizar a Movimentação Mínima Exigida (MME) e seu fator redutor alpha para incentivar a atratividade do leilão, em detrimento da função de indicador operacional atualmente constante dos estudos, que ajuste o Ato Justificatório da Licitação, Nota Técnica 51/2020/CGMP/DNOP-SNPTA/SNPTA, Nota Técnica 113/2020/CGMP/DNOP-SNPTA/SNPTA e demais documentos pertinentes, de forma a tornar transparente para a sociedade e para os licitantes tal pretensão, em atenção respeito ao art. 50 da Lei 9.784/1999;

9.3. recomendar ao Ministério da Infraestrutura, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.3.1. elabore nota técnica, ou instrumento similar, que descreva os objetivos pretendidos ao estabelecer a Movimentação Mínima Exigida (MME) e as metodologias de apuração da MME e de seu fator redutor escolhidas para atingir essa política pública, acompanhadas das devidas justificativas técnicas a amparar essas medidas, bem como defina os dados de entrada do modelo e possíveis limites superiores e/ou inferiores a serem aplicados na MME dos próximos leilões de arrendamentos portuário;

9.3.2. avalie a necessidade de se estabelecer, como medida regulatória, em relação à estrutura tarifária do terminal MAC13, preço-teto, a fim de coibir possível abusividade na fixação de preços para movimentação e armazenagem de açúcar a granel, acenando para a liberação de preços, caso venha a se efetivar a hipótese de competição futura entre terminais semelhantes ao MAC13, como, por exemplo, o Sindaçucar e o SUA07; e

9.3.3. preveja cláusula de revisão ordinária quinquenal com base na verificação da adequação de parâmetros de desempenho preestabelecidos, como meio de averiguação da produtividade;

9.4. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária que realize o monitoramento das determinações e recomendações proferidas neste acórdão.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1037-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Revisor).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1038/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.056/2020-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de auditoria operacional que avaliou o licenciamento ambiental federal (LAF), na qual foi exarado o acórdão 1789/2019-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar “em cumprimento” a determinação constante do item 9.1 do acórdão 1789/2019-TCU-Plenário;

9.2. considerar “não implementadas” as recomendações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do acórdão 1789/2019-TCU-Plenário;

9.3. considerar “implementadas” as recomendações constantes dos itens 9.2.3 e 9.4 do acórdão 1789/2019-TCU-Plenário;

9.4. autorizar a SecexAgroAmbiental a realizar novo monitoramento dos itens 9.1, 9.2.1 e 9.2.2 do acórdão 1789/2019-TCU-Plenário em 24 meses, a contar da apreciação do presente relatório;

9.5. determinar à SecexAgroAmbiental que, na ocasião do monitoramento de que trata o item 9.4 deste acórdão, observe se o Ibama:

9.5.1. possui sistemática para classificação dos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental quanto ao nível de risco e hierarquização/priorização que considere, dentre outros possíveis critérios, a relevância do empreendimento em termos socioeconômico para o país, bem como o atendimento a outros critérios previstos no Decreto 10.178/2019;

9.5.2. utiliza essa classificação de risco e, em especial, a relevância do empreendimento em termos socioeconômicos para o país no processo de gestão do licenciamento ambiental, em especial na ordem de priorização dos processos a ser analisados;

9.6. apensar o presente processo ao TC 024.048/2018-6, nos termos do art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009 e do item 64.2 do anexo à referida portaria.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1038-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1039/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.379/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE/MA) e Ministério Público de Contas do Maranhão (MPC/MA) acerca de possíveis irregularidades que possam ocorrer na aplicação dos recursos provenientes de precatórios relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com a promulgação do parágrafo único do artigo 7º da Lei 14.057/2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, incisos I e IV, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. determinar, cautelarmente, nos termos do artigo 276, caput, do Regimento Interno do TCU, aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios, provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que se abstenham de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, até mesmo de abono, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas no presente feito;

9.3. alertar os entes municipais e estaduais referidos no item anterior que a inobservância dos entendimentos, manifestos nos presentes autos, é passível de responsabilização, pelo Tribunal de Contas da União, dos agentes públicos que lhe derem causa;

9.4. determinar, com fundamento nos artigos 43, I, da Lei 8.443/1992 e 250, inciso II, do RI/TCU, ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, respaldados no artigo 39, I e III, da Lei 14.113/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, utilizando-se dos meios mais eficazes de que dispõem, encaminhem ou disponibilizem aos estados e municípios que fazem jus a recursos provenientes dos precatórios do Fundef (ou que já os receberam) cópia integral da presente decisão, da instrução (peça 8) e da representação inicial (peça 1);

9.5. determinar a oitiva, nos termos do artigo 276, § 3º, do RI/TCU, da Casa Civil da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos elementos constantes da representação, incluídas as medidas adotadas e os prazos previstos, no âmbito de cada uma de suas instâncias, para a efetiva regulamentação do parágrafo único do artigo 7º da Lei 14.057/2020, nos termos previstos no artigo 4º da mesma lei;

9.6. encaminhar cópia integral da presente decisão, da instrução à peça 8 e da representação inicial à peça 1:

9.6.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.6.2. ao Ministério da Educação (MEC);

9.6.3. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.6.4. à Advocacia-Geral da União (AGU);

9.6.5. aos Tribunais de Contas Estaduais de Alagoas, Amazonas, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins, bem como aos Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia, de Goiás e do Pará;

9.6.6. ao Ministério Público e Ministério Público de Contas dos estados referidos no item anterior;

9.6.7. à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF);

9.6.8. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);

9.6.9. à Confederação Nacional de Municípios (CNM);

9.7. encaminhar cópia da representação inicial (peça 1) e do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Geral da República, para que tenha ciência dos fatos e adote as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1039-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1040/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.877/2017-1.

1.1. Apenso: 007.995/2019-9; 029.083/2018-4

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Monitoramento em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Agnaldo Fernandes Silva (011.001.337-98); Carlos Vieira Mota (086.858.781-87); Eduardo Jorge Bastos Cortes (361.017.027-15); Elza Ferreira Noronha (400.535.041-00); Marcia Abrahao Moura (334.590.531-00); Marcos Antonio Leite da Silva (987.028.407-82); Roberto Leher (754.562.817-91); Selma Regina de Assis Lopes (045.589.348-90).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Universidade de Brasília; Hospital Clementino Fraga Filho; Hospital Universitário de Brasília- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Andrea Garcia Sabiao (14.673/OAB-PE); Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira (8.043/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações exaradas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2552/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar em cumprimento a determinação exarada nos itens 9.1

9.2. considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2552/2019-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de noventa dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas para reposição ao Erário dos valores de remuneração indevidamente percebidos por Marcio Florêncio Nunes Cambraia, matrícula Siape 0402840, sem a devida contraprestação de serviços, desde 19/6/2015, com acréscimos previstos na legislação pertinente, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade da autoridade omissa;

9.4. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) que dê prosseguimento ao monitoramento das determinações contidas no item 9.3 deste acórdão, bem como no item 9.2. do Acórdão 2552/2019-TCU-Plenário, referente à implantação, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), de plano de ação de controle que assegure o pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar (APH) nas unidades hospitalares sob sua jurisdição após a 41ª hora da jornada semanal de trabalho, conforme orientação contida no subitem 9.8.2 do Acórdão 2.729/2017-TCU-Plenário;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, à Fundação Universidade de Brasília (FUB), à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Educação (MEC).

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1040-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1041/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.331/2009-0.

1.1. Apenso: 024.902/2020-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Jose Sebastiao de Arcoverde Rabelo (002.064.584-87).

3.2. Recorrentes: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36); Jose Sebastiao de Arcoverde Rabelo (002.064.584-87).

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8.1. Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos pedidos de reexame interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e por Jose Sebastiao de Arcoverde Rabelo, contra o Acórdão 1.063/2020-Plenário, que julgou ilegais os atos de alteração de aposentadoria 10630600-04-2008-000001-8 (peça 14) e 10630600-04-2014-000076-0 (peça 15);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2 tornar insubsistente o Acórdão 1.063/2020-Plenário com relação ao ato alteração de aposentadoria 10630600-04-2008-000001-8 (peça 14);

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1041-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1042/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.393/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154) e Jefferson Lourenço dos Santos (OAB-DF 60.644), representando Promon Engenharia Ltda.

8.2. Elisabete Barbosa Ruberto (OAB-RJ 169.700), representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação dando conta de fraudes nas licitações conduzidas pela Petrobras, relacionadas a obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima no município de Ipojuca/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa Promon Engenharia Ltda. para participar, por um ano, de licitação na administração pública federal;

9.2. determinar à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) a adoção das providências necessárias relativas à inscrição do responsável sancionado por inidoneidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à responsável, à 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério Público Federal no Paraná e à Advocacia-Geral da União no Paraná e à Petróleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1042-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1043/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.847/2020-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Reforma

3. Interessados: Alvaro Baltar Filho (726.033.217-49); Antonio Rafael Siqueira Santos (313.548.667-20); Dejaci Almeida da Silva (755.037.357-49); Edvaldo Pessoa de Araujo Filho (314.293.947-49); Farney Jorge Francisco de Azevedo (799.473.957-15); Francisco de Assis Costa Pedreira (068.375.651-68); Geraldo da Silva Tavares (187.990.782-87); Iderlan dos Santos (261.780.281-72); Ivan Marques da Silva (434.232.137-87); Paulo Roberto Gomes Lucas (352.921.807-34).

4. Órgão: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas pelo Comando da Marinha, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de reforma de interesse dos srs. Alvaro Baltar Filho, Antonio Rafael Siqueira Santos, Dejaci Almeida da Silva, Edvaldo Pessoa de Araujo Filho, Farney Jorge Francisco de Azevedo, Francisco de Assis Costa Pedreira, Iderlan dos Santos, Ivan Marques da Silva e Paulo Roberto Gomes Lucas, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de reforma do sr. Geraldo da Silva Tavares, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que:

9.4.1. emita novo ato de concessão de reforma para o sr. Geraldo da Silva Tavares, fixando seu termo inicial de vigência em conformidade com a disciplina fixada no art. 108, § 2º, da Lei 6.880/1980;

9.4.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Geraldo da Silva Tavares;

9.5. dar ciência ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica de que, nas concessões motivadas por incapacidade laborativa, a atribuição de efeitos pecuniários anteriores à homologação dos respectivos laudos médicos periciais não encontra amparo na legislação de regência;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe, junto aos Comandos Militares, as providências adotadas com vistas a evitar a repetição da falha identificada neste processo.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1043-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1044/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.457/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Aido Antônio Tambosi (969.096.769-04); Cleodon da Silveira (022.143.059-80).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão da concessão de benefícios previdenciários a segurados fictícios mediante inserção de dados falsos e alteração de dados nos sistemas do INSS, com criação de contas bancárias para possibilitar o recebimento dos valores dos benefícios fraudulentos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os srs. Cleodon da Silveira e Aido Antônio Tambosi para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Cleodon da Silveira e Aido Antônio Tambosi, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/9/2006	1.444,66
8/9/2006	106,23
6/10/2006	2.549,41
3/11/2006	2.549,41
4/12/2006	2.549,41
4/12/2006	956,03
3/1/2007	2.549,41
2/2/2007	2.549,41
2/3/2007	2.549,41
3/4/2007	2.549,41
3/5/2007	2.628,51
4/6/2007	2.628,51
3/7/2007	2.628,51
2/8/2007	2.628,51
4/9/2007	2.628,51
4/9/2007	876,17
2/10/2007	2.628,51
5/11/2007	2.628,51
4/12/2007	2.628,51
4/12/2007	1.752,34
3/1/2008	2.628,51

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/2/2008	2.628,51
4/3/2008	2.628,51
2/4/2008	2.759,93
5/5/2008	2.759,93
3/6/2008	2.759,93
2/7/2008	2.759,93
4/8/2008	2.759,93
2/9/2008	2.759,93
2/9/2008	919,97
2/10/2008	2.759,93
29/8/2006	2.241,24
6/10/2006	2.801,56
3/11/2006	2.801,56
4/12/2006	2.801,56
4/12/2006	1.167,31
3/1/2007	2.801,56
2/2/2007	2.801,56
2/3/2007	2.801,56
3/4/2007	2.801,56
3/5/2007	2.888,49
4/6/2007	2.888,49
3/7/2007	2.888,49
2/8/2007	2.888,49
4/9/2007	2.888,49
4/9/2007	1.444,24
2/10/2007	2.888,49
5/11/2007	2.888,49
4/12/2007	2.888,49
4/12/2007	1.444,25
3/1/2008	2.888,49
7/2/2008	2.888,49
4/3/2008	2.888,49
2/4/2008	3.032,91
5/5/2008	3.032,91
3/6/2008	3.032,91
2/7/2008	3.032,91
4/8/2008	3.032,91
2/9/2008	3.032,91
2/9/2008	1.516,45
2/10/2008	3.032,91
4/11/2008	3.032,91
2/12/2008	3.032,91
2/12/2008	1.516,46
5/1/2009	3.032,91
3/2/2009	3.032,91
3/3/2009	3.212,45
2/4/2009	3.212,45
5/5/2009	3.212,45
2/6/2009	3.212,45
2/7/2009	3.212,45
4/8/2009	3.212,45
2/9/2009	3.212,45
2/9/2009	1.606,22
2/10/2009	3.212,45
4/11/2009	3.212,45
2/12/2009	3.212,45
2/12/2009	1.606,23
5/1/2010	3.212,45
2/2/2010	3.409,69

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/3/2010	3.409,69
5/4/2010	3.409,69
4/5/2010	3.409,69
2/6/2010	3.409,69
2/7/2010	3.409,69
3/8/2010	3.416,54
3/8/2010	41,10
2/9/2010	307,37
2/9/2010	3.460,45
2/9/2010	1.730,22
4/10/2010	3.460,45
3/11/2010	3.460,45
2/12/2010	3.460,45
2/12/2010	1.730,23
29/8/2006	2.428,01
10/11/2006	2.801,56
10/11/2006	2.801,56
6/12/2006	2.801,56
6/12/2006	1.167,31
5/1/2007	2.801,56
6/2/2007	2.801,56
6/3/2007	2.801,56
5/4/2007	2.801,56
7/5/2007	2.888,49
6/6/2007	2.888,49
5/7/2007	2.888,49
6/8/2007	2.888,49
6/9/2007	2.888,49
6/9/2007	1.444,24
4/10/2007	2.888,49
7/11/2007	2.888,49
6/12/2007	2.888,49
6/12/2007	1.444,25
7/1/2008	2.888,49
11/2/2008	2.888,49
6/3/2008	2.888,49
4/4/2008	3.032,91
7/5/2008	3.032,91
5/6/2008	3.032,91
4/7/2008	3.032,91
6/8/2008	3.032,91
4/9/2008	3.032,91
4/9/2008	1.516,45
6/10/2008	3.032,91
6/11/2008	3.032,91
4/12/2008	3.032,91
4/12/2008	1.516,46
7/1/2009	3.032,91
5/2/2009	3.032,91
5/3/2009	3.212,45
6/4/2009	3.212,45
7/5/2009	3.212,45
4/6/2009	3.212,45
6/7/2009	3.212,45
6/8/2009	3.212,45
4/9/2009	3.212,45
4/9/2009	1.606,22
6/10/2009	3.212,45
6/11/2009	3.212,45

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/12/2009	3.212,45
4/12/2009	1.606,23
7/1/2010	3.212,45
4/2/2010	3.409,69
4/3/2010	3.409,69
7/4/2010	3.409,69
6/5/2010	3.409,69
7/6/2010	3.409,69
6/7/2010	3.409,69
5/8/2010	3.416,54
5/8/2010	41,10
6/9/2010	307,37
6/9/2010	3.460,45
6/9/2010	1.730,22
6/10/2010	3.460,45
5/11/2010	3.460,45
6/12/2010	3.460,45
6/12/2010	1.730,23
8/9/2006	1.529,64
8/9/2006	106,22
10/11/2006	2.549,41
10/11/2006	2.549,41
6/12/2006	2.549,41
6/12/2006	956,03
5/1/2007	2.549,41
6/2/2007	2.549,41
6/3/2007	2.549,41
5/4/2007	2.549,41
7/5/2007	2.628,51
6/6/2007	2.628,51
5/7/2007	2.628,51
6/8/2007	2.628,51
6/9/2007	2.628,51
6/9/2007	876,17
4/10/2007	2.628,51
7/11/2007	2.628,51
6/12/2007	2.628,51
6/12/2007	1.752,34
7/1/2008	2.628,51
11/2/2008	2.628,51
6/3/2008	2.628,51
4/4/2008	2.759,93
7/5/2008	2.759,93
5/6/2008	2.759,93
4/7/2008	2.759,93
6/8/2008	2.759,93
4/9/2008	2.759,93
4/9/2008	919,97
6/10/2008	2.759,93
10/4/2007	1.214,12
7/5/2007	2.823,99
6/6/2007	2.823,99
5/7/2007	2.823,99
6/8/2007	2.823,99
6/9/2007	2.823,99
6/9/2007	1.058,99
4/10/2007	2.823,99
7/11/2007	2.823,99
6/12/2007	2.823,99

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/12/2007	1.059,00
7/1/2008	2.823,99
11/2/2008	2.823,99
6/3/2008	2.823,99
4/4/2008	2.965,18
7/5/2008	2.965,18
5/6/2008	2.965,18
4/7/2008	2.965,18
6/8/2008	2.965,18
4/9/2008	2.965,18
4/9/2008	1.482,59
6/10/2008	2.965,18
6/11/2008	2.965,18
4/12/2008	2.965,18
4/12/2008	1.482,59
7/1/2009	2.965,18
5/2/2009	2.965,18
5/3/2009	3.140,71
6/4/2009	3.140,71
7/5/2009	3.140,71
4/6/2009	3.140,71
6/7/2009	3.140,71
6/8/2009	3.140,71
4/9/2009	3.140,71
4/9/2009	1.570,35
6/10/2009	3.140,71
6/11/2009	3.140,71
4/12/2009	3.140,71
4/12/2009	1.570,36
7/1/2010	3.140,71
4/2/2010	3.333,54
4/3/2010	3.333,54
7/4/2010	3.333,54
6/5/2010	3.333,54
7/6/2010	3.333,54
6/7/2010	3.333,54
5/8/2010	3.383,17
5/8/2010	297,78
6/9/2010	3.383,17
6/9/2010	1.691,58
6/10/2010	3.383,17
5/11/2010	3.383,17
6/12/2010	3.383,17
6/12/2010	1.691,59
6/8/2008	3.038,99
6/8/2008	759,74
4/9/2008	3.038,99
4/9/2008	1.107,96
4/9/2008	759,74
6/10/2008	3.038,99
6/10/2008	759,74
6/11/2008	3.038,99
6/11/2008	759,74
4/12/2008	3.038,99
4/12/2008	1.107,96
4/12/2008	759,74
7/1/2009	3.038,99
7/1/2009	759,74
5/2/2009	3.038,99

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/2/2009	759,74
5/3/2009	3.177,57
5/3/2009	794,39
6/4/2009	3.177,57
6/4/2009	794,39
7/5/2009	3.177,57
7/5/2009	794,39
4/6/2009	3.177,57
4/6/2009	794,39
6/7/2009	3.177,57
6/7/2009	794,39
6/8/2009	3.177,57
6/8/2009	794,39
4/9/2009	3.177,57
4/9/2009	1.985,98
4/9/2009	794,39
6/10/2009	3.177,57
6/10/2009	794,39
6/11/2009	3.177,57
6/11/2009	794,39
4/12/2009	3.177,57
4/12/2009	1.985,98
4/12/2009	794,39
7/1/2010	3.177,57
7/1/2010	794,39
4/2/2010	3.372,67
4/2/2010	843,16
4/3/2010	3.372,67
4/3/2010	843,16
7/4/2010	3.372,67
7/4/2010	843,16
6/5/2010	3.372,67
6/5/2010	843,16
7/6/2010	3.372,67
7/6/2010	843,16
6/7/2010	3.372,67
6/7/2010	843,16
5/8/2010	3.416,54
5/8/2010	329,04
5/8/2010	854,13
6/9/2010	3.422,24
6/9/2010	2.138,90
6/9/2010	855,56
6/10/2010	3.422,24
6/10/2010	855,56
5/11/2010	3.422,24
5/11/2010	855,56
6/12/2010	3.422,24
6/12/2010	2.138,90
6/12/2010	855,56
19/4/2007	1.472,80
8/5/2007	2.823,99
8/6/2007	2.823,99
6/7/2007	2.823,99
7/8/2007	2.823,99
10/9/2007	2.823,99
10/9/2007	1.176,66
5/10/2007	2.823,99
8/11/2007	2.823,99

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/12/2007	2.823,99
7/12/2007	1.176,66
8/1/2008	2.823,99
12/2/2008	2.823,99
7/3/2008	2.823,99
7/4/2008	2.965,18
8/5/2008	2.965,18
6/6/2008	2.965,18
7/7/2008	2.965,18
7/8/2008	2.965,18
5/9/2008	2.965,18
5/9/2008	1.482,59
7/10/2008	2.965,18
7/11/2008	2.965,18
5/12/2008	2.965,18
5/12/2008	1.482,59
8/1/2009	2.965,18
6/2/2009	2.965,18
6/3/2009	3.140,71
7/4/2009	3.140,71
8/5/2009	3.140,71
5/6/2009	3.140,71
7/7/2009	3.140,71
7/8/2009	3.140,71
8/9/2009	3.140,71
8/9/2009	1.570,35
7/10/2009	3.140,71
9/11/2009	3.140,71
7/12/2009	3.140,71
7/12/2009	1.570,36
8/1/2010	3.140,71
5/2/2010	3.333,54
5/3/2010	3.333,54
8/4/2010	3.333,54
7/5/2010	3.333,54
8/6/2010	3.333,54
7/7/2010	3.333,54
6/8/2010	3.383,17
6/8/2010	297,78
8/9/2010	3.383,17
8/9/2010	1.691,58
7/10/2010	3.383,17
8/11/2010	3.383,17
7/12/2010	3.383,17
7/12/2010	1.691,59
5/4/2007	1.472,80
7/5/2007	2.823,99
6/6/2007	2.823,99
5/7/2007	2.823,99
6/8/2007	2.823,99
6/9/2007	2.823,99
6/9/2007	1.176,66
4/10/2007	2.823,99
7/11/2007	2.823,99
6/12/2007	2.823,99
6/12/2007	1.176,66
7/1/2008	2.823,99
11/2/2008	2.823,99
6/3/2008	2.823,99

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/4/2008	2.965,18
7/5/2008	2.965,18
5/6/2008	2.965,18
4/7/2008	2.965,18
6/8/2008	2.965,18
4/9/2008	2.965,18
4/9/2008	1.482,59
6/10/2008	2.965,18
6/11/2008	2.965,18
4/12/2008	2.965,18
4/12/2008	1.482,59
7/1/2009	2.965,18
5/2/2009	2.965,18
5/3/2009	3.140,71
6/4/2009	3.140,71
7/5/2009	3.140,71
4/6/2009	3.140,71
6/7/2009	3.140,71
6/8/2009	3.140,71
4/9/2009	3.140,71
4/9/2009	1.570,35
6/10/2009	3.140,71
6/11/2009	3.140,71
4/12/2009	3.140,71
4/12/2009	1.570,36
7/1/2010	3.140,71
4/2/2010	3.333,54
4/3/2010	3.333,54
7/4/2010	3.333,54
6/5/2010	3.333,54
7/6/2010	3.333,54
6/7/2010	3.333,54
5/8/2010	3.383,17
5/8/2010	297,78
6/9/2010	3.383,17
6/9/2010	1.691,58
6/10/2010	3.383,17
5/11/2010	3.383,17
6/12/2010	3.383,17
6/12/2010	1.691,59
4/3/2008	1.061,23
4/3/2008	2.894,28
7/4/2008	2.953,02
8/5/2008	2.953,02
6/6/2008	2.953,02
7/7/2008	2.953,02
7/8/2008	2.953,02
5/9/2008	2.953,02
5/9/2008	1.353,46
7/10/2008	2.953,02
7/11/2008	2.953,02
5/12/2008	2.953,02
5/12/2008	1.353,47
8/1/2009	2.953,02
6/2/2009	2.953,02
6/3/2009	3.127,83
7/4/2009	3.127,83
8/5/2009	3.127,83
5/6/2009	3.127,83

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
7/7/2009	3.127,83
7/8/2009	3.127,83
8/9/2009	3.127,83
8/9/2009	1.563,91
7/10/2009	3.127,83
9/11/2009	3.127,83
7/12/2009	3.127,83
7/12/2009	1.563,92
8/1/2010	3.127,83
5/2/2010	3.319,87
5/3/2010	3.319,87
8/4/2010	3.319,87
7/5/2010	3.319,87
8/6/2010	3.319,87
7/7/2010	3.319,87
6/8/2010	3.369,29
6/8/2010	296,52
8/9/2010	3.369,29
8/9/2010	1.684,64
7/10/2010	3.369,29
8/11/2010	3.369,29
7/12/2010	3.369,29
7/12/2010	1.684,65
3/1/2007	920,60
3/1/2007	2.510,75
2/2/2007	2.510,75
2/3/2007	2.510,75
3/4/2007	2.510,75
3/5/2007	2.571,25
4/6/2007	2.571,25
3/7/2007	2.571,25
2/8/2007	2.571,25
4/9/2007	2.571,25
4/9/2007	1.285,62
2/10/2007	2.571,25
5/11/2007	2.571,25
4/12/2007	2.571,25
4/12/2007	1.285,63
3/1/2008	2.571,25
7/2/2008	2.571,25
4/3/2008	2.571,25
2/4/2008	2.699,81
5/5/2008	2.699,81
3/6/2008	2.699,81
2/7/2008	2.699,81
4/8/2008	2.699,81
2/9/2008	1.349,91
2/9/2008	2.699,81
2/10/2008	2.699,81
4/11/2008	2.699,81
2/12/2008	2.699,81
2/12/2008	1.349,91
5/1/2009	2.699,81
3/2/2009	2.699,81
3/3/2009	2.859,63
2/4/2009	2.859,63
5/5/2009	2.859,63
2/6/2009	2.859,63
2/7/2009	2.859,63

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/8/2009	2.859,63
2/9/2009	2.859,63
2/9/2009	1.429,81
2/10/2009	2.859,63
4/11/2009	2.859,63
2/12/2009	2.859,63
2/12/2009	1.429,82
5/1/2010	2.859,63
2/2/2010	3.035,21
2/3/2010	3.035,21
5/4/2010	3.035,21
4/5/2010	3.035,21
2/6/2010	3.035,21
2/7/2010	3.035,21
3/8/2010	3.080,39
3/8/2010	271,08
2/9/2010	3.080,39
2/9/2010	1.540,19
4/10/2010	3.080,39
3/11/2010	3.080,39
2/12/2010	3.080,39
2/12/2010	1.540,20
4/3/2008	1.543,61
4/3/2008	2.894,28
1/4/2008	2.953,02
2/5/2008	2.953,02
2/6/2008	2.953,02
1/7/2008	2.953,02
1/8/2008	2.953,02
1/9/2008	2.953,02
1/9/2008	1.476,51
1/10/2008	2.953,02
3/11/2008	2.953,02
1/12/2008	2.953,02
1/12/2008	1.476,51
2/1/2009	2.953,02
2/2/2009	2.953,02
2/3/2009	3.127,83
1/4/2009	3.127,83
4/5/2009	3.127,83
1/6/2009	3.127,83
1/7/2009	3.127,83
3/8/2009	3.127,83
1/9/2009	3.127,83
1/9/2009	1.563,91
1/10/2009	3.127,83
3/11/2009	3.127,83
1/12/2009	3.127,83
1/12/2009	1.563,92
4/1/2010	3.127,83
1/2/2010	3.319,87
1/3/2010	3.319,87
1/4/2010	3.319,87
3/5/2010	3.319,87
1/6/2010	3.319,87
1/7/2010	3.319,87
2/8/2010	3.369,29
2/8/2010	296,52
1/9/2010	3.369,29

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/9/2010	1.684,64
1/10/2010	3.369,29
1/11/2010	3.369,29
1/12/2010	3.369,29
1/12/2010	1.684,65
3/1/2007	920,60
3/1/2007	2.510,75
5/2/2007	2.510,75
5/3/2007	2.510,75
4/4/2007	2.510,75
4/5/2007	2.571,25
5/6/2007	2.571,25
4/7/2007	2.571,25
3/8/2007	2.571,25
5/9/2007	2.571,25
5/9/2007	1.285,62
3/10/2007	2.571,25
6/11/2007	2.571,25
5/12/2007	2.571,25
5/12/2007	1.285,63
4/1/2008	2.571,25
8/2/2008	2.571,25
5/3/2008	2.571,25
3/4/2008	2.699,81
6/5/2008	2.699,81
4/6/2008	2.699,81
3/7/2008	2.699,81
5/8/2008	2.699,81
3/9/2008	2.699,81
3/9/2008	1.349,90
3/10/2008	2.699,81
5/11/2008	2.699,81
3/12/2008	2.699,81
3/12/2008	1.349,91
6/1/2009	2.699,81
4/2/2009	2.699,81
4/3/2009	2.859,63
3/4/2009	2.859,63
6/5/2009	2.859,63
3/6/2009	2.859,63
3/7/2009	2.859,63
5/8/2009	2.859,63
3/9/2009	2.859,63
3/9/2009	1.429,81
5/10/2009	2.859,63
5/11/2009	2.859,63
3/12/2009	2.859,63
3/12/2009	1.429,82
6/1/2010	2.859,63
3/2/2010	3.035,21
3/3/2010	3.035,21
6/4/2010	3.035,21
5/5/2010	3.035,21
4/6/2010	3.035,21
5/7/2010	3.035,21
4/8/2010	3.080,39
4/8/2010	271,08
3/9/2010	3.080,39
3/9/2010	1.540,19

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/10/2010	3.080,39
4/11/2010	3.080,39
3/12/2010	3.080,39
3/12/2010	1.540,20
10/4/2007	1.214,12
7/5/2007	2.823,99
6/6/2007	2.823,99
5/7/2007	2.823,99
6/8/2007	2.823,99
6/9/2007	2.823,99
6/9/2007	1.058,99
4/10/2007	2.823,99
7/11/2007	2.823,99
6/12/2007	2.823,99
6/12/2007	1.059,00
7/1/2008	2.823,99
11/2/2008	2.823,99
6/3/2008	2.823,99
4/4/2008	2.965,18
7/5/2008	2.965,18
5/6/2008	2.965,18
4/7/2008	2.965,18
6/8/2008	2.965,18
4/9/2008	2.965,18
4/9/2008	1.482,59
6/10/2008	2.965,18
6/11/2008	2.965,18
4/12/2008	2.965,18
4/12/2008	1.482,59
7/1/2009	2.965,18
5/2/2009	2.965,18
5/3/2009	3.140,71
6/4/2009	3.140,71
7/5/2009	3.140,71
4/6/2009	3.140,71
6/7/2009	3.140,71
6/8/2009	3.140,71
4/9/2009	3.140,71
4/9/2009	1.570,35
6/10/2009	3.140,71
6/11/2009	3.140,71
4/12/2009	3.140,71
4/12/2009	1.570,36
7/1/2010	3.140,71
4/2/2010	3.333,54
4/3/2010	3.333,54
7/4/2010	3.333,54
6/5/2010	3.333,54
7/6/2010	3.333,54
6/7/2010	3.333,54
5/8/2010	3.383,17
5/8/2010	297,78
6/9/2010	3.383,17
6/9/2010	1.691,58
6/10/2010	3.383,17
5/11/2010	3.383,17
6/12/2010	3.383,17
6/12/2010	1.691,59
29/5/2007	2.058,67

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/7/2007	2.807,28
6/8/2007	2.807,28
6/9/2007	2.807,28
6/9/2007	935,76
4/10/2007	2.807,28
7/11/2007	2.807,28
6/12/2007	2.807,28
6/12/2007	935,76
7/1/2008	2.807,28
11/2/2008	2.807,28
6/3/2008	2.807,28
4/4/2008	2.940,06
7/5/2008	2.940,06
5/6/2008	2.940,06
4/7/2008	2.940,06
6/8/2008	2.940,06
4/9/2008	2.940,06
4/9/2008	1.470,03
6/10/2008	2.940,06
6/11/2008	2.940,06
4/12/2008	2.940,06
4/12/2008	1.470,03
7/1/2009	2.940,06
5/2/2009	2.940,06
5/3/2009	3.114,11
6/4/2009	3.114,11
7/5/2009	3.114,11
4/6/2009	3.114,11
6/7/2009	3.114,11
6/8/2009	3.114,11
4/9/2009	3.114,11
4/9/2009	1.557,05
6/10/2009	3.114,11
6/11/2009	3.114,11
4/12/2009	3.114,11
4/12/2009	1.557,06
7/1/2010	3.114,11
4/2/2010	3.305,31
4/3/2010	3.305,31
7/4/2010	3.305,31
6/5/2010	3.305,31
7/6/2010	3.305,31
6/7/2010	3.305,31
5/8/2010	3.354,51
5/8/2010	295,20
6/9/2010	3.354,51
6/9/2010	1.677,25
6/10/2010	3.354,51
5/11/2010	3.354,51
6/12/2010	3.354,51
6/12/2010	1.677,26
29/5/2007	2.058,67
4/7/2007	2.807,28
3/8/2007	2.807,28
5/9/2007	2.807,28
5/9/2007	935,76
3/10/2007	2.807,28
6/11/2007	2.807,28
5/12/2007	935,76

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/12/2007	2.807,28
4/1/2008	2.807,28
8/2/2008	2.807,28
5/3/2008	2.807,28
3/4/2008	2.940,06
6/5/2008	2.940,06
4/6/2008	2.940,06
3/7/2008	2.940,06
5/8/2008	2.940,06
3/9/2008	2.940,06
3/9/2008	1.470,03
3/10/2008	2.940,06
5/11/2008	2.940,06
3/12/2008	2.940,06
3/12/2008	1.470,03
6/1/2009	2.940,06
4/2/2009	2.940,06
4/3/2009	3.114,11
3/4/2009	3.114,11
6/5/2009	3.114,11
3/6/2009	3.114,11
3/7/2009	3.114,11
5/8/2009	3.114,11
3/9/2009	3.114,11
3/9/2009	1.557,05
5/10/2009	3.114,11
5/11/2009	3.114,11
3/12/2009	3.114,11
3/12/2009	1.557,05
6/1/2010	3.114,11
3/2/2010	3.305,31
3/3/2010	3.305,31
6/4/2010	3.305,31
5/5/2010	3.305,31
4/6/2010	3.305,31
5/7/2010	3.305,31
4/8/2010	3.354,51
4/8/2010	295,20
3/9/2010	3.354,51
3/9/2010	1.677,25
5/10/2010	3.354,51
4/11/2010	3.354,51
3/12/2010	3.354,51
3/12/2010	1.677,25

9.3. aplicar individualmente aos srs. Cleodon da Silveira e Aido Antônio Tambosi a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as infrações cometidas pelos srs. Cleodon da Silveira e Aido Antônio Tambosi, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, e, assim, inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança pelo período de 8 (oito) anos na administração federal;

9.5. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que os dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social adotem as medidas necessárias ao arresto dos bens dos srs. Cleodon da Silveira e Aido Antônio Tambosi, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992, e do art. 275 do RITCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1044-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1045/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.801/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Inspeção

3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Entidades: Município de Campos dos Goytacazes - RJ e Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de inspeção realizada no município de Campos dos Goytacazes/RJ, em cumprimento à determinação proferida no Acórdão 3.070/2020-Plenário, prolatado em sede de solicitação da Comissão Mista de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus (CN-COVID19) do Congresso Nacional (TC 033.679/2020-7),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar ao Presidente do Congresso Nacional cópia do relatório de fiscalização elaborado pela SecexSaúde;

9.2. dar ciência desta deliberação à referida comissão e à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1045-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1046/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.297/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) e Ministério da Infraestrutura.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2020, com o objetivo de fiscalizar a contratação integrada de empresa para a elaboração dos projetos básico e executivo, das ações ambientais, bem como a execução das obras de derrocamento para a implantação do canal de navegação na região dos Pedrais (Pedral do Lourenço) da hidrovia do Tocantins, objeto da licitação RDC 449/2015-00, no estado do Pará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação aos seguintes aspectos relacionados ao processo de licenciamento ambiental das obras de derrocamento para a implantação do canal de navegação na região dos Pedrais (Pedral do Lourenço) da hidrovia do Tocantins:

9.1.1. se o empreendimento está devidamente priorizado no âmbito das ações de sua responsabilidade, tendo em vista seu relevante impacto econômico para o país;

9.1.2. se há prazo fixado para resposta dos atos de licenciamento ambiental requeridos junto ao Ibama, conforme preceitua o art. 10 do Decreto 10.178/2019, e se tal prazo está sendo obedecido no mencionado empreendimento;

9.1.3. se há medidas mitigadoras que possam ser adotadas de antemão pelo requerente para reduzir o nível de risco do empreendimento, a exemplo das descritas no art. 6º do Decreto 10.178/2019, dentre outras, de modo a viabilizar eventual início das obras previamente à conclusão do processo de licenciamento, sem prejuízo de que, tão logo sejam expedidas as autorizações e licenças prévia e/ou de instalação pendentes, todos os requisitos e critérios sejam devidamente implementados pelo requerente, para fins de emissão da licença ambiental de operação;

9.1.4. possibilidade de este Tribunal vir a fixar prazo para pronunciamento conclusivo quanto ao Licenciamento Ambiental Prévio e/ou de Instalação do empreendimento mencionado, haja vista o longo decurso de tempo transcorrido desde o início do processo de licenciamento ambiental.

9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.2.1. tão logo seja obtida a Licença Prévia do empreendimento, atualize o cronograma físico-financeiro Contrato 245/2016, em atendimento aos art. 8º e 55, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicada subsidiariamente à Lei 12.462/2011; e

9.2.2. estabeleça uma ferramenta de decisão do tipo multicritério, que leve em conta além da minimização dos volumes a serem derrocados, a velocidade de correnteza no canal escavado, a velocidade de navegação do comboio desejada, a minimização da necessidade de desmembramento do comboio, as características mecânicas do empurrador do comboio considerado, entre outros fatores, de forma a mitigar os riscos de eventuais prejuízos às condições de navegação em razão da alteração do traçado/geometria da hidrovia na região dos pedrais, em atenção ao art. 3º da Lei 12.462/2011;

9.3. determinar à SeinfraPortoFerrovia priorizar a análise da oitiva constante no item 9.1 deste acórdão, tendo em vista a relevância econômica do empreendimento para o país.

9.4. dar ciência deste acórdão aos interessados, ao Ibama e ao Dnit.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1046-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1047/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 047.230/2020-7

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização.

3. Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Empresa de Pesquisa Energética (EPE); Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério da Economia (ME).

4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento da outorga de nova concessão dos potenciais de energia hidráulica associados a centrais geradoras e suas instalações de interesse restrito da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) - Usinas Hidrelétricas (UHEs) Bugres, Canastra, Itaúba, Jacuí e Passo Real, bem como Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) Capigui, Ernestina, Forquilha, Guarita, Herval, Ijuzinho, Passo do Inferno e Santa Rosa - e da iminente privatização da CEEE-GT pelo Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério de Minas e Energia, na qualidade de representante do Poder Concedente, que ajuste a modelagem econômico-financeira para o cálculo do bônus de outorga mínimo da nova concessão decorrente da privatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul (CEEE-GT), de modo a incorporar as premissas e dados corretos e mais atuais disponíveis, a exemplo do verificado nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, Empresa de Pesquisa Energética, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central do Brasil (cf. princípio da atualidade dos parâmetros constantes dos modelos econômico-financeiros regulatórios, expresso, por exemplo, no item 5.25 do Submódulo 12.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret da Aneel);

9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução TCU-315/2020, ao Ministério de Minas e Energia, na qualidade de representante do Poder Concedente, e à Agência Nacional de Energia Elétrica, como partícipe ativa do processo de concessão, que orientem as instâncias administrativas competentes do Estado do Rio Grande do Sul para que façam constar do edital de privatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul todas as cláusulas necessárias previstas na legislação e referenciadas na minuta do novo contrato de concessão, em especial as constantes dos arts. 55, incisos VI e XIII, da Lei 8.666/1993 e 18, caput e inciso V, da Lei 8.987/1995, as quais devem estar em conformidade com os normativos federais que regulam as concessões de serviço público;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no

endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

9.4. retornar os presentes autos à SeinfraElétrica, para fins de monitoramento do cumprimento da determinação e da recomendação acima, conforme previsto no art. 4º, § 3º, inciso III, da Portaria-Segecex 9/2020.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1047-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1048/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.940/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional e Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental.

8. Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Monitoramento dos Acórdãos 1.655/2017 - Plenário e 2.538/2019 - 2ª Câmara, por meio dos quais foram expedidas recomendações à Secretaria do Tesouro Nacional, à Casa Civil da Presidência da República e ao então Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, a respeito dos riscos relacionados à sustentabilidade e à eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional do país;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 1.655/2017 - Plenário e do item 1.6.5 do Acórdão 2.538/2019-TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno/TCU, c/c o subitem 32.5.1 dos Padrões de Monitoramento do TCU;

9.2. considerar não implementada a recomendação constante do item 9.4 do Acórdão 1.655/2017 - Plenário, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno/TCU, c/c o subitem 32.5.5 dos Padrões de Monitoramento do TCU;

9.3. com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 2º, 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, apensar o presente processo, em caráter definitivo, ao TC 011.432/2015-2.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1048-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1049/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.713/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Município de Porto Velho/RO.
 - 4.1. Responsáveis: Cesar Augusto Wanderley Oliveira (813.747.042-53); Diego Andrade Lage (069.160.606-46); Janim da Silveira Moreno (881.607.772-72); Jarbas Carvalho dos Santos (883.766.212-20); Luciete Pimenta da Silva (787.728.423-34); Patrícia Damico do Nascimento Cruz (747.265.369-15).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana.
8. Representação legal: Joao Diego Raphael Cursino Bomfim (3.669/OAB-RO), representando Hildon de Lima Chaves; Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada nas Concorrências Públicas 001, 002 e 005/2019/SML/PVH, tendo como objeto a contratação de empresas especializadas para execução de obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico, drenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta em vias urbanas do município de Porto Velho/RO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. autorizar o Serviço de Informação de Fiscalização de Obras Públicas (Siob) a reclassificar de IG-P para IGC os seguintes achados de auditoria identificados no Contrato 084/PGM/2019:
 - 9.1.1. restrição à competitividade da licitação em decorrência do julgamento realizado pela comissão licitatória adotando critérios com possível formalismo desarrazoado; e
 - 9.1.2. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
 - 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, apontados no Contrato 084/PGM/2019, relativamente aos serviços de execução de obras e serviços de engenharia de recapeamento asfáltico, drenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta em vias urbanas do município de Porto Velho/RO, não mais se enquadram no art. 118, § 1º, inciso IV, da Lei 13.898/2019 (LDO), e que sua classificação foi alterada para IGC (art. 2º, inciso VII, da Resolução TCU 280/2016), em função da publicação do 1º Termo Aditivo, que suprimiu o valor de R\$ 3.338.216,51;
 - 9.3. com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, e com vistas a evitar a ocorrência de falha semelhante, dar ciência ao município de Porto Velho/RO que:
 - 9.3.1. a adoção de critérios de habilitação com formalismo desarrazoado que promovam a desclassificação indevida de licitantes, observada na Concorrência 001/2019/SML/PVH, não atende ao disposto no inciso I, §1º, do art. 3º da Lei 8.666/1993;
 - 9.3.2. a utilização de projetos deficientes e desatualizados, como os projetos de sinalização horizontal integrantes do edital da Concorrência 001/2019/SML/PVH, não atende ao disposto no inciso IX do art. 6º, e art. 12, ambos da Lei 8.666/1993;
 - 9.4. encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.
10. Ata nº 15/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1049-15/21-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1050/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.352/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Desestatização que cuidam do acompanhamento da 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para exploração e produção de petróleo e gás natural, abrangendo blocos nas bacias sedimentares marítimas de Camamu-Almada, Pernambuco-Paraíba, Jacuípe, Campos e Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que, dentro do escopo analisado pelo Tribunal de Contas da União, não foram identificadas irregularidades nos procedimentos licitatórios da 16ª Rodada de Licitações do Regime de Concessão de Blocos Terrestres e Marítimos, além das eventuais ressalvas já objeto de encaminhamento específico nos autos, em conformidade com os arts. 2º, 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018;

9.2. orientar a SeinfraPetróleo para que:

9.2.1. adote as providências necessárias para manutenção do sigilo das peças indicadas com restrição de acesso nos presentes autos, pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c o art. 8º, inciso I, art. 9º, inciso II, e § 2º, da Resolução-TCU 294, de 2018, de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes;

9.2.2. autue processo de monitoramento do item 9.3 do Acórdão 2.854/2019-TCU-Plenário, com a juntada das peças 64 e 65 dos presentes autos, mantido o relator atual, em atenção ao art. 43 da Resolução-TCU 259/2014 c/c art. 24, § único da Resolução-TCU 175/2005.

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), informando-os que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do Regimento Interno.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1050-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1051/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.312/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Desestatização que cuidam do acompanhamento da 6ª Rodada de Licitações de Blocos sob o regime de Partilha de Produção, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para exploração e produção de petróleo e gás natural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que, dentro do escopo analisado pelo Tribunal de Contas da União, não foram identificadas irregularidades nos procedimentos licitatórios da 6ª Rodada de Licitações de Blocos sob o regime de Partilha de Produção, além das eventuais ressalvas já objeto de encaminhamento específico nos autos, em conformidade com os arts. 2º, 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018;

9.2. orientar a SeinfraPetróleo para que adote as providências necessárias para manutenção do sigilo das peças indicadas com restrição de acesso nos presentes autos, pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c o art. 8º, inciso I, art. 9º, inciso II, e § 2º, da Resolução-TCU 294, de 2018, de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e ao Ministério de Minas e Energia (MME), informando-os que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do Regimento Interno.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1051-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1052/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.616/2020-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Responsáveis: Tereza Cristina Correa da Costa Dias, Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Valdir Colatto, Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro e Martha Seillier, Secretária Especial da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Serviço Florestal Brasileiro; e Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização que tratam do acompanhamento outorga de concessão por quarenta anos para exploração das Unidades de Manejo Florestal I, II e III na Floresta Nacional de Humaitá, localizada no estado do Amazonas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 1º e 3º da Instrução Normativa TCU 81/2018, dado o escopo definido para a análise da presente desestatização, que o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) não atendeu aos aspectos de completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente à desestatização Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM;

9.2. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI), com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em observância ao disposto no art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que:

9.2.1. atualizem os estudos de viabilidade econômico-financeira das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM, tendo em vista os termos do art. 36, § 2º, inciso III, da Lei 11.284/2006 c/c o art. 30, caput e § 3º, do Decreto 2.594/1998, de modo que:

9.2.1.1. a taxa de desconto dos fluxos de caixa reflita o custo de oportunidade do capital e os riscos para exploração das unidades de manejo florestal;

9.2.1.2. o risco sistêmico (Beta) adotado reflita o risco para exploração das unidades de manejo florestal;

9.2.1.3. a taxa de reinvestimento adotada esteja de acordo com os investimentos previstos para exploração das unidades de manejo florestal;

9.2.1.4. o cálculo do preço mínimo do edital assegure:

9.2.1.4.1. a sustentabilidade das concessões das unidades de manejo florestal, considerando-se as variáveis de investimento (Capex) e custos e despesas operacionais (Opex) para exploração de produtos madeireiros, produtos não madeireiros e do material lenhoso residual, entre outros aspectos que entenderem pertinentes, nos termos do art. 36, inciso II, c/c o art. 3º, inciso III, todos da Lei 11.284/2006;

9.2.1.4.2. o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com os termos do art. 36, incisos I, II, III e IV, c/c os arts. 36, § 2º, inciso III, e 37, incisos I e II, todos da Lei 11.284/2006;

9.2.2. justifiquem os valores utilizados para estimar a taxa de desconto dos fluxos de caixa, o risco sistêmico (Beta), a taxa de reinvestimento, os investimentos e os custos e as despesas operacionais no âmbito dos estudos de viabilidade econômico-financeiro das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º, inciso III, da Lei 11.284/2006;

9.2.3. adotem as medidas necessárias a fim de que os estudos de viabilidade econômico-financeira das concessões das unidades de manejo florestal atendam ao disposto nos arts. 8º e 24, caput, da Lei 11.284/2006, em especial os fluxos de caixa das referidas concessões;

9.2.4. adotem as medidas necessárias a fim de:

9.2.4.1. incluir na minuta do edital da licitação cláusula prevendo expressamente, em vista do disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei 11.284/2006, que:

9.2.4.1.1. informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados às unidades de manejo florestal objetos da licitação e às suas explorações, disponibilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da concessão, não apresentando, perante as potenciais proponentes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as proponentes ou perante a futura concessionária;

9.2.4.1.2. as proponentes arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à licitação ou ao processo de contratação;

9.2.4.2. tornar claros na minuta do edital e dos contratos de concessão das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM, os investimentos obrigatórios e não obrigatórios

vinculados ao desempenho do concessionário, tendo em vista o disposto no art. 36, inciso III, da Lei 11.284/2006 c/c o art. 23, inciso V, da Lei 8.97/1995;

9.2.4.3. incluir na minuta do contrato de concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM os preços florestais referentes a material lenhoso residual da exploração e a produtos florestais não madeireiros, em vista dos termos do art. 36, inciso II, da Lei 11.284/2006, c/c o art. 11 da Lei 8.987/1995 e o art. 2º, inciso I, da Resolução SFB 25/2014;

9.2.4.4. prever na minuta do contrato de concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM a hipótese de execução da garantia contratual para ressarcimentos de danos ambientais ocasionados pelo concessionário, conforme disposto no art. 21, inciso I, da Lei 11.284/2006;

9.2.4.5. assegurar a inclusão da Fundação Nacional do Índio (Funai) no processo de elaboração dos planos anuais de outorga florestal e em discussões preliminares quanto a direcionamento de áreas para a concessão florestal, de modo a evitar conflitos de áreas em processo de concessão com comunidades indígenas, em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei 11.284/2006 c/c o art. 18 da Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio);

9.2.4.6. assegurar o controle, em especial, da produção de toras de madeira nas Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM, tendo em vista o disposto nos arts. 11, § 3º, e 50, da Lei 11.284/2006 c/c os arts. 6º e 7º da Resolução-SFB 6/2010.

9.3. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI), com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em observância ao disposto nos arts. 1º, 3º e 8º da Instrução Normativa-TCU 81/2018, que, após atendidas a determinação do item 9.2 acima, encaminhem ao TCU os estudos de viabilidade econômico-financeira das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM;

9.4. recomendar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI), que, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e em observância ao disposto no art. 4º da Resolução TCU 315/2020, adotem as medidas necessárias a fim de que:

9.4.1. prevejam, na documentação que rege a outorga de concessão das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM, qual(is) será(ão) a(s) medida(s) que propiciará(ão) o retorno das Unidades de Manejo Florestal ao estágio inicial da assinatura dos contratos de concessão, bem como o tempo estimado para que isso ocorra;

9.4.2. assegurem que o valor das garantias de execução dos contratos de concessão florestal, obtido na forma preconizada no art. 2º, parágrafo único, da Resolução SFB 16/2012, não supere o percentual fixado pelo art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.4.3. esclareçam a relação do futuro concessionário com as comunidades do entorno prevista na cláusula 23 da minuta do contrato das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM;

9.4.4. esclareçam os itens 7.4.1.2.4 e 7.4.1.2.5 da minuta de edital para concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá/AM acerca da emissão da CND relativa à infração ambiental pelos municípios;

9.5. recomendar ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) que, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e em observância ao disposto no art. 4º da Resolução TCU 315/2020, adote as medidas necessárias a fim de:

9.5.1. implementar, para os futuros estudos de viabilidade econômico-financeira de concessões florestais, metodologia para precificação de material lenhoso residual da exploração e de produtos florestais não madeireiros, levando em conta, entre outros aspectos, o impacto da exploração econômica pelo concessionário de produtos florestais não madeireiros sobre a coleta desses produtos pelas comunidades locais;

9.5.2. atualizar a Resolução SFB 16/2012, de modo a prever a execução da garantia contratual para ressarcimentos de danos ambientais ocasionados pelo concessionário; e

9.5.3. regulamentar o limite máximo para oferta em garantia dos direitos emergentes da concessão nos contratos de financiamento firmados pelo concessionário, em atendimento ao art. 29, parágrafo único, da Lei 11.284/2006.

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI);

9.7. restituir os autos à SecexAgroAmbiental para adoção das medidas pertinentes, nos termos da IN TCU 81/2018.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1052-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1053/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.019/2021-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Unidade: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção - Soma

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos versando sobre proposta de alteração da Resolução-TCU 259/2014, com vistas a preservar a atuação do TCU para fiscalizar a transparência na Administração Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no disposto nos arts. 15, inciso I, alínea “q”; 16, inciso II; e 79, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1053-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1054/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.196/2019-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Eugenio Melro Silva da Ressurreição (129.546.244-34); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); Techint Engenharia e Construção S/A (61.575.775/0001-80)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet)

8. Representação legal:

8.1. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugênio Melro Silva da Resurreição

8.2. Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A

8.3. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41605/OAB-DF) e outros, representando Techint Engenharia e Construção S/A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.633/2018-Plenário, para apurar prejuízos ocorridos no âmbito dos contratos 160.2.020.04-6 e 160.2.048.04-9, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a empresa Techint Engenharia e Construção S/A, o qual teve por objeto a prestação de serviços de construção e montagem industrial em plataformas dos Ativos Nordeste e Marlim da Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos (UNBC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea “a”, 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Carlos Eugênio Melro Silva da Resurreição, Gerente-Geral da UNBC - Petrobras, de José Antonio de Figueiredo, Gerente Executivo da Petrobras, e da empresa Techint Engenharia e Construção S/A;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Eugênio Melro Silva da Resurreição, de José Antonio de Figueiredo e da empresa Techint Engenharia e Construção S/A, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data discriminada até o pagamento:

Valor (R\$)	Data	Contrato
555.671,97	31/12/2008	160.2.020.04-6
1.274.107,82	31/10/2009	160.2.048.04-9

9.3. aplicar à empresa Techint Engenharia e Construção S/A a multa individual no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1055/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.709/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades: Autoridade Portuária de Santos S.A., Advocacia-Geral da União, Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., Agência Brasileira de Inteligência, Agência Espacial Brasileira, Agência Especial de Financiamento Industrial, Agência Nacional de Aviação Civil, Agência Nacional de Energia Elétrica, Agência Nacional de Mineração, Agência Nacional de Saúde Suplementar, Agência Nacional de Telecomunicações, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Agência Nacional de Águas, Agência Nacional do Cinema, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (privatizada), Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., Autoridade de Governança do Legado Olímpico, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Comando da Aeronáutica, Comando da Marinha, Comando do Exército, Conselho Nacional do Ministério Público (excluído), Controladoria-Geral da União, Caixa Econômica Federal, Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, Casa da Moeda do Brasil, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás Estabelecimentos Unificados, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A., Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, Colégio Pedro II, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Comissão de Valores Mobiliários, Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Companhia Docas do Ceará, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Maranhão, Companhia Docas do Pará, Companhia Docas do Rio Grande do Norte, Companhia Docas do Rio de Janeiro, Companhia Energética do Piauí (privatizada), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Companhia Nacional de Abastecimento, Companhia das Docas do Estado da Bahia, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Companhia de Eletricidade do Acre (Privatizada), Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Conselho Federal de Administração, Conselho Federal de Biologia, Conselho Federal de Biomedicina, Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Conselho Federal de Economia, Conselho Federal de Educação Física, Conselho Federal de Enfermagem, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Conselho Federal de Fonoaudiologia, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Federal de Nutricionistas, Conselho Federal de Odontologia, Conselho Federal de Psicologia, Conselho Federal de Química, Conselho Federal de Representantes Comerciais, Conselho Federal de Serviço Social, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Conselho Regional de Administração da Bahia, Conselho Regional de Administração de Goiás, Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Conselho Regional de Administração de Rondônia, Conselho Regional de Administração de Roraima, Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, Conselho Regional de Administração de São Paulo, Conselho Regional de Administração do Maranhão, Conselho Regional de Administração do Pará, Conselho Regional de Administração do Piauí, Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Administração do Tocantins, Conselho Regional de Biblioteconomia 15ª Região (PB e RN), Conselho Regional de Biblioteconomia 2ª Região (PA, AP e TO), Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª Região (MG e ES), Conselho Regional de Biblioteconomia 9ª Região (PR), Conselho Regional de Biologia - 2ª Região (RJ,ES),

Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS,SC), Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (MG, DF,GO, TO), Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região (ES, MS, RJ, SP), Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região (PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, PB, MA), Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região (PA, AM, AP, RR, AC, RO), Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região (RS, SC), Conselho Regional de Biomedicina - 6ª Região (PR), Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região (GO, DF, MG, MT, TO), Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (ES), Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS), Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT), Conselho Regional de Corretores de Imóveis 20ª Região (MA), Conselho Regional de Corretores de Imóveis 24ª Região (RO), Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP), Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS), Conselho Regional de Corretores de Imóveis 4ª Região (MG), Conselho Regional de Corretores de Imóveis 9ª Região (BA), Conselho Regional de Economia 10ª Região (MG), Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA), Conselho Regional de Economia 1ª Região (RJ), Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região (PB), Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (PE), Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA), Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (GO, TO), Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (PI), Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região (RN), Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região (MT), Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS), Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (SP), Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região (MG), Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região (DF), Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (AM, AC, RO, RR), Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (PR), Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins, Conselho Regional de Enfermagem do Acre, Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso, Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, Conselho Regional de Farmácia do Estado da

Bahia, Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (PA, MA, AM, TO, RR, AP), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (MA), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (PE, RN, AL, PB), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (MG), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (RS), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (BA), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (PR), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região (MT, AC, RO), Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região (RJ), Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (SP), Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região (MG, ES), Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região (RS), Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins, Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Nutricionista 6ª Região (AL, CE, MA, PB, PE, PI e RN), Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região (RS), Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (SP e MS), Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (ES e RJ), Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região (AC, AM, AP, PA, RO e RR), Conselho Regional de Odontologia da Bahia, Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, Conselho Regional de Odontologia de Goiás, Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, Conselho Regional de Odontologia de Roraima, Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Conselho Regional de Odontologia do Amapá, Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, Conselho Regional de Odontologia do Paraná, Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Psicologia 10ª Região (PA e AP), Conselho Regional de Psicologia 11ª Região (CE), Conselho Regional de Psicologia 12ª Região (SC), Conselho Regional de Psicologia 19ª

Região (SE), Conselho Regional de Psicologia 20ª Região (AM e RR), Conselho Regional de Psicologia 22ª Região (MA), Conselho Regional de Psicologia 5ª Região (RJ), Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (SP), Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (GO), Conselho Regional de Química II Região (MG), Conselho Regional de Química IV Região (SP), Conselho Regional de Química IX Região (PR), Conselho Regional de Química VII Região (BA), Conselho Regional de Química XI Região (MA), Conselho Regional de Química XII Região (GO, TO e DF), Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR), Conselho Regional de Química XIX Região (PB), Conselho Regional de Química XVII Região (AL), Conselho Regional de Química XVIII Região (PI), Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo, Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Pernambuco, Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Rondônia, Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Sergipe, Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Pará, Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Piauí, Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região (PR), Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região (SC), Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região (PB), Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região (AL), Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região (PA), Conselho Regional de Serviço Social 2ª Região (MA), Conselho Regional de Serviço Social 4ª Região (PE), Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região (BA), Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região (MG), Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região (SP), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 13ª Região (ES), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região (AP e PA), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 16ª Região (RN e PB), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 1ª Região (DF), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 3ª Região (MG), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região (RJ), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 6ª Região (RS), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 7ª Região (AL e SE), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 8ª Região (BA), Conselho da Justiça Federal, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Pernambuco, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Maranhão, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Norte, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Câmara dos Deputados, Defensoria Pública da União, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Departamento Nacional de Produção Mineral, Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, Empresa de Navegação da Amazônia (extinta), Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal, Eletrobrás Distribuição Rondônia (privatizada), Eletrobrás Distribuição Roraima (privatizada), Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Empresa Brasil de Comunicação S.A., Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA, Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Empresa Gerencial de Projetos Navais, Empresa Gestora de Ativos, Empresa de Pesquisa Energética, Empresa de Planejamento e Logística S.A., Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., Financiadora de Estudos e Projetos, Fundação Alexandre de Gusmão, Fundação Biblioteca Nacional, Fundação Casa de Rui Barbosa, Fundação Cultural Palmares, Fundação Escola Nacional de Administração Pública, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fundação Joaquim Nabuco, Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho, Fundação

Nacional de Artes, Fundação Nacional de Saúde, Fundação Nacional do Índio, Fundação Oswaldo Cruz, Fundação Osório, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Fundação Universidade Federal de São Carlos, Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, Fundação Universidade Federal de Uberlândia, Fundação Universidade Federal de Viçosa, Fundação Universidade Federal do ABC, Fundação Universidade Federal do Acre, Fundação Universidade Federal do Amapá, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Fundação Universidade Federal do Pampa, Fundação Universidade Federal do Piauí, Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Fundação Universidade Federal do Tocantins, Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Universidade do Amazonas, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Furnas Centrais Elétricas S.A., Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Indústria de Material Bélico do Brasil, Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Instituto Benjamim Constant, Instituto Brasileiro de Museus, Instituto Brasileiro de Turismo, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Instituto Nacional de Educação de Surdos, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Instituto Nacional do Seguro Social, Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Liquigás Distribuidora S.A., Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Defesa, Ministério da Pesca e Aquicultura (Extinta), Ministério da Saúde, Ministério das Relações Exteriores, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Turismo, Ministério Público da União, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público do Trabalho, Ministério da Cidadania, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto), Ministério da Economia, Ministério da Educação, Ministério da Infraestrutura, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Mulher,

da Família e dos Direitos Humanos, Ministério das Comunicações (extinto), Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta), Ministério do Desenvolvimento Regional, Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal, Petrobras Distribuidora S.A., Petrobras Transporte S.A., Petroquímica União S.A., Presidência da República, Petróleo Brasileiro S.A., Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, Senado Federal, Serviço Federal de Processamento de Dados, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Superintendência da Zona Franca de Manaus, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, Superintendência de Seguros Privados, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Superior Tribunal Militar, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., Telecomunicações Brasileiras S.A., Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal Rural da Amazônia, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal Rural do Semiárido, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal da Fronteira Sul, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Alfenas, Universidade Federal de Campina Grande, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de Itajubá, Universidade Federal de Juiz de Fora, Universidade Federal de Lavras, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Pelotas, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal de Santa Maria, Universidade Federal de São Paulo, Universidade Federal do Cariri, Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Sul da Bahia, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e

Mucuri, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A, Vice-Presidência da República.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Saulo Benigno Puttini (42.154/OAB-DF) e outros, representando Agência Especial de Financiamento Industrial e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento da atuação de 603 órgãos e entidades federais no tratamento de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento, realizado no âmbito do sexto ciclo de fiscalização contínua em folha de pagamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992, no art. 169, inciso II, do Regimento Interno e nos arts. 8º, 9º, inciso I, e 11 da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal que:

9.1.1. em razão da insuficiente regulamentação do conceito de compatibilidade de horários, para efeito de acumulação remunerada de cargos públicos e/ou atividades privadas, a Administração Pública não dispõe de instrumentos para evitar que seus quadros se submetam a jornadas acumuladas excessivas, conforme apontado no relatório do acompanhamento de irregularidades em folhas de pagamento de entes federais objeto deste Acórdão;

9.1.2. a falta de integração entre as bases de dados dos entes da Federação pode gerar prejuízos à União estimados em R\$ 21 milhões anuais;

9.1.3. as normas existentes ou em formulação relativas ao sistema integrado de bases de dados requerido pelo art. 12 da Emenda Constitucional 103/2019 não preveem sanções aplicáveis a governantes e gestores que não informem os respectivos dados na forma e no prazo necessários para que aquele sistema possa atender integralmente as finalidades para as quais concebido;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia que avaliem a conveniência e a oportunidade de:

9.2.1. serem realizados aperfeiçoamentos normativos que possibilitem à Administração Pública impedir que seus quadros se submetam a jornadas acumuladas excessivas, com a definição, entre outros aspectos considerados pertinentes, da forma e da periodicidade com que os gestores devem aferir a efetiva compatibilidade de acumulação de cargos;

9.2.2. ser incorporada, aos normativos que disciplinam ou disciplinarão o funcionamento do sistema integrado de bases de dados requerido pelo art. 12 da Emenda Constitucional 103/2019, a previsão de aplicação de sanções a governantes e gestores que não informem os respectivos dados na forma e no prazo necessários para que aquele sistema possa atender integralmente as finalidades para as quais concebido;

9.3. recomendar às 158 unidades que exibiram tempos médios de resolução de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento superiores ao limite de tolerância estabelecido pela fiscalização (Apêndice F do relatório de acompanhamento), que avaliem a conveniência e a oportunidade de implementar, dentre outras medidas capazes de conferir eficiência a esse processo de apuração, providências para: (i) capacitar os agentes responsáveis pelas apurações, com vistas a dotá-los das competências necessárias ao desempenho da atividade de modo eficiente e eficaz, (ii) propiciar adequados graus de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados nos processos relacionados ao esclarecimento de indícios de irregularidades, com oferta de contraditório e ampla defesa apenas em situações em que apurações preliminares indiquem que a situação indesejada de fato ocorre ou, caso tenha cessado, ainda demande adoção de medida corretiva capaz de atingir a esfera de direitos dos interessados, e (iii) priorizar a apuração dos indícios que há mais tempo aguardam esclarecimento;

9.4. dar ciência às unidades indicadas no Apêndice G do relatório de acompanhamento de que a disponibilização tardia das bases de dados das folhas de pagamento e cadastros pertinentes ao último trimestre de 2020 e/ou a não disponibilização de qualquer das bases do exercício de 2020 até fevereiro de 2021 prejudicou a realização de procedimentos de fiscalização no âmbito do Sexto Ciclo da Fiscalização Contínua das Folhas de Pagamento (TC-018.709/2020-6), ocorrências essas passíveis de serem enquadradas como violações aos arts. 42 e 87 da Lei 8.443/1992 e ao art. 9º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.5. orientar a Sefip a: (i) manter e aprimorar a fiscalização contínua de folhas de pagamento da Administração Pública Federal, (ii) suspender o acompanhamento de indícios de irregularidade relacionados a jornadas de trabalho excessivas no âmbito da fiscalização contínua das folhas de pagamento da Administração Pública Federal enquanto perdurarem o atual quadro normativo e a jurisprudência firmada sobre o tema, (iii) dispensar o monitoramento das recomendações constantes deste Acórdão, haja vista que as ações das unidades às quais foram elas dirigidas serão acompanhadas no âmbito da fiscalização contínua das folhas de pagamento; (iv) após efetuadas as comunicações determinadas, arquivar este processo de acompanhamento.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1055-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1056/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.633/2020-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Glock América S.A.

4. Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa)

8. Representação legal:

8.1. Celso Luiz Braga de Lemos (17.338/OAB-DF) e outros, representando Fabbrica D'armi Pietro Beretta S.p.A

8.2. André Jansen do Nascimento (51119/OAB-DF), representando Glock America S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Glock América S.A. a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Senasp 6/2019, promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (Senasp/MJSP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 146, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, do Regimento Interno do TCU, e no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, formulado pela representante, por não atender aos requisitos necessários e em razão do julgamento de mérito deste processo;

9.3. deferir o ingresso da empresa Fabbrica D'Armi Pietro Beretta S.p.A como parte interessada no processo;

9.4. dar ciência à Secretaria Nacional de Segurança Pública de que a cláusula 6.1.1 do edital do Pregão Eletrônico Internacional Senasp 6/2019 ofende o art. 40 do Decreto 10.024/2019 e a jurisprudência desta

Corte, a exemplo dos Acórdãos 346/2002-TCU-Plenário e 1729/2008-TCU-Plenário e da Decisão 1.237/2002-TCU-Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria Nacional de Segurança Pública e à representante, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1056-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1057/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.944/2017-4.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Representante:

3.1. Interessados: Antonelly Construções e Serviços Eireli (04.718.687/0001-56); Nelson Souza da Costa - ME (14.726.800/0001-07).

3.2. Responsáveis: Antônio Jorge Cunha Campos (138.548.602-34); Edmilson da Silva Bandeira (286.782.812-00); Inácio Guedes Borges (335.584.932-49); José Carlos de Sá Colares (011.796.402-68).

3.3. Representante: Procuradoria da República no Amazonas - Ministério Público Federal.

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representações legais:

8.1. Paulo Victor Solart Coelho (14212/OAB-AM), representando Conselho Regional de Administração do Amazonas e Antônio Jorge Cunha Campos;

8.2. Igor de Mendonça Campos (766/OAB-AM), representando Nelson Souza da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação do Ministério Público Federal (MPF) a respeito de possíveis irregularidades em processos de licitação e de contratação realizados pelo Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA/AM), nos exercícios de 2012 a 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis adiante nominados a multa prevista o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
José Carlos de Sá Colares	12.000,00
Edmilson da Silva Bandeira	8.000,00
Inácio Guedes Borges	6.000,00
Antônio Jorge Cunha Campos	9.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, enquanto autora da representação.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1057-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1058/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.881/2014-0.

1.1. Apenso: 033.839/2013-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Denúncia)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Lázaro Luiz Gonzaga (CPF 130.106.546-34); Namilton Nei Alves Coelho (CPF 807.094.516-87); José Carlos Cirilo da Silva (CPF 482.525.306-72); Luciano de Assis Fagundes (CPF 811.533.416-20); Rodrigo Penido Duarte (CPF 026.093.036-96).

3.2. Recorrente: Lázaro Luiz Gonzaga (CPF 130.106.546-34).

4. Órgãos/Entidades: Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais; Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representações legais:

8.1. Fernando Antonio dos Santos Filho (116.302/OAB-MG) representando Namilton Nei Alves Coelho;

8.2. Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (26.291/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais;

8.3. Rogério Evangelista Santana (101.532/OAB-MG) e outros representando Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais;

8.4. Fabio da Costa Vilar (110.753/OAB-MG) e outros, representando Lázaro Luiz Gonzaga, Luciano de Assis Fagundes e José Carlos Cirilo da Silva;

8.5. Christiano Machado de Castro (77.189/OAB-MG) e Leonardo Alves de Freitas (117.127/OAB-MG) representando Rodrigo Penido Duarte.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, ex-Presidente do Conselho Regional do Senac-MG, em face do Acórdão 3.167/2020 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1058-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1059/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.913/2018-0.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN); Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação (SBCE); Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A - ABGF.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda - extinta); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Representação, autuada por determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.031/2018-Plenário, que tem por objeto possíveis irregularidades relacionadas ao cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a União, representada pela então Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN/MF), e a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação (SBCE) - sucedida pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A (ABGF) -, no âmbito dos procedimentos para a concessão de financiamento à exportação de serviços de engenharia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A - ABGF acerca da necessidade de cumprimento de todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a União, representada pela então Secretaria de Assuntos Internacionais, relativamente à elaboração de pareceres relacionados a garantias a serem dadas pela Contratante em financiamentos à exportação, especialmente naqueles cujo objeto sejam serviços de engenharia;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, e à ABGF, para conhecimento;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1059-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1060/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.375/2019-0.

2. Grupo: I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa (CPF 021.881.043-15), Valdeni Silvino da Silva (CPF 027.624.803-10), Antônia Elda Pereira Azevedo (CPF 282.242.303-25), Maria José Dinis Freitas (CPF 151.639.678-27), Inamar Araújo Medeiros (CPF 205.649.023-49), Maxdeyne de Araújo Guimarães (CPF 627.022.623-68), Maxplan Incorporações e Construções Ltda. (CNPJ 07.084.925/0001-07), Pedro Alberto Telis de Sousa (CPF 178.736.063-68) e Maria Gilnetes Nascimento (CPF 096.811.673-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra do Corda/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representantes legais: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302) e André Victor Pires Machado (OAB/MA 19.937).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão 936/2016-TCU-Plenário, em razão das irregularidades apuradas na aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse CR.NR.0267504-29 (Siafi 637688), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Barra do Corda/MA, tendo por objeto a realização de obras de calçamento no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. convalidar, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno do TCU, a citação de Maxdeyne de Araújo Guimarães, administrador de fato da empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda., por desconconsideração da personalidade jurídica da empresa;

9.2. considerar revéis Maxdeyne de Araújo Guimarães e Maxplan Incorporações e Construções Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo representante do espólio de Manoel Mariano de Sousa e pelos responsáveis Maria Gilnetes Nascimento, Valdeni Silvino da Silva, Pedro Alberto Telis de Sousa, Maria José Dinis Freitas, Inamar Araújo Medeiros e Antônia Elda Pereira Azevedo;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §2º; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Manoel Mariano de Sousa, Maria Gilnetes Nascimento, Valdeni Silvino da Silva, Pedro Alberto Telis de Sousa, Maria José Dinis Freitas, Inamar Araújo Medeiros, Antônia Elda Pereira Azevedo, Maxdeyne de Araújo Guimarães e da empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda., condenando o espólio de Manoel Mariano de Sousa, e os demais responsáveis, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/11/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontado o valor de R\$ 142.367,48, devolvido em 03/02/2012;

9.5. aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa individual nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa (R\$)
Antônia Elda Pereira Azevedo	50.000,00
Inamar Araújo Medeiros	80.000,00
Maria Gilnetes Nascimento	80.000,00
Maria José Dinis Freitas	50.000,00
Pedro Alberto Telis de Sousa	50.000,00
Valdeni Silvino da Silva	80.000,00
Maxdeyne de Araújo Guimarães	300.000,00
Maxplan Incorporações e Construções Ltda.	300.000,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Valdeni Silvino da Silva, Antônia Elda Pereira Azevedo, Maria José Dinis Freitas, Inamar Araújo Medeiros, Pedro Alberto Telis de Sousa, Maria Gilnetes Nascimento e Maxdeyne de Araújo Guimarães;

9.8. inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, Valdeni Silvino da Silva, Antônia Elda Pereira Azevedo, Maria José Dinis Freitas, Inamar Araújo Medeiros, Pedro Alberto Telis de Sousa, Maria Gilnetes Nascimento e Maxdeyne de Araújo Guimarães, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos;

9.9. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, inidônea a empresa Maxplan Incorporações e Construções Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de cinco anos;

9.10. determinar à Secex-TCE que junte a este processo, por cópia, as peças do TC-003.723/2012-7 que foram referenciadas pela unidade técnica como prova da responsabilidade de Maxdeyne de Araújo Guimarães nos autos;

9.11. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.12. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1060-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1061/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 006.365/2019-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz Henrique Nunes da Silva (504.695.177-00), Alfrânio Pereira (143.107.977-41), Amélia Roza Nascimento Ângelo (003.125.207-94), Cristina Maia Conceição (142.623.027-33), Denira Muniz dos Santos (falecida, 988.785.497-20), Felipe Pereira Braga (145.309.567-50), Hélio Moraes Costa (145.309.577-21), Joaquim Pereira Santa Cruz (sem CPF), Jorge da Silva (144.346.067-27), Odimar dos Santos (144.345.857-03), Osvaldo Lore (145.822.037-01), Raquel Faustino Pereira (145.761.767-65), Tulio Miranda Silva (144.968.907-80) e Wilson dos Santos (145.821.457-52).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários no âmbito da Agência da Previdência Social Santa Cruz - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Norte do INSS (GEXRJ-Norte).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial os nomes dos segurados Alfrânio Pereira, Amélia Roza Nascimento Ângelo, Cristina Maia Conceição, Denira Muniz dos Santos, Felipe

Pereira Braga, Hélio Morais Costa, Joaquim Pereira Santa Cruz, Jorge da Silva, Odimar dos Santos, Osvaldo Lore, Raquel Faustino Pereira, Tullio Miranda Silva e Wilson dos Santos;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Alfrânio Pereira:

Valor original (R\$)	Data
221,33	15/08/2008
415,00	1º/09/2008
415,00	1º/10/2008
415,00	1º/11/2008
830,00	1º/12/2008
465,00	1º/02/2009
465,00	1º/03/2009
465,00	1º/04/2009
465,00	1º/05/2009
465,00	1º/06/2009
465,00	1º/07/2009
465,00	1º/08/2009
465,00	1º/09/2009
465,00	1º/10/2009
465,00	1º/11/2009
465,00	1º/12/2009
510,00	1º/01/2010
510,00	1º/02/2010
510,00	1º/03/2010

9.2.2. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Amélia Roza Nascimento Ângelo:

Valor original (R\$)	Data
217,00	28/04/2009
465,00	06/05/2009
465,00	02/06/2009
465,00	1º/07/2009
465,00	04/08/2009
465,00	28/08/2009
465,00	29/09/2009

9.2.3. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Cristina Maia Conceição:

Valor original (R\$)	Data
465,00	28/05/2009
294,50	28/05/2009
465,00	13/07/2009
465,00	13/07/2009
465,00	10/08/2009
465,00	08/09/2009
465,00	07/10/2009
465,00	04/11/2009

9.2.4. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Denira Muniz dos Santos:

Valor original (R\$)	Data
294,50	04/06/2009
465,00	08/07/2009
465,00	05/08/2009
465,00	03/09/2009
465,00	05/10/2009
465,00	05/11/2009
465,00	03/12/2009
465,00	06/01/2010
510,00	03/02/2010
510,00	03/03/2010
510,00	06/04/2010
510,00	05/05/2010
510,00	04/06/2010
510,00	05/07/2010

9.2.5. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Felipe Pereira Braga:

Valor original (R\$)	Data
465,00	12/05/2009
465,00	1º/06/2009
465,00	1º/07/2009
465,00	31/07/2009
465,00	31/08/2009
465,00	1º/10/2009
465,00	05/11/2009
465,00	30/11/2009

9.2.6. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Hélio Moraes Costa:

Valor original (R\$)	Data
465,00	13/05/2009
294,50	13/05/2009
465,00	28/05/2009
465,00	22/07/2009
465,00	28/07/2009
465,00	27/08/2009
465,00	29/09/2009
465,00	28/10/2009
465,00	25/11/2009
465,00	23/12/2009
510,00	26/01/2010
510,00	02/03/2010

9.2.7. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Joaquim Pereira Santa Cruz:

Valor original (R\$)	Data
341,00	02/04/2009
465,00	28/04/2009
465,00	1º/06/2009
465,00	17/08/2009
465,00	17/08/2009
465,00	18/09/2009
465,00	13/10/2009
465,00	10/11/2009

9.2.8. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Jorge da Silva:

Valor original (R\$)	Data
294,50	13/04/2009
465,00	05/05/2009
465,00	02/06/2009
465,00	09/07/2009
465,00	10/08/2009
465,00	03/09/2009
465,00	05/10/2009
465,00	09/11/2009
465,00	09/12/2009

9.2.9. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Odimar dos Santos:

Valor original (R\$)	Data
294,50	12/03/2009
465,00	1º/04/2009
465,00	1º/05/2009
465,00	1º/06/2009
465,00	1º/07/2009
465,00	1º/08/2009
465,00	1º/09/2009
465,00	1º/10/2009
465,00	1º/11/2009

9.2.10. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Osvaldo Lore:

Valor original (R\$)	Data
387,50	15/06/2009
465,00	17/07/2009
465,00	06/08/2009
465,00	08/09/2009
465,00	06/10/2009
465,00	06/11/2009

9.2.11. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Raquel Faustino Pereira:

Valor original (R\$)	Data
465,00	08/05/2009
217,00	08/05/2009
465,00	08/06/2009
465,00	07/07/2009
465,00	10/08/2009
465,00	08/09/2009
465,00	08/10/2009
465,00	09/11/2009

9.2.12. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Tulio Miranda Silva:

Valor original (R\$)	Data
465,00	13/05/2009
294,50	13/05/2009
465,00	08/06/2009
465,00	09/07/2009
465,00	10/08/2009
465,00	08/09/2009
465,00	09/10/2009
465,00	19/11/2009
465,00	08/12/2009

9.2.13. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Wilson dos Santos:

Valor original (R\$)	Data
325,50	02/04/2009
465,00	05/05/2009
465,00	02/06/2009
465,00	02/07/2009
465,00	04/08/2009
465,00	02/09/2009
465,00	02/10/2009
465,00	04/11/2009
465,00	02/12/2009
465,00	05/01/2010

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. considerar grave a infração cometida pelo Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, com base no art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. aplicar ao Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.8. solicitar, com fulcro no art. 61 da Lei 8.443/1992 e no art. 275 do Regimento Interno/TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.1 deste Acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os segurados beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos;

9.10. enviar cópia deste Acórdão:

9.10.1. à Controladoria-Geral da União para fins de controle da aplicação da penalidade referida no subitem 9.7 deste Acórdão, nos termos dos Acórdãos 348/2016-TCU-Plenário e 714/2016-TCU-Plenário;

9.10.2. ao INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1062/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.604/2020-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento (em Auditoria).
3. Responsável: Valberto de Oliveira Lima (CPF 127.544.475-04).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação proferida pelo item 9.8 do Acórdão 2.659/2019-TCU-Plenário, no âmbito do TC 014.129/2017-5, ao apreciar a auditoria realizada na Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE) e na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Aracaju - SE sobre a aplicação de recursos do setor de oncologia na aludida unidade da federação e, especialmente, nos dois centros de saúde especializados (Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho - Huse e Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - FBHC);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar em desfavor de Valberto de Oliveira Lima a multa prevista no art. 58, IV e § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; devendo a unidade técnica autuar, para tanto, o eventual processo apartado específico, por cópia integral deste processo, para o subsequente processamento da aludida cobrança judicial, sem prejuízo, assim, do concomitante prosseguimento do presente feito;

9.4. assinalar o não cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.8 do Acórdão 2.659/2019-TCU-Plenário e, desse modo, reiterar a determinação ali proferida, fixando o novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para que o atual Secretário de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE) promova o efetivo cumprimento da aludida determinação prolatada pelo item 9.8 do Acórdão 2.659/2019-TCU-Plenário, sem prejuízo de alertar que o não atendimento à referida determinação poderá configurar o reiterado descumprimento da decisão do TCU e, assim, resultar na consequente aplicação da multa prevista no art. 58, IV, VII e § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e no art. 268 do RITCU; e

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, a Valberto de Oliveira Lima, para ciência, além do referido envio ao atual Secretário de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE), para ciência e efetivo cumprimento à determinação ora reiterada pelo item 9.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 15/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1063/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.681/2020-4.
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
4. Órgãos/Entidades: Autoridade Portuária de Santos S.A.; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPorto ferroviária).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia que tratou de possíveis irregularidades contidas em decisão da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) do Ministério da Infraestrutura que indeferiu pedido de prorrogação do Contrato de Arrendamento DP/16.2000, firmado entre a Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. (arrendatária) e a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), atual “Autoridade Portuária de Santos S.A (SPA)”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, confirmando-se os efeitos da cautelar proferida nos presentes autos;
 - 9.2. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, mantendo o anonimato do denunciante;
 - 9.3. determinar à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura (SNPTA/Minfra), com fundamento no art. 250, inciso II do RITCU, que:
 - 9.3.1. no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias com vistas à prorrogação do Contrato DP/16.2000 de modo que o prazo final coincida com o término do Contrato DP/25.2000, a fim de minimizar a lacuna temporal de ociosidade da área e de evitar danos aos cofres da Autoridade Portuária de Santos e da União Federal, sem prejuízo de que, ao fim dessa data, o poder concedente reavalie a questão segundo critérios de oportunidade e conveniência;
 - 9.3.2. havendo extinção antecipada do Contrato DP/25.2000, crie plano de transição de forma a possibilitar que a desocupação da área do Contrato DP/16.2000 seja efetuada em consonância com a manutenção da eficiência da atividade portuária e da segurança jurídica dos trabalhadores, poder público e contratado, remetendo a este Tribunal as providências adotadas em 15 (quinze) dias, a contar do extinção do Contrato DP/25.2000;
 - 9.3.3. formalize no instrumento a ser celebrado junto à atual arrendatária a possibilidade de acesso à área atualmente operada mediante o Contrato de Arrendamento DP/16.2000, por qualquer empresa ou pessoa autorizada pela SPA, para a realização dos estudos e projetos necessários à implantação da pera ferroviária e do futuro terminal de fertilizante, se assim for necessário;
 - 9.4. autorizar a SeinfraPortoFerrovia a monitorar o subitem 9.3;
 - 9.5. não admitir nenhum dos postulantes como interessado ou amicus curiae nestes autos, sem prejuízo de analisar as manifestações porventura inseridas por eles no processo e de conceder-lhes cópia das peças que não contenham a chancela de sigilo, nos termos do que dispõe o art. 62 da Resolução-TCU 259/2014;
 - 9.6. dar ciência desta deliberação ao denunciante, à Autoridade Portuária de Santos S.A. (SPA) e à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA).
10. Ata nº 15/2021 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 5/5/2021 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1063-15/21-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
- 13.3. Ministro que votou na sessão de 24/3/2021: Bruno Dantas
- 13.4. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de maio de 2021.

ANA ARRAES
Presidente

ANEXO I DA ATA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2021
(Sessão Telepresencial do Plenário)

COMUNICAÇÕES

Comunicação proferida pela Presidência.

Comunicação proferida pelo Ministro Augusto Nardes.

ANEXO II DA ATA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2021
(Sessão Telepresencial do Plenário)

ACÓRDÃOS PROFERIDOS DE FORMA UNITÁRIA

Relatórios, Propostas de Deliberação e Votos emitidos pelo respectivo relator, bem como os Acórdãos de nºs 1036 a 1063, aprovados pelo Plenário.

ANEXO III DA ATA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2021
(Sessão Ordinária do Plenário)

RELATÓRIO, VOTO E MINUTA DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NO TC- 019.363/2020-6.

ANEXO IV DA ATA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2021
(Sessão Ordinária do Plenário)

ATO NORMATIVO APROVADO